



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3798 PROJETO DE LEI Nº 111/2009

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, **uma área de terras** assim compreendida: uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber, inicia-se no trecho da curva, com medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini; depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezessete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber; depois, na face dos fundos deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º, ao confrontante no aporte de R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 10 de julho de 2009 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta do adquirente.

WF



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 111/2009

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, **uma área de terras** assim compreendida: uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber, inicia-se na no trecho da curva, com medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini); depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber); depois, na face dos fundos deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º, ao confrontante no aporte de R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 10 de julho de 2009 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta do adquirente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 10 de 2009
Natal Furla
Presidente

Retirado ante a ausência
de pareceres das Comissões
Permanentes de Finanças,
Orçamento e Lavoura;
Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, exceto assinatura
Ver. Wallace A. F. Burns.
Sala das Sessões - 03/11/2009
Natal Furla

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 10 de 2009
Natal Furla
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 10 de 2009
Natal Furla
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 11 de 2009
Natal Furla
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

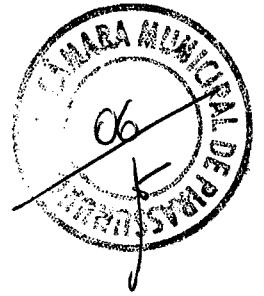
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 11 de 2009
Natal Furla
Presidente

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 05/10/2009
Natal Furla

Adiada a apreciação na forma
do Artigo 38 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 14/10/2009
Natal Furla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura.*

Na área em tela, localizada à Rua Paulo Senhorini, nº 687, Jardim Terras de San José, que conforme Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, em anexo, consta pertencer a Tânia Maria Siberi, foi edificada uma moradia, contendo área de construção de 209,02 metros quadrados sendo que a área total do terreno é de 349,33 metros quadrados, restando uma área livre de 140,31 metros quadrados.

Ocorre que por erro de marcação houve avanço dos limites de construção, e por conta desse avanço no passeio público (calçada) sendo a obra embargada pela fiscalização municipal, porém quando já praticamente concluída, inclusive com a cobertura do telhado já executada, não mais existindo nenhuma possibilidade de observância quanto ao alinhamento traçado para o loteamento.

Em razão do momento do embargo e da fase da construção, o alinhamento não mais poderia ser observado, salvo a deletéria sanção de demolição que seria desproporcional e nada razoável.

Partindo-se deste relato que está em fina e estrita sintonia com a verdade dos fatos, a solução que se busca é a de regularização do imóvel e em contrapartida, a devida indenização ao Poder público por conta do pequeno avanço no alinhamento cometido pela proprietária do imóvel.

Vale ressaltar que não é de hoje que questões voltadas aos limites entre imóveis, seja entre particulares ou, entre particulares e o Poder Público permeiam o chamado direito de construir e o direito de vizinhança.

A requerente apresentou proposta de indenização à Prefeitura Municipal, aduzindo que a edificação já se encontrava praticamente concluída quando da comunicação e o embargo, impossibilitando assim, qualquer observância no que tange ao correto alinhamento, sob pena de comprometimento estrutural de toda área construída.

Em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicáveis aos atos administrativos, pelo descabimento da penalidade de demolição, pugnando pela regularização da atual situação do imóvel a partir de indenização ao Poder Público Municipal por conta do avanço no alinhamento do terreno, asseverando que a construção, inicialmente reconhecida como acessório do terreno (bem principal), em razão de sua efetiva conclusão e a partir das melhorias efetuadas e de sua valoração, passou à ordem de principal, e o terreno por sua vez, de valor reconhecidamente inferior, passou a condição de acessório da construção.

Cabe salientar que a proposta de indenização ofertada está muito bem amparada pelo direito privado, a partir do regime jurídico respectivo, que proclama que “se a construção ou plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo”.

A princípio, para dar cabo ao pretendido, necessária promulgação de lei específica que venha a desafetar a área pública invadida, autorizando a sua alienação. Por sua vez, a abertura de certame licitatório no presente caso, parece nos inviável, porque a área a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



alienada já está incorporada na propriedade da requerente valendo salientar que se localiza em final de rua sem saída terminando em loteamento fechado. Sua aquisição, segundo o que foi constatado pelas equipes técnicas da municipalidade, não traria prejuízo algum aos transeuntes ou à própria municipalidade, podendo, inclusive, face a real situação do imóvel (rua sem saída) ser considerada, na prática, inutilizável, ou ser utilizável somente pelo proprietário do imóvel ou que o visitar. E, somado a isso, verificamos que pelo fato da metragem ser ínfima, qual seja, 37,36 metros quadrados, conforme pode-se verificar em memorial descritivo e croqui de localização do imóvel apresentado pelo responsável técnico da obra, inexistiria qualquer condômino licitante interessado na aquisição da área, a qual, em razão da metragem, não possibilitaria qualquer edificação.

Ressaltamos, por oportuno, que a solução estampada no caso em tela é absolutamente excepcional, decorrendo das circunstâncias específicas do caso vertente, não servindo em hipótese alguma como precedente ou respaldo para amparo de pretensões assemelhadas.

Com relação ao valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão de métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do estudo "Edificações - Valores de Venda" da NBR-5676 da ABNT para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Quando do processo de análise, foram colhidas e analisadas avaliações apresentadas por profissionais do ramo imobiliário, as quais anexamos à presente justificativa, concluiu-se que o justo e real valor de mercado da área em testilha é de **R\$ 4.4886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**. Avaliação essa realizada pelo Diretor de Projetos de Engenharia da Prefeitura Municipal com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de ética profissional do CONFEA e do IBAPE.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto vem redigido, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de setembro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furlan

Presidente

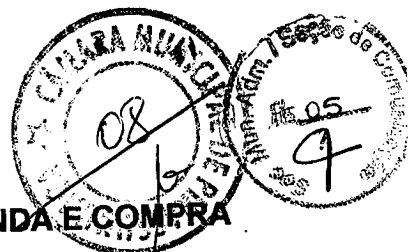
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2009

Natal Furlan

(Presidente)

"JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ"
Pirassununga - SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Contrato n° F 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrado entre partes, de um lado, denominados simplesmente "PROMITENTES VENDEDORES", **MAURO VERONA**, agricultor, portador da CI/RG/SSP-SP. n° 15.131.502 e do CIC/MF. n° 715.561.688-53, e sua mulher, **LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA**, do lar, portadora da CI/RG/SSP-SP. n° 16.429.684 e do CIC/MF. n° 115.330.298-57, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a n.º 6.515/77, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Pirassununga, neste Estado, no Sítio Ramalho, Bairro Ramalho, de outro lado, doravante denominado(s) simplesmente **COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**, o(s) Sr(s).:

Nome: Tânia Maria Siberi

RG/SSP-: 14.436.454-2

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Bom Jesus, n° 189

Bairro: Centro

CEP: 13.634-048

Estado civil: Separada judicialmente

Nome do cônjuge:

RG/SSP-:

Nacionalidade:

Regime de bens do casamento:

Pacto antenupcial: Registro n.º

CPF/MF: 164.413.818-26

Profissão: Comerciante

Cidade: Pirassununga

Data do casamento:

CPF/MF:

Profissão:

CRI de:

têm, entre si, justo e contratado o presente compromisso de venda e compra, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar e a cumprir e que obrigarão, em todos os seus termos, tal como nelas se declara e contém, não só as partes ora contratantes, mas, bem assim, seus herdeiros ou sucessores:

1ª - Os **PROMITENTES VENDEDORES**, a justo título, tornaram-se senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais - com exceção da hipoteca adiante mencionada - ou ainda de débitos fiscais, de um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Pirassununga (SP), sob a denominação de Gleba "C", destacada de porção maior denominado Sítio Ramalho, do Bairro Ramalho, compreendendo uma área superficial de 58.225,98 metros quadrados, adquirido através do R. 1 na Matrícula n° 15.974, Livro n° 2 - Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi dado em primeira hipoteca à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme R. 5 na referida matrícula, para garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento a que foi submetido dito imóvel com a denominação de "Jardim Terras de San José", aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (SP), por força do Decreto n° 2.926, de 17.12.2004, e pelo **GRAPROHAB** - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, conforme Certificado n.º 300/2004, devidamente registrado sob n° R.9 em

Mauro Verona

Luiza Ap. Eduardo Verona



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Pirassununga, 14 de Março de 2005

Mauro Verona
Mauro Verona
Promitente (s) Vendedor

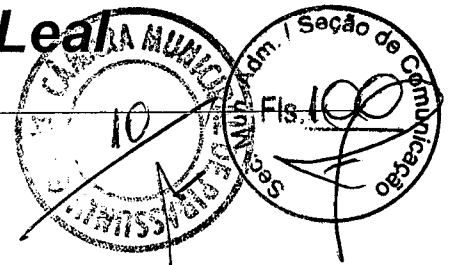
Luiza Ap. Eduardo Verona
Luiza Aparecida Eduardo Verona

Tânia Maria Siberi
Tânia Maria Siberi
COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)

Lúcia Helena Murer Bertanha
Lúcia Helena Murer Bertanha
Testemunhas

Josiane Fioramonte Chignolli
Josiane Fioramonte Chignolli

3667 / 5



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação verbal de pessoa interessada para apuração de valor comercial de um lote de terreno urbano, situado na QUADRA "F", DO LOTEAMENTO "TERRAS DE SAN JOSÉ", DESIGNADO COMO LOTE 01, localizado com frente para a Rua Paulo Senhorini, esquina com rua José Hunglauber, nesta cidade de Pirassununga, e, de posse dos dados do mesmo, procedi a avaliação:

O lote de terreno possui frente para a rua Paulo Senhorini, antiga rua 2, a qual se encontra alfartada, com rede de água, esgoto, águas pluviais, guias, calçadas e iluminação pública.

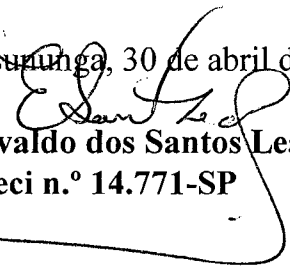
Nos termos da Matrícula n.º 27.796 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, o lote supra mencionado, assim se descreve:

Mede 5,42 metros de frente, confrontando com a rua 2 (atual rua Paulo Senhorini); do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote n.º 2; do lado direito mede, 16,45 metros, confrontando com a rua 3 (atual rua José Hunglauber), na face dos fundos mede 15,20 metros confrontando com a gleba "B" de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da rua 2 com a rua 3 mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por raio de 9,00 metros, perfazendo área total de 349,33 metros quadrados. Referido lote de terreno, se encontra Cadastrado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob n.º 6887.80.006.001.00.2.

O método empregado para a elaboração desta avaliação, bem como os critérios observados, é o comparativo e de pesquisa de mercado, tomando por base valores de imóveis à venda e que se encontram na mesma região do imóvel ora avaliado.

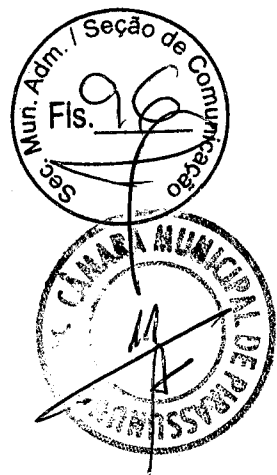
Assim, concluo que o imóvel supra descrito, possui hoje, o valor comercial de R\$ 45.412,90 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos), ou seja, atribui-se ao metro quadrado, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Pirassununga, 30 de abril de 2.009


Edvaldo dos Santos Leal
Creci n.º 14.771-SP



AVALIAÇÃO DE TERRENO URBANO



IMÓVEL: Lote de terreno

LOCALIZAÇÃO: Bairro Terras de San José

CIDADE: Pirassununga / SP

TIPO: Residencial fechado

FINALIDADE: Determinação de valor de mercado

INTRODUÇÃO:

O presente laudo tem por objetivo a apuração do valor de mercado do imóvel acima indicado.

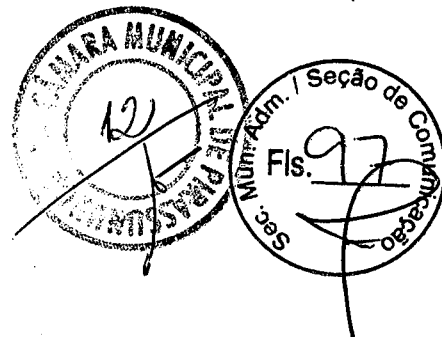
O método empregado para a elaboração deste laudo de avaliação, bem como os critérios técnicos é o de pesquisa de mercado e comparativo com outros imóveis.

LOCALIZAÇÃO:

O lote de terreno objeto da presente avaliação se encontra com frente para a Rua 2, atualmente Rua Paulo Senhorini e conta com pavimentação asfáltica, rede de água, esgoto, galerias para escoamento de águas pluviais, guias, calçadas e iluminação pública.

ACESSO/TRANSPORTES:

Encontra-se o imóvel localizado em área de fácil acesso e que conta com linha de transporte coletivo passando próximo ao local.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Este lote de terreno mede 5,42 metros na frente, confrontando com a Rua 2, atual Rua Paulo Senhorini; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com o lote n° 02; do lado direito mede 16,45 metros, confrontando com a rua 3, atual Rua José Humglauber, na face dos fundos mede 15,20 metros, confrontando com a gleba B de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da rua 2 com a rua 3 mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por raio de 9,00 metros, perfazendo área total de 349,33 metros quadrados.

Cadastro Municipal n. 6887.80.006.001.00.2.

AVALIAÇÃO

Concluindo e tomando por base negócios realizados na mesma região, avalio o lote de terreno em **R\$ 42.000,00-(Quarenta e dois mil reais)**.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente para os devidos fins

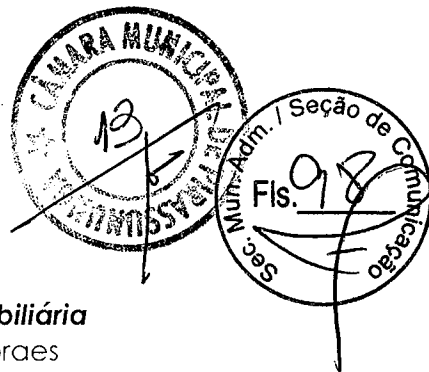
Pirassununga, 30 de abril de 2009.

OSMAR DE LIMA

CRECI N.º 40.689-SP



EDILSON IMÓVEIS - Consultoria Imobiliária
Administração: Edilson Tadeu Moraes



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO **(VALOR DE MERCADO)**

Atendendo solicitação verbal de pessoa interessada, e para os devidos fins de direito, efetuo avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo mencionado:

1. Descrição:

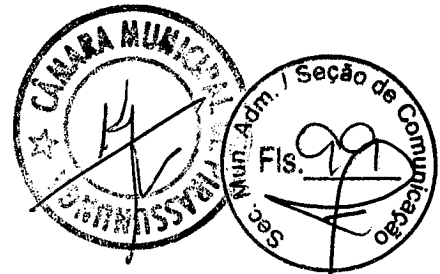
Um lote residencial urbano sem benfeitorias, localizado no bairro denominado Terras de San José, com característica predominante de residências.

2. Informações Gerais:

- **Localização** - Rua Paulo Senhorini, s / nº. – Terras de San José.
- **Cidade** - Pirassununga – S.P.
- **Tipo de imóvel** - Terreno.
- **Matrícula no C.R.I.** - 27.796.
- **Cadastro Municipal** - 6887.80.006.001.00-2.

3. Dados do Terreno e área construída:

- **Testada principal** - 5,42 m.
- **Área do terreno** - 349,33 m².
- **Forma do terreno** - Localizado em esquina em curva.
- **Topografia** - Plana.



4 . Avaliação:

Considerando tratar-se de terreno, servido de benfeitorias básicas de água, esgoto, rede de eletricidade e asfalto, e situado em região exclusivamente residencial, e complementando a quadra da situação existem vários imóveis de uso residencial e terrenos, e utilizando método comparativo de imóveis comercializados e em oferta no último trimestre na região, **avalio seu valor de mercado em torno de**

R\$.40.000,00 (quarenta mil reais),

valor este obtido pela comercialização estipulada para terrenos nesta região em torno de R\$.114,50 o m², tendo como base negociações recentes nesta região da cidade.

Pirassununga, 29 de Abril de 2009.

EDILSON TADEU MORAES
CRECI – 65.370



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Requerente: Tânia Maria Siberi
Finalidade: Regularização de Imóvel.
Titularidade: Matrícula nº 27.796 – Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga – Estado de São Paulo.
Local: Rua Paulo Senhorini, nº 687 – Jardim Terras de San José.
Município: Pirassununga – SP.
Áreas: 37,36 m², 349,33 m² e 386,69 m².

Memoriais Técnicos Descritivos para fins de **Regularização de Área** de imóvel urbano, pertencente à matrícula nº. 27.796 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga/SP, sob cadastro municipal nº. 6887.80.006.001.00-2.

Após realização dos Serviços de Engenharia de Agrimensura, referente ao Levantamento Planimétrico Cadastral, realizado com aparelho de medição Estação Total Eletrônica (Station Total) marca Topcon modelo 105N, constatamos para o IMÓVEL supracitado, a seguinte descrição:

Descrição Perimétrica da Faixa de Invasão (Situação Invasida)

Segue o memorial técnico descritivo de uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber), inicia no trecho da curva, com a medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini); depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber); depois, na face dos fundos, deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda

Responsável Técnico: Jefferson José Camilo - Engenheiro Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código Credenciamento INCRA: A0B - E-mail: jeffersonj@itelefonica.com.br - (19) 9729.1950
Rua Neide Garcia Hernandez, nº 1495 - Jardim Europa - CEP: 13.634 - 501 - Pirassununga - SP - (19) 3562.7517
CNPJ: 09.439.972/0001-51 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12008



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda



à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Descrição Perimétrica do Imóvel (Prédio nº 687)

(Situação Final - Após fusão da faixa de terras)

Segue o memorial técnico descritivo de um lote de terreno, sob nº 1 (um) da quadra "F" do loteamento "JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ", situado nesta cidade, localizado na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber), medindo 5,42 (cinco vírgula quarenta e dois) metros na frente confrontando com a Rua 2; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros confrontando com o lote nº 2; do lado direito mede 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber), na face dos fundos mede 16,44 (dezesesseis vírgula quarenta e quatro) metros confrontando com a Gleba "B" de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber) segue em curva à esquerda medindo 2,37 (dois vírgula trinta e sete) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros; depois deflete à direita medindo 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros; depois deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros, perfazendo uma área total de 386,69 (trezentos e oitenta e seis vírgula sessenta e nove) metros quadrados.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2009.

Responsável Técnico do trabalho:

Requerente:


Jefferson José Camilo

AGER Agrimensura, Geoprocessamento e Consultoria Ltda.
Sócio/Administrador

Eng. Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código INCRA: A0B


Tânia Maria Siberi

Proprietária/Requerente

AGER

Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda

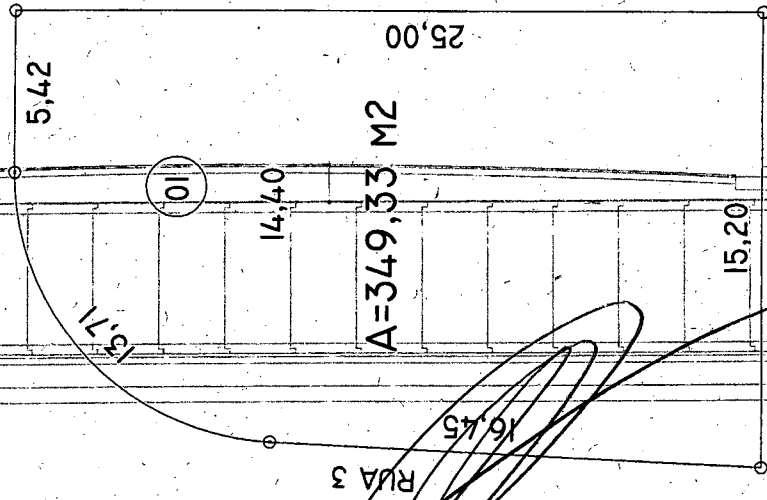
Responsável Técnico: Jefferson José Camilo - Engenheiro Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código Credenciamento INCRA: A0B - E-mail: jeffersonjc@itelefonica.com.br - (19) 9729.1950
Rua Neide Garcia Hernandez, nº 1495 - Jardim Europa - CEP: 13.634 - 501 - Pirassununga - SP - (19) 3562.7517
CNPJ: 09.439.972/0001-51 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12008

DETALHE DO LOTE 01 DA QUADRA "F" DO LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ

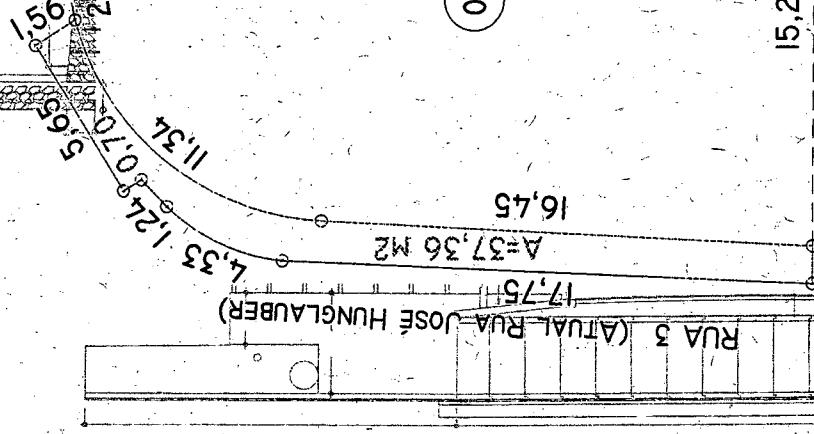
RUA 2 (ATUAL RUA PAULO SENHORINI)

RUA 2 (ATUAL RUA PAULO SENHORINI)

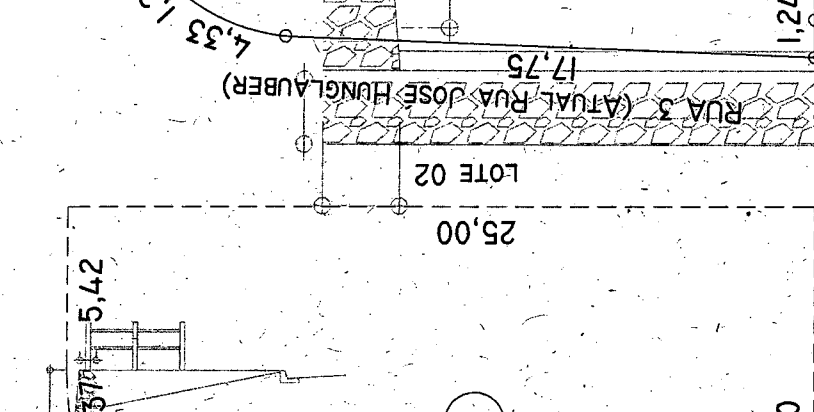
RUA 2



A=349,33 M2



A=37,36 M2



A=386,69 M2
(área do lote fusão)

CELSO JESUS VERONA

CELSO JESUS VERONA

CELSO JESUS VERONA

LOTE - MATRÍCULA 27.796
(SITUAÇÃO ORIGINÁRIA - PROJETO)

FAIXA / INVASÃO
(FAIXA DE TERRAS - INVADIDA À ANEXAR)

SITUAÇÃO FINAL
(APÓS A FUSÃO DA FAIXA)

DIVISA LOTE MATRÍCULA (PLANTA URBANÍSTICA)

DIVISA LOTE EXISTENTE "IN LOCO"

Jefferson José Camilo
Eng.º Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código INCRA A08



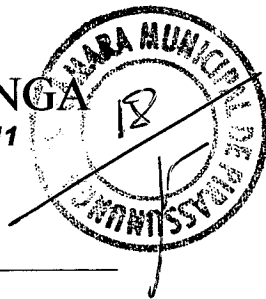
ESCALA: 1/250



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 14/10/2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 111/2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura

Esta Comissão, sem adentrar no mérito do Projeto de Lei nº 111/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura, a fim de obter melhores subsídios para análise do objeto da matéria, requer, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno seja oficiado o Executivo Municipal para que se digne encaminhar cópia completa do Processo Administrativo que gerou a pretensão do Executivo em alienar área de terras de uso comum, localizada à Rua Senhorini, Jardim Terras de San José.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

Otacílio José Barreiros
Otacílio José Barreiros
Presidente

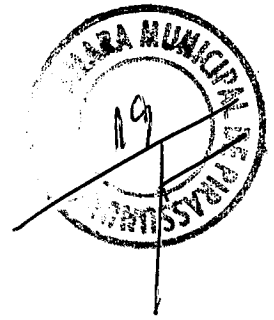
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hilderlaldo Luiz Sumaio
Hilderlaldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 661/2009


Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

À disposição dos Membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e Demais Edis.

Juntada de cópia no Projeto de Lei nº 111/09

Piras, 22/10/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Natal Furlan
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 111/09, que foi convertido em Pedido de Informações, protocolado nesta municipalidade sob n.º 3692/09, encaminhamos cópia do Processo nº 3667/05.

Atenciosamente,

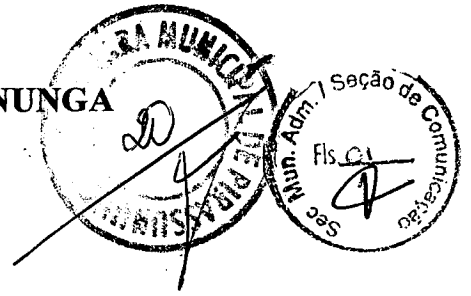

VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo


ADEMIR ALYES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

lbm

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



TANIA MARIA SIBERI, abaixo assinado(a)(s), residente(s) e domiciliado(a)(s) na rua Bom Jesus 189, centro, Prassununga SP, CEP:13630.105, vem mui respeitosamente requerer de V.Exa. se digne mandar o setor competente da municipalidade aprovar projeto de **CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL**, em imóvel de sua (s) propriedade situado na rua Paulo Senhorini ,lote 1,quadra F, Jardim Terras de San José,CEP: 13630.000, cadastrado nesta municipalidade sob n.º

6887.80.006.001.00.2

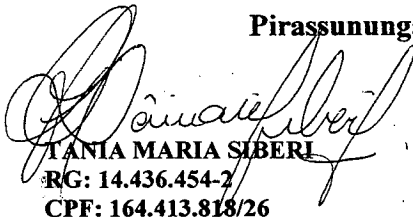
ART : 8210200507411001

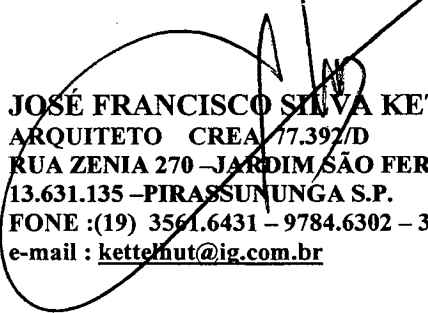
Anexo cópia da escritura do Registro de Imóveis SIM(x) NÃO ()

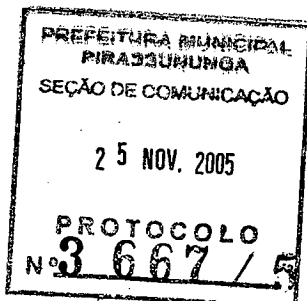
DOCUMENTOS ENTREGUES EM / /2005

Nestes termos
P. Deferimento.

Pirassununga, 18 de Novembro de 2005


TANIA MARIA SIBERI
RG: 14.436.454-2
CPF: 164.413.818/26


JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.397/D
RUA ZENIA 270 - JARDIM SÃO FERNANDO
13.631.135 - PIRASSUNUNGA S.P.
FONE : (19) 3561.6431 - 9784.6302 - 3563.1284(FAX)
e-mail : kettelhut@ig.com.br



93855624
91776324
3562-2864

STC
Rel. plantas e vestenias

Total: R\$ 225,75

Guia n.º 58789

Data: 24 / 11 / 05

RC

A TAXA FOI DEVIDAMENTE PAGA
ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO
N.º 58789 R\$ 225,75 NO

RTA

Pirassununga, 25 NOV 2005

~~_____~~

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA
DEFERIDO

Pirassununga, 24/11/05

Lairis P. [Signature]
Chefe da Seção de Trib. e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

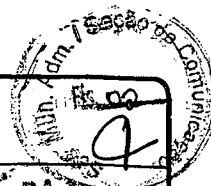
CONSULTA PARA REQUERER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

INTERESSADO

Nome: Tamara Maria Siberti

Endereço: - Rua Bom Jesus

Nº 189 Bairro centro



ASSINALE COM UM X NO ESPAÇO CORRESPONDENTE AO QUE DESEJA CONSTRUIR

Uma moradia

Mais de uma moradia

Comércio

Regularização

Indústria

Oficina

Escritório

Depósito

Garagem particular

Garagem para mais de um veículo

Outros

Caso seja indústria, oficina, depósito ou comércio, declare abaixo qual a finalidade.

Casos seja uma construção que não conste acima, declare na linha abaixo.

CROQUI DE SITUAÇÃO - Desenhe a tinta na escala que convier, assinalando a situação do lote dentro da quadra, todas as dimensões, nome ou número da rua em frente, nome ou número da rua transversal mais próxima, distância até a rua transversal mais próxima, e a direção Norte com uma fecha.

Desenhe a posição da casa a ser construída e das existentes no lote

Deste formulário deverá constar se o terreno é cortado por rio ou vala. A não observância desta indicação será considerada como dolo com responsabilidade total da parte.

ALVENARIA



MADEIRA



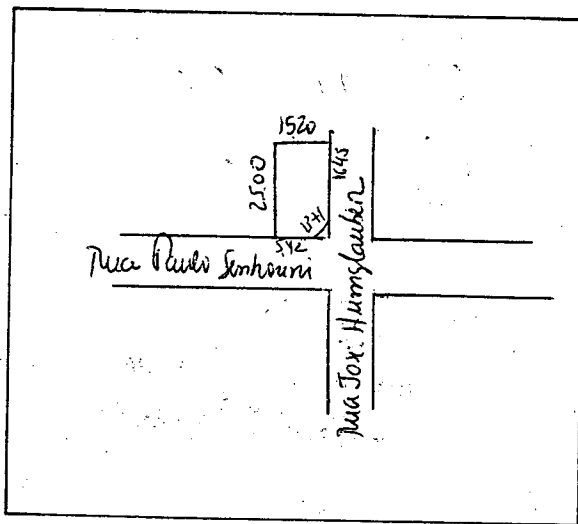
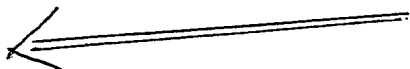
MIXTA



CONCRETO



Indique abaixo a direção NORTE



Área do Lote 349,33 M² - Testada 15,20 ML

Frente p/ Rua Paulo Sankorini Nº

Nome do bairro Jardim Tenias de San José

Lote 01 Quadra F Nº do Cadastro

6 8 1 8 7 8 0 0 0 1 6 0 1 0 1 1 0 1 0 2

Ass. Resp. Técnico

Ass. Proprietario

Informações: Vide verso

OBSERVAÇÃO: Este formulário não dá direito de construir. Somente após a concessão do alvará de construção este direito é adquirido.

DIVISÃO TÉCNICA:

EM / / 19

As informações constantes abaixo, tem valor SOMENTE enquanto prevalecer a legislação atual.

SEÇÃO DE CADASTRO

O imóvel objeto deste requerimento está lançado em nome de Mauro Veronias

testada do terreno: 5,42 m

área do terreno: 349,33 m²

área de construção existente: A= _____ B= _____
C= _____ D= _____ Total= _____

conforme ficha nº 6887 do cad. cad. m. m. 2

S.C. Fiscal em: 22 / NOVEMBRO / 2005
MEUC

Funcionário

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

3 667 / 5

Funcionário

Carimbo

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Não é devedor de IPTU

Em 23 / 11 / 05

Não é devedor de contribuição de Melhoria.

Em 23 / 11 / 05

Não é devedor em Dívida Ativa

Em 23 / 11 / 05

Pagou pelo talão nº

Em _____

Sonia Maria G. Alarcão
RO. 4.545.387

Chefe da Seção de Tributação

Observações

SA.E.P.

A Rua onde será Edificado o presente Projeto:

- Não possui infra-estrutura
- Possui rede esgoto, apenas
- Possui rede água, apenas
- Possui rede água e esgoto

Em 21 / 11 / 05

Nada tenho a opor

Superintendente

Eng.º João Alex Baldochin
Superintendente

Obs. A Frente do terreno é de 5,42 m

Obs: O responsável técnico do projeto nada deve aos esp. municipais.

Tues. 23.11.05

PIRASSUNUNGA
F: 258

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Extrato

Pag. 03
Data 22/11/0
Hora : 18:08:4

Data Base: 22 / 11 / 200

Objeto: EMPRESA : 56800
Proprietario: JOSE FRANCISCO SILVA KETTELHUT
Endereco: ZINIA, R N. 270
JARDIM SAO FERNANDO

Debito: ISSQN FIXO (3 - 56800 - 2005 - 6 - 1) Situacao: A PAGAR						
Par Dt.vencto	E	Vl.Princ.	C.Monet.	Vl.Multa	Vl.Juros	Vl.tota
11 15/12/2005	N	42,34	0,00	0,00	0,00	42,3
12 15/01/2006	N	42,34	0,00	0,00	0,00	42,3
TOTAL		84,68	0,00	0,00	0,00	84,6
TOT. EMPR		84,68	0,00	0,00	0,00	84,6
TOT.GERAL		84,68	0,00	0,00	0,00	84,6

PROT. 257/05
25/11/05

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:

TANIA MARIA SIBERT

VÁLIDO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/05/99

SUBARNO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

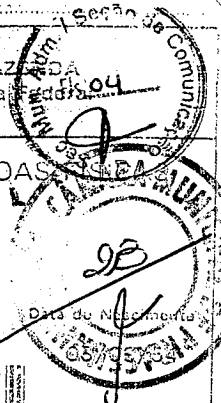
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

TANIA MARIA SIBERT

Nº de Inscrição

164413818-26



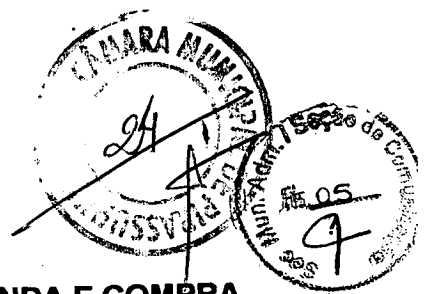
PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS PIRASSUNUNGA
AUTENTICAÇÃO: compare a frequência com a reprografiada
e confirme o original a mim apresentado de que deu fe
28 MAIO 2003
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Rua 13 de Maio nº 1458 Fone (19) 561-1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AUTENTICAÇÃO
0769AA014687

SEM ORRIMCO

3.667 / 5

"JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ"
Pirassununga - SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Contrato n° F 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrado entre partes, de um lado, denominados simplesmente "PROMITENTES VENDEDORES", **MAURO VERONA**, agricultor, portador da CI/RG/SSP-SP. n° 15.131.502 e do CIC/MF. n° 715.561.688-53, e sua mulher, **LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA**, do lar, portadora da CI/RG/SSP-SP. n° 16.429.684 e do CIC/MF. n° 115.330.298-57, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a n.º 6.515/77, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Pirassununga, neste Estado, no Sítio Ramalho, Bairro Ramalho, de outro lado, doravante denominado(s) simplesmente **COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**, o(s) Sr(s).:

Nome: Tânia Maria Siberi

RG/SSP-: 14.436.454-2

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Bom Jesus, n° 189

Bairro: Centro

CEP: 13.634-048

Estado civil: Separada judicialmente

Nome do cônjuge:

RG/SSP-:

Nacionalidade:

Regime de bens do casamento:

Pacto antenupcial: Registro n.º

CPF/MF: 164.413.818-26

Profissão: Comerciante

Cidade: Pirassununga

Data do casamento:

CPF/MF:

Profissão:

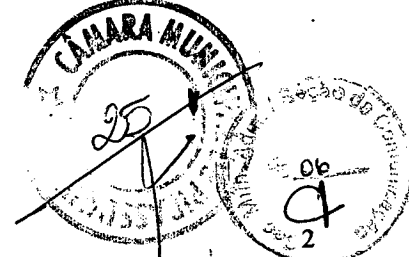
CRI de:

têm, entre si, justo e contratado o presente compromisso de venda e compra, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar e a cumprir e que obrigarão, em todos os seus termos, tal como nelas se declara e contém, não só as partes ora contratantes, mas, bem assim, seus herdeiros ou sucessores:

1ª - Os **PROMITENTES VENDEDORES**, a justo título, tornaram-se senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais - com exceção da hipoteca adiante mencionada - ou ainda de débitos fiscais, de um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Pirassununga (SP), sob a denominação de Gleba "C", destacada de porção maior denominado Sítio Ramalho, do Bairro Ramalho, compreendendo uma área superficial de 58.225,98 metros quadrados, adquirido através do R. 1 na Matrícula n° 15.974, Livro n° 2 - Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi dado em primeira hipoteca à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme R. 5 na referida matrícula, para garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento a que foi submetido dito imóvel com a denominação de "Jardim Terras de San José", aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (SP), por força do Decreto n° 2.926, de 17.12.2004, e pelo **GRAPROHAB** - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, conforme Certificado n.º 300/2004, devidamente registrado sob n° R.9 em

Mauro Verona

Luiza Ap. Eduardo Verona



24.02.2005, na referida Matrícula nº 15.974, nos termos da Lei 6.766/79, sendo que após o registro do loteamento, o referido ônus hipotecário passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão-somente sobre 29 (vinte e nove) lotes do mesmo empreendimento, relacionados na escritura pública de hipoteca.

2ª - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES se comprometem a vender ao(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), o(s) qual(is), por sua vez, se compromete(m) a adquirir, o lote de terreno n.º 01 (um) da quadra "F", com a área de 349,33 metros quadrados, da planta do loteamento denominado "Jardim Terras de San José", que tem as seguintes características e confrontações: Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº. 01 da quadra F do loteamento Jardim Terras de San José, situado na cidade e comarca de Pirassununga (SP), localizado na esquina da Rua 2 com a Rua 3, medindo 5,42 metros na frente confrontando com a Rua 2; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com o lote nº. 02; do lado direito mede 16,45 metros confrontando com a Rua 3, na face dos fundos mede 15,20 metros confrontando com a Gleba "B" de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da Rua 2 com a Rua 3 mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros. Encerra uma área total de 349,33 metros quadrados.

3ª - O preço certo e ajustado da presente promessa de venda e compra é de R\$ 29.943,84 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), por conta do qual e a título de sinal e como princípio de pagamento, os PROMITENTES VENDEDORES declaram e confessam haver recebido, neste ato, do(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), a importância de R\$ ***** (*****), em dinheiro, da qual dá quitação, ou através do(s) cheques nº(s) ***** sacados contra o Banco ***** Agência ***** cuja quitação dar-se-á após a compensação bancária dos referidos cheques; o restante do preço ajustado e acima referido, ou seja, a quantia de R\$ 29.943,84 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a pagar aos PROMITENTES VENDEDORES, no endereço destes, na forma e condições a seguir convencionadas: 24 parcelas no valor de R\$ 1.247,66 (Um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com o primeiro vencimento em 20/06/2005.

Parágrafo 1º - REAJUSTES

I. As parcelas do preço serão reajustadas mensalmente, ou, então, pela menor periodicidade permitida em lei. Contudo, a aplicação do reajuste sobre as parcelas fica suspensa pelo prazo de até 12 (doze) meses, vindo, então, a ser novamente aplicado nesta mesma periodicidade, salvo se vier a ser permitida a redução de tal prazo.

II. Os reajustes serão calculados tendo a data do presente contrato como data base.

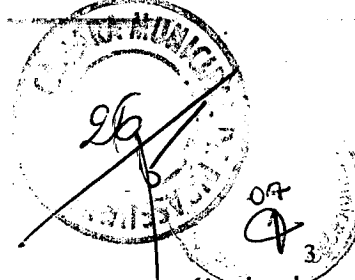
Handwritten signature

PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
25 NOV. 2005
PROTÓCOLO
3.667/5

Mauro Verona

Luiza Ap. Eduardo Verona

Handwritten signature



III. Fica eleito, como índice aplicável para o cálculo do reajuste, o IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

IV. Sempre que houver reajustes na vigência deste contrato, o saldo devedor do preço e as parcelas mensais em aberto serão, automaticamente, reajustadas pelo coeficiente de variação do índice eleito ou seu substituto, desde a data do presente contrato, ou desde o último reajuste aplicado.

V. No caso de antecipações de pagamentos, estes só poderão ocorrer desde que o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) esteja(m) em dia com o pagamento das prestações. A liquidação antecipada dar-se-á, sempre, em ordem cronológica inversa à dos respectivos vencimentos, isto é, a partir da última prestação mensal.

VI. Vindo a ser permitida, a qualquer instante, mesmo antes do prazo previsto neste contrato, a aplicação do reajuste passará a incidir mensalmente sobre o saldo devedor e as parcelas do preço.

Parágrafo 2° - DISPOSIÇÕES GERAIS.

I. Caso haja falta, impedimento ou congelamento do indexador escolhido, aplicar-se-á o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Caso, também, haja impedimento, falta ou congelamento deste, utilizar-se-á o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, ou o IGP (Índice Geral de Preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ocorrer qualquer das hipóteses retro previstas de falta, impedimento ou congelamento, continuará a fluir a atualização com base na variação mensal de qualquer índice existente que não esteja congelado e se aproxime o mais possível do ora disposto.

II. Fica claro que eventuais tolerâncias, ainda que reiteradas, não implicarão na renúncia de cobrança do reajuste, de correção monetária ou de qualquer atualização.

III. Todos os pagamentos mencionados nesta cláusula serão efetuados pelo(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) no endereço dos PROMITENTES VENDEDORES, declarado na qualificação das partes, ou onde e a quem estes indicarem por escrito ou, ainda, através de cobrança bancária, nos dias dos respectivos vencimentos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

IV. Nenhuma prestação mensal poderá ser paga senão em sua totalidade, não sendo admitido, portanto, o seu fracionamento, salvo se houver prévia e expressa concordância dos PROMITENTES VENDEDORES. Caso, entretanto, por liberalidade, os PROMITENTES

Mauro Verona

Luiza ap. Eduardo Verona




VENDEDORES concórdarem em receber valores parciais, serão quitados primeiramente a multa, juros e correção monetária e, por fim, o valor principal, ainda que tal disposição não venha a ser ressalvada no respectivo recibo.

V. Fica estipulado que a quitação do presente negócio só ocorrerá após o pagamento integral do preço convencionado, devidamente reajustado pelo indexador eleito ou seu substituto, de acordo com as cláusulas supra mencionadas.

VI. Fica assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, reconhecem, só se dará se observado o disposto nos itens anteriores.

VII - Fica claro que, se houver diplomas legais modificando a atual política econômica, de forma a realinhar o preço ou desconsiderar a suspensão da revisão ou do reajuste, os PROMITENTES VENDEDORES poderão, sem exclusão do acima disposto, adotar, de imediato, a nova sistemática. Fica, também, esclarecido que o presente contrato foi firmado pelos PROMITENTES VENDEDORES na expectativa de que os seus custos permaneçam estáveis em relação à moeda, de forma a não romper o equilíbrio entre o preço da venda e o preço de custo da unidade objeto do presente negócio.



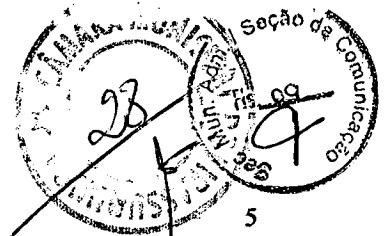
4ª - O recebimento de qualquer prestação depois de seu vencimento, constituirá mera tolerância dos PROMITENTES VENDEDORES, não implicando em novação ou alteração de qualquer cláusula deste contrato. Todo e qualquer pagamento, mesmo aceito por tolerância, após seu vencimento, será atualizado monetariamente de acordo com a variação nominal do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito vencido, nos termos do art. 26, inc. V, da Lei 6.766/79, sem prejuízo das demais cominações legais.

5ª - A falta de pagamento de qualquer das prestações do preço ajustado na cláusula 3ª, retro, importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, depois de constituído(s) em mora o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pelo Oficial do Registro de Imóveis competente ou outra forma legal e decorrido o prazo de trinta (30) dias da data da notificação, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei 6.766/79, salvo se os PROMITENTES VENDEDORES optarem pela cobrança do débito.

6ª - Intimado(s) regularmente do atraso, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) poderá(ão), no prazo legal, satisfazer a prestação vencida e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidas monetariamente, os juros convencionados e as custas de intimação.

3 6 1979
Mauro Verona

Leizor Cip. Eduardo Verona



5

7ª - O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) entra(m) na posse do lote de terreno objeto do presente instrumento particular e somente poderá(ão) introduzir acessões e benfeitorias no lote mediante prévia e expressa autorização, por escrito, dos PROMITENTES VENDEDORES, e obtenção do competente Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, de acordo com a legislação vigente.

8ª - De acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.926, de 17 de dezembro de 2004, são as seguintes as especificações construtivas: "§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação; § 2º - O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados, observando-se o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78; § 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal; § 4º - Todos os lotes do loteamento, são de características estritamente residenciais." O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) ficam cientes que as "ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de "Habite-se", ficam condicionados a execução de toda infra-estrutura do loteamento", conforme art. 5º do citado Decreto.

9ª - O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) recebe(m) o lote demarcado com marcos de concreto e obriga(m)-se a manter os marcos e sinais demarcatórios. No caso de desaparecimento dos marcos, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a providenciar às suas expensas nova demarcação, antes de iniciar qualquer construção no lote.

10 - A partir desta data, todos os impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o lote ora compromissado, serão de responsabilidade e deverão ser pagos pelo(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), nas épocas próprias e diretamente às repartições competentes, mesmo que sejam lançados em nome dos PROMITENTES VENDEDORES.

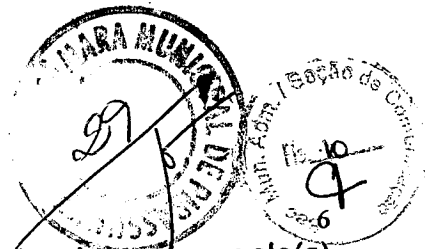
11 - O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se ainda a manter o referido lote em estado de limpeza, bem como a cumprir todas as exigências das autoridades públicas.

12 - O(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) poderá(ão) ceder e transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento particular, porém, se realizada sem anuência expressa dos PROMITENTES VENDEDORES, em relação a estes, seus efeitos só se produzem depois de cientificados, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

13 - Depois de integralmente pago e liquidado o preço ajustado na cláusula terceira (3ª), retro, e cumpridas as demais obrigações convencionadas neste instrumento, será outorgada para a(s) pessoa(s) do(s)

3.667/5
Mauro Verona

Luiza ap. Eduardo Verona



COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), ou para a pessoa de quem por ele(s) for indicada para recebê-la, a escritura definitiva de venda e compra do lote de terreno ora compromissado, ficando desde já convencionado que todas as despesas decorrentes desta mesma escritura, bem como todos os impostos e taxas decorrentes deste mesmo ato, deverão ser pagos pelo(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES).

14 - As obras de infra-estrutura do loteamento, adiante relacionadas, serão executadas pela PROMITENTE VENDEDORA, dentro do prazo fixado pela legislação municipal, a saber:- limpeza da área - terraplenagem; topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto; abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação; terraplenagem de apoio - outras obras/proteção superficial do solo; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc.; guias e sarjetas das vias públicas; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede elétrica e iluminação pública; rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário; sinalização de trânsito, tudo de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes.

15 - As partes ora contratantes de comum e mútuo acordo, declaram ser irrevogável e irretratável o presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, ressalvado no entanto eventual inadimplemento do(s) COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), ficando subordinado aos preceitos da Lei 6.766, de 19/12/79, e demais disposições aplicáveis à espécie.

16 - Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para, nele, serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, obrigada a parte que der causa à demanda e na mesma for vencida, ao pagamento dos honorários do advogado que a parte inocente contratar para a defesa de seus direitos e interesses, bem como as custas e despesas com o processo.

17 - Declaram os PROMITENTES VENVEDORES, sob as penas da Lei, que não estão individualmente vinculados como produtores rurais, empregadores ou empresa ao Instituto Nacional do Seguro Social, por não terem empregados, nem comercializarem a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, não estando assim, incursos nas respectivas exigências previdenciárias, nos artigos 47, do Capítulo XI, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99, com as posteriores alterações.

3.667/5

Mauro Verona

Luiza Ap. Eduardo Verona



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Pirassununga, 14 de Março de 2005

Mauro Verona
Mauro Verona
Promitente (s) Vendedor

Luiza Aparecida Eduardo Verona
Luiza Aparecida Eduardo Verona

Tania Maria Siberi
Tania Maria Siberi
COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)

Lúcia Helena Murer Bertanha
Lúcia Helena Murer Bertanha
Testemunhas

Josiane Fioramonte Chignolli
Josiane Fioramonte Chignolli

14/03/2005
14/03/2005

3667 / 5

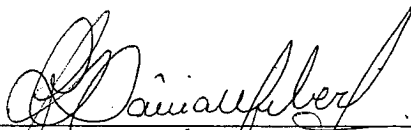


TERMO DE COMPROMISSO

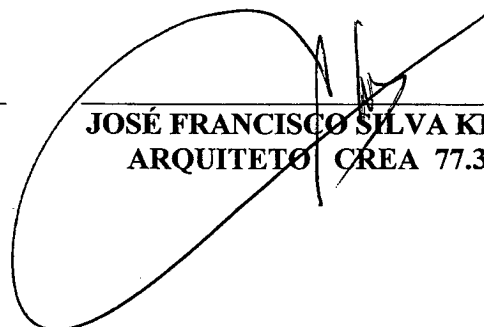
TANIA MARIA SIBERI ,,proprietário(a)(s) do imóvel situado a rua Paulo Senhorini,lote 01,,quadra F, Jardim Terras de San José, município de Pirassununga , SP , desejando construir no mesmo , conforme projeto anexo,compromete-se a não deixar materiais de construção e entulho no passeio , e também a não preparar concreto e argamassa na via pública, conforme determina a Lei nº 1074/71 , artigo 34º -§ único.

Está ciente quanto a aplicação de multas e outras penalidades caso não cumpra o presente compromisso.

Pirassununga 18 de Novembro de 2005

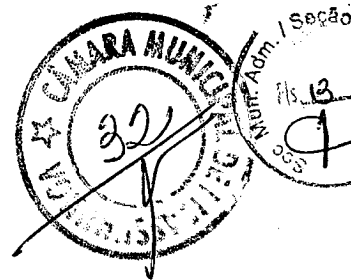


PROPRIETÁRIO(A)



JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D

3 667 / 5



MEMORIAL DESCRITIVO

Tipo de construção: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Local da obra : Rua Paulo Senhorini, lote 01, quadra F, Jardim Terras de San José, Pirassununga

Proprietário(a)(s): TANIA MARIA SIBERI

ALINHAMENTO : Será aquele que a Prefeitura fornecer.

TERRENO : Será devidamente preparado para a finalidade que se propõe.

FUNDAÇÕES : Brocas em concreto com ferros longitudinais CA 50, com vigas baldrame, sapata corrida.

ALVENARIA : Em tijolo de barro, ou similares, assentes em argamassa de areia saibro e cimento

IMPERMEABILIZAÇÃO DOS ALICERCES : Argamassa de areia, cimento e Vedacit, no respaldo do alicerce, após, cobertura de manta de Neutrolin.

ELEVAÇÃO : As paredes das divisas terão 0,20 m e nas internas 0,15 m, assentes em argamassa, o pé direito será de 2,80 m .

FORRO : Será executado em lajota armada em toda construção, exceto garagem e lazer.

COBERTURA : Estrutura de madeira e telha de barro .

PISOS : Será executado piso tipo cerâmico em toda a construção .

REVESTIMENTOS : Nos compartimentos frios azulejos até o teto.

PINTURA : Látex nas paredes internas e externas, as esquadrias metálicas serão pintadas com esmalte sintético, as de madeira com verniz..

INSTALAÇÃO ELÉTRICA : Instalação embutida para 110 e 220 volts, quadro de disjuntores de acordo com as normas da ELEKTRO.

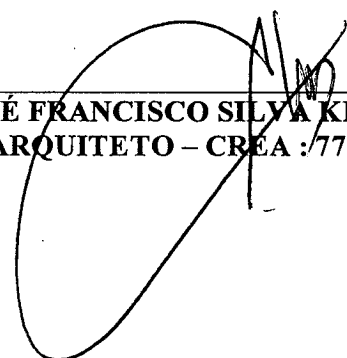
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA : Alimentação por caixa d'água .

INSTALAÇÃO SANITÁRIA : As águas sanitárias serão lançadas na rede pública e em hipótese alguma estas instalações receberão águas pluviais, conforme Decreto Estadual 12.342/78

CALÇADA : Será executada em torno de toda construção.

OBSERVAÇÃO : Este projeto atenderá a Lei 2.746/96

Pirassununga, 18 de Outubro 2005



JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT
ARQUITETO - CREA : 77.392/D



PROPRIETÁRIO(A)

20/10/05

3667 / 0

PROJETOS

FOLHA ÚNICA

PLANTA BAIXA, CORTES, ELEVAÇÕES,
PERFIS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

A.R.T.

PROJETO :

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

LOCAL :

RUA PAULO SENHORINI LOTE 1 ADRA FEA-
JARDIM TERRAS DE SAN JOSE

CIDADE :

PIRASSUNUNGA - SP

CAD. MUNICIPAL :

CM- 6887. 80. 006. 001. 00. 2

PROPRIETÁRIA:

TÂNIA MARIA SIBÉRI

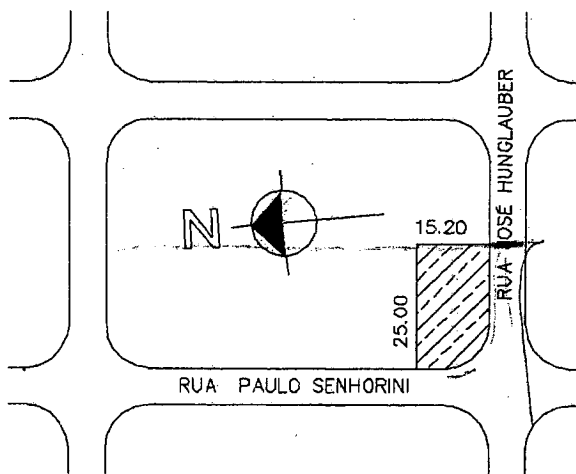
ESCALAS :

INDICADAS

PROJETO:

FK - 1142 - NOV/05

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR
PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE
PROPRIEDADE DO TERRENO.

Tânia Sibéri
TÂNIA MARIA SIBÉRI
PROPRIETÁRIA

ÁREAS	EM	M2
TERRENO		349.33 m2
CONSTRUIR		209.02 m2
A LIVRE		140.31 m2

José Francisco Silva Kettelhut
AUTOR DO PROJETO e RESP. TÉCNICO
JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT
ARQUITETO CREA 77.392/D

ESCRITÓRIO: RUA ZENIA, N° 270 JD. SÃO FERNANDO
PIRASSUNUNGA SP CEP. 13.631 - 135 TEL: 3561.0431 (FAX 353 1284)
e-mail kettelhut@ig.com.br
DES: JAIR

PREFEITURA

Decreto 12.342/78
Art. 28

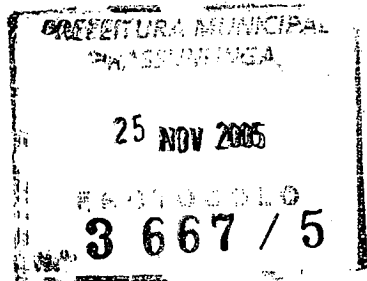
Nenhum Prédio de Construção Nova ou Modificado
poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente
ALVARÁ DE HABITE SE OU DE UTILIZAÇÃO.

APROVAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA

APROVADO

Pirassununga, 29/11/05

Lauro West Junior
Chefe da Seção de Obras e Cadastro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART

1- Nº DA ART

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

8210200507411001

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 600773921	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 92503870830
4 - NOME DO PROFISSIONAL JOSE FRANCISCO SILVA KETTELHUT	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Arquiteto

ART

6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não	10 - SUBEMPREITADA 1 - Não	

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 1 - Arquitetura	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física
---	--	--

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Tania Maria Siberi	19 - TELEFONE P/ CONTATO (19)35616431	20 - CPF/CNPJ 16441381826
---	---	-------------------------------------

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Paulo Senhorini, lote 15, quadra F	22 - CEP 13630-000
--	------------------------------

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA A1006	24 - UNIDADE 15	25 - QUANTIFICAÇÃO 209,02	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 37 14						

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO
PROJETO E DIRECAO TECNICA DE OBRA SITUADA NO ENDERECO ACIMA

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...
CONSTRUCAO RESIDENCIAL SITUADA NO JARDIM TERRAS DE SAN JOSE, PRAZO DE CONCLUSAO DE 8 MESES

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO 18/11/2005	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 18/11/2005	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 43	32 - VALOR DA ART A PAGAR 26,00
------------------------	--	---	--	---

ASSINATURA

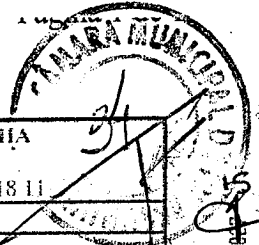
33 - LOCAL E DATA Pirassununga 18/11/2005	PROFISSIONAL Jose Francisco Silva Kettelhut	CONTRATANTE Tania Maria Siberi
---	---	--

33 - Nosso Número: 8210200507411001
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO)

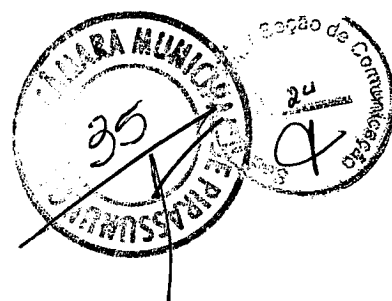
Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

3 667 / 5



1811055*****26, 00R3756074712900091600




REF. AO PROT. 3667 105

A Diploma

Para providências.

28 11 1957


CARLOS A. DA SILVA TUCUMÃ
Chefe da Seção de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 424/2005

Protocolo nº 3667/2005

Em conformidade com as disposições legais em vigor neste Município, fica o proprietário abaixo autorizado a executar a construção aprovada neste protocolado, conforme o artigo 10º da Lei Complementar n.º 008/93, culminando com os dispositivos de Código de Obras do Município e demais leis pertinentes, Dessa forma, toda obra de construção civil deverá ser realizada por pessoal habilitado.

Nos termos dos artigos 172, 173 e 174, da Lei Complementar n.º 049/2003, o tomador de serviços de construção civil (pessoa física ou jurídica) fica responsável pelo recolhimento do ISSQN referente a obra.

Obra: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Proprietário: TANIA MARIA SIBERI

Local: RUA PAULO SENHORINI, LOTE 01, QUADRA "F" S/Nº

Bairro: JD TERRAS DE S. JOSÉ

Autor do Projeto: JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT

Responsável Técnico: JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT

Área Existente: 0,00m²

Área a Construir (Nova Construção): 209,02m²

Área a Construir (Acréscimo): 0,00 m²

Área a Demolir: 0,00m²


Área a Reformar: 0,00m²

Área Total: 209,02m²

Observações:

CAD.MUN.:6887.80.006.001.00-2.

PIRASSUNUNGA, em 29 de Novembro de 2005



LAURO WADT JÚNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro
Servidor Responsável

Se houver acréscimo ou modificação no projeto durante a construção, deverá o mesmo ser substituído, conforme previsto em Lei "Esse alvará deverá ser conservado visível no local da atividade (Lei 1604/84)"

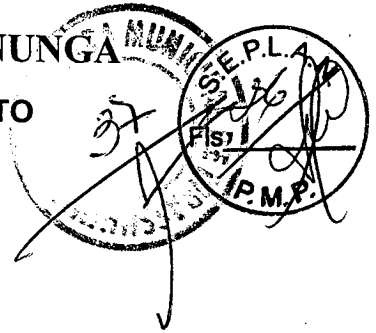


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



REF. PROT. Nº

3667 / 05

A SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Após o desentranhamento dos documentos, retornar o presente protocolado para Fiscalização de Obras acompanhar e diligenciar a obra.

Pirassununga 29 de 11 de 2005

LAURO WADT JÚNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro

Após o desentranhamento de docs.
seguem os autos para providências.

30 de 11 de 05

CARLOS A. DA SILVA TOCKMAN
Chefe da Seção de Comunicação

TANIA MARIA SIBERI
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL.
RUA PAULO SENHORINI
JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ

ARQº KETTELHUT



Prefeitura Municipal de Pirassununga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



500

NOTA DE DESENTRANHAMENTO

Fo ram desentranhado(s) deste proc. prot. nº 366705.

o s seguinte s documento s :

Numerados de folhas: 16 a 22. Quatro(04) vias do memorial;
três(03) vias da planta; um(01) alvará.....

.....
.....
.....

DESTINO DO(S) DOCUMENTO(S)

Entregues a: Jon F. S. 16/11/05

Pirassununga, 30 de novembro de 05

RECIBO:

Recebi o 5 documento 5 acima referido(s).

Pirassununga, 30 de 11 de 05

Observações:

Uma via da planta- fls. 23- Ao Cadastro Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Nº 000006

AUTO DE MULTA AUTO DE EMBARGO

As 9:00 horas do dia 06 de Fevereiro

comunicamos o (a) Sr (a) TANIA MARIA SIBERI

obra localizada à Rua PAULO SENHORINI

, lote 01, quadra F do Bairro JARDIM TERRAS DE SÃO JOSÉ

Protocolo nº 3667/05

Infrigiu o dispositivo da Lei Complementar Municipal 72/2006 - Código de Obras

- Artigo 18- "Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo, reforma, conserto ou demolição serão feitos sem a prévia licença da prefeitura..."
- Artigo 19- "O Alvará de licença e projeto aprovado, deverão permanecer sempre na obra para fácil verificação dos fiscais de obras."
- Artigo 38- "Concluída a construção de uma edificação, qualquer que seja a sua destinação, deverá ser solicitado o Certificado de Vistoria de Conclusão..." (Habite-se).
- Artigo 22- "Caduca o Alvará:" (de licença de construção)
- I) - quando não tiverem sido iniciadas as obras dentro do prazo de 02 (dois) anos, para as construções e reconstruções e dentro de 06 (seis) meses para as obras de acréscimo, reforma, demolição e outras.
- II) - quando os serviços de construção não estiverem concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) anos e um (01) ano para reforma, demolição e outras.
- Artigo 41- "As obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado..."

Razão pela qual é lavrado o presente Auto de Multa e Auto de Embargo

no valor de R\$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) nos termos da lei vigente.

Ciente:

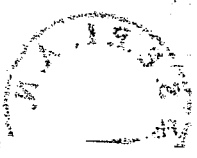
ma A.R.

(assinatura do autuado ou seu representante)

Fiscal de Obras

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13630-900

Secretaria Municipal de Planejamento
Fone: (19) 3565-8036 / 3565-8030



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTI

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTI

ENDEREÇO / ADRESSE

Tania Maria Siberi
R. Bom Jesus, 189 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

13630 000 Pirassununga

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM /

UNIDADE DE POSTAGEM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PRES

NOR

EN

CIE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Tania Maria Siberi
Al. das Acácias, 394 - Cd. Jardins

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

13630 000 Pirassununga SP Br

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAT

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

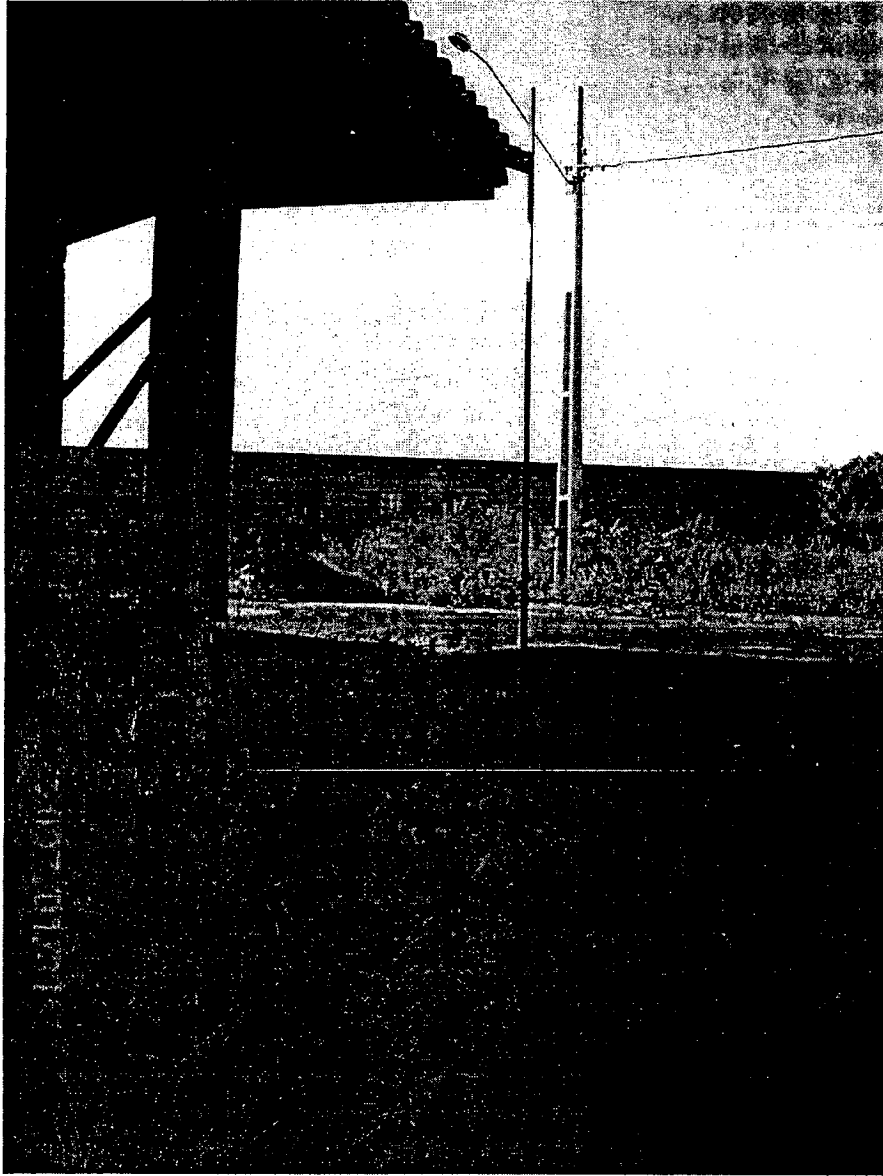
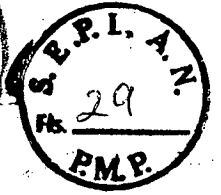
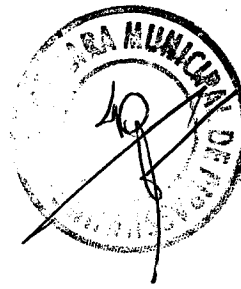
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

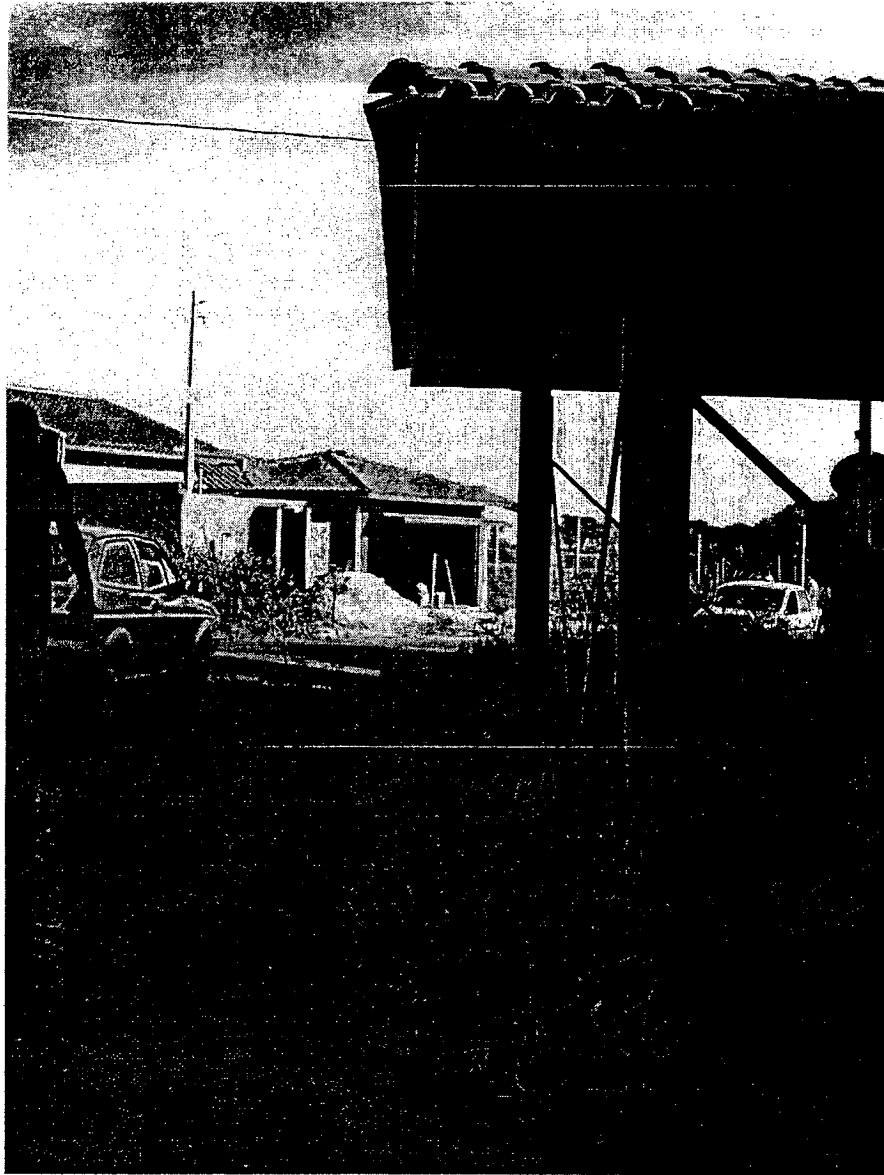
Alexandre
Matr 8105715-6

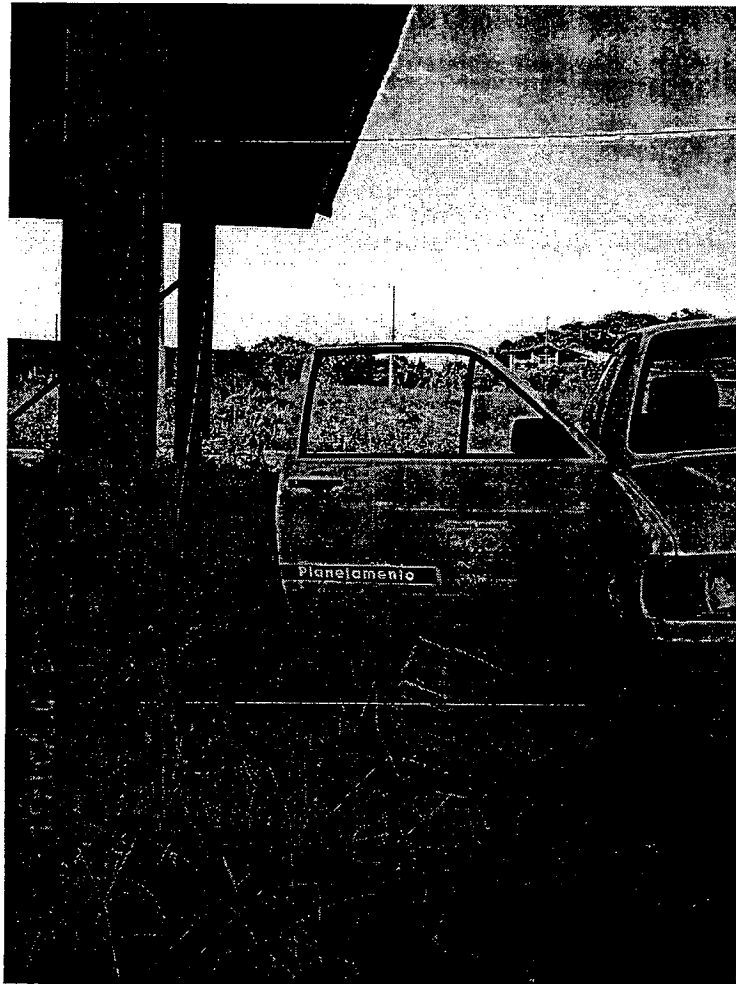
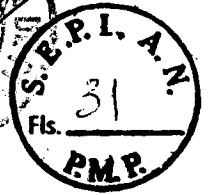
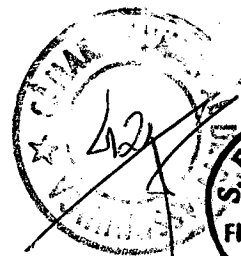


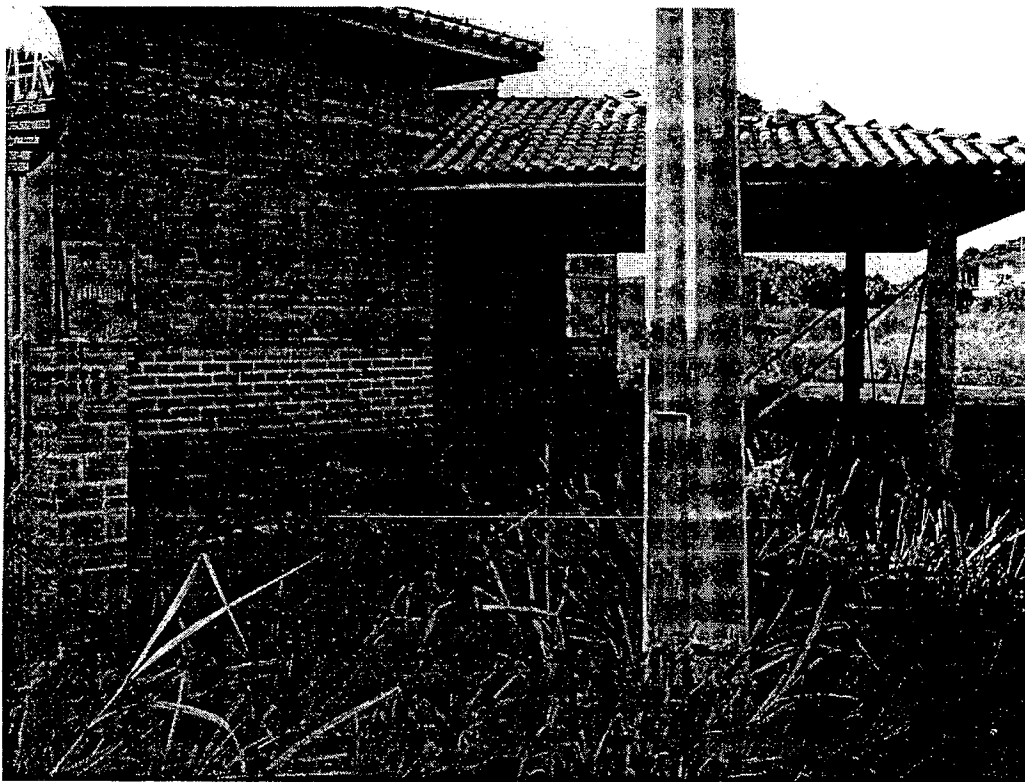
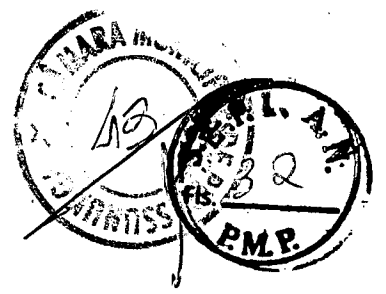
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

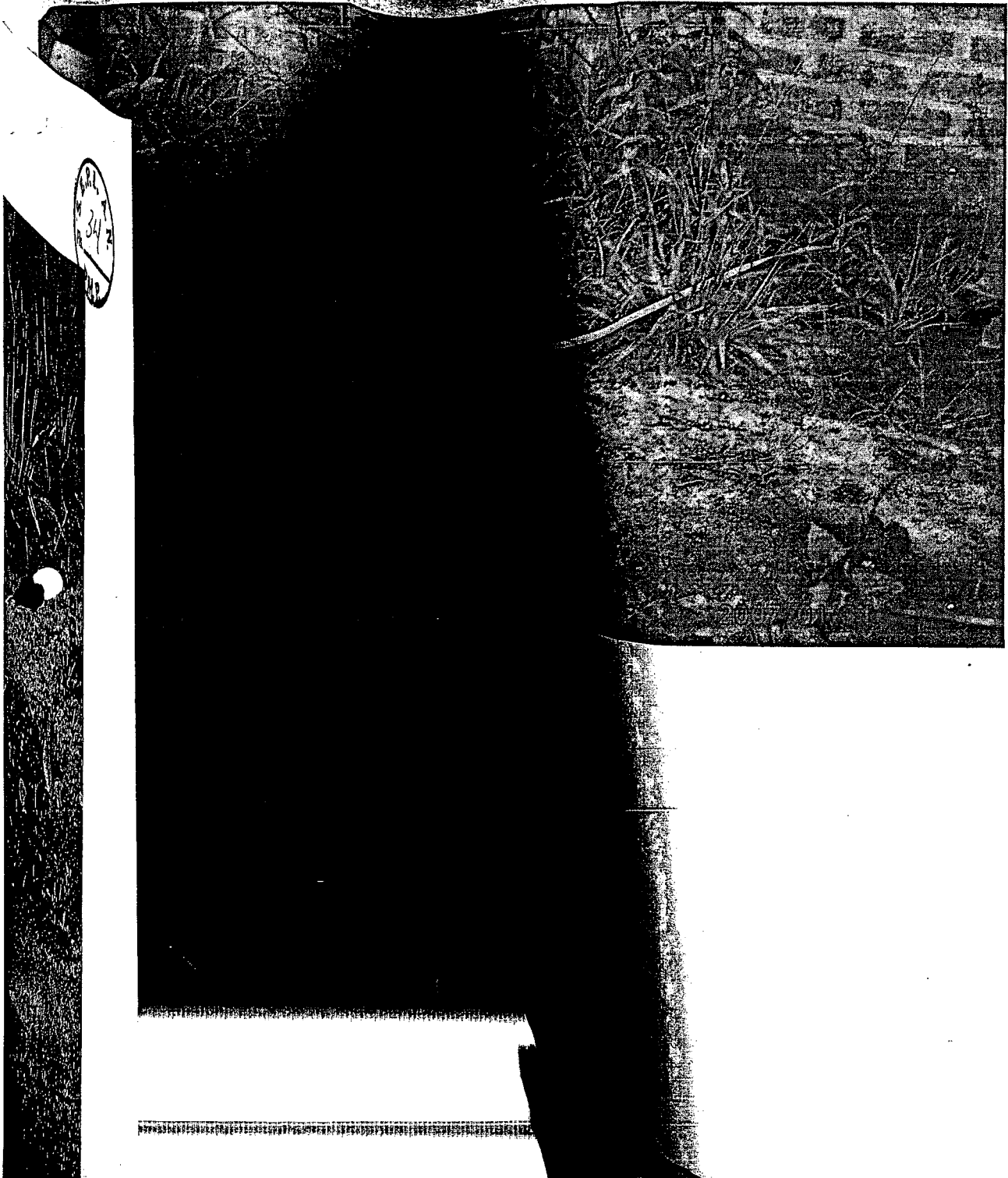
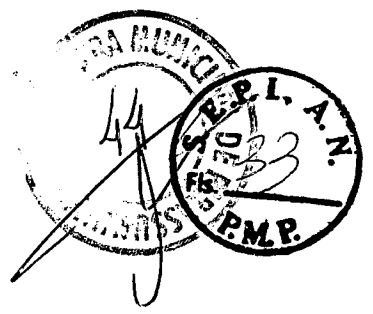


ESTADO LIBRE ASOCIADO DE P.R.
S.E.P.L. A.N.
30
P.M.P.









49

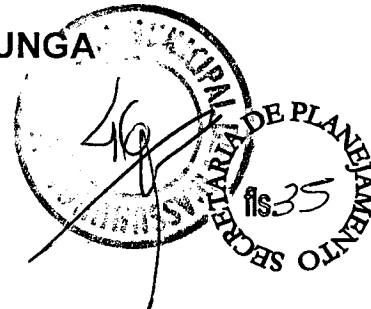
S.E.P.L.A.N.
34
P.M.P.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



REF. PROC. 3667 105

Ao Chefe da Seção de Obras.

*Após quito de multa aplicado, e
retorno do aviso de recebimento, encaminhado
para devidos fins.*

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 2007.


AURÉLIO ZAMARO
Fiscal de Obras

Fiscalização de Obras

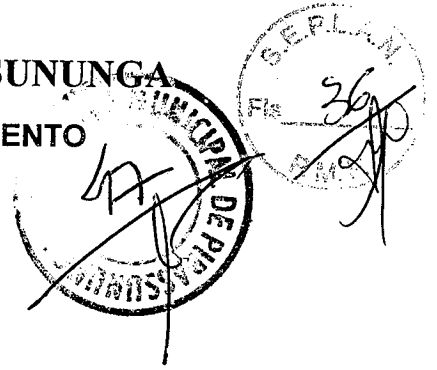


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



REF. PROT. 3667, 2005

AO SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

De acordo com a multa e auto de embargo nº 06/2007, encaminhamos os autos para lançamento da mesma.

Após enviar a Seção de Comunicação para aguardar manifestação dentro de prazo de 15 dias.

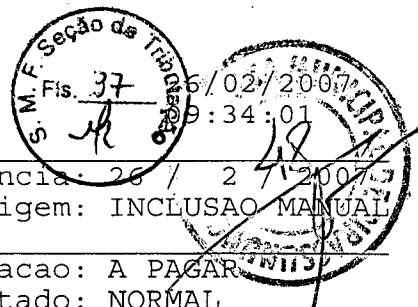
Após retornar.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2007.

GIOVANI PEREIRA SACCO
Resp. p/ Chefia da Seção de Obras e Cadastro
Portaria 030/2007

PIRASSUNUNGA
F: 256

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tributacao - Listagem



Objeto: IMOVEL Tributo: INFRACAO Data Referencia: 26 / 2 / 2007
Debito: 2-26470-2007-2-1 Origem: INCLUSAO MANUAL

Valor R\$: 161,60 100,0000 UFR Situacao: A PAGAR
% Desc.Especial: Estado: NORMAL
Incluido em: 26/02/2007 Por: CTMCS
INFRACAO: OBRA EMBARGADA QDO NAO OBSERVAR ALINHAMENTO

Inf.Negociacao: Numero de Parcelas: 1
Data: Vencimento Parcela 01: 30 / 3 / 2007
R\$: % Desc.Pagto.Unico: Ate: / /

Protocolo: 3667/2005 Documento: Dt. Ult.Cobr.:
Acordo N.: Mandado N.: Carne:

Informacoes Adicionais: Composicao do Debito:
INFRACAO 522
R\$
R\$
R\$
R\$
R\$
R\$

Informacao D.A.M.: REF. AUTO DE MULTA N.006/2007 DA FISCALIZACAO DE OBRAS.
Informacoes Gerais:

26/02/2007 - REF. AUTO DE MULTA N.006/2007 DA FISCALIZACAO DE OBRAS, DATADO DE
06 DE FEVEREIRO DE 2007, CONF. LEI COMPL. 72/2006, ARTIGO 98 LETRA C.
PROT. N. 3667/2005. MCRS

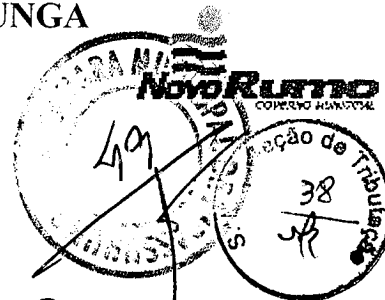
PARCELAS (valores em R\$)

Pr	St	Vencto.	Valor	Vl.Pago	Parc	Dt.Pagto	Vl.Pago	Iden.	Arrec.
1	\	30/03/2007	161,60		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Tributação



NOTIFICAÇÃO

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007.

Prezado(a) Senhor(a)

Ref. Auto de Multa n.º 006/2007

Prot. n.º 3667/2005

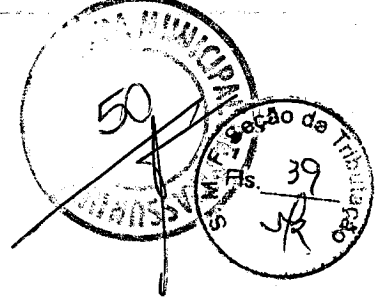
A Seção de Tributação encaminha a Vossa Senhoria o Documento de Arrecadação Municipal n.º 1194149, referente ao Auto de Multa n.º 006/2007, da Fiscalização de Obras, datado de 6 de fevereiro de 2007, conforme Lei Complementar n.º 072/2006, Artigo 98º letra c.

Atenciosamente,


SONIA MARIA CAGHARANI ALARCÃO

Chefe da Seção de Tributação

TANIA MARIA SIBERI
DAS ACACIAS, AL., 394
CIDADE JARDIM
13632-494 PIRASSUNUNGA - SP
Codigo do Imovel: 26.470



REF. PROT. Nº 3667/2005.

Á

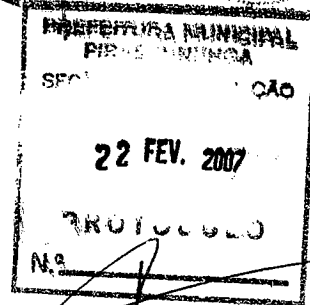
SECÃO DE COMUNICAÇÃO:

Face a solicitação verbal dessa Seção, estamos encaminhando o protocolo para juntada de documentos.
Pirassununga, 1º de março de 2007.

SONIA MARIA CAGHARANI ALARCÃO
CHEFE DA SECÃO DE TRIBUTAÇÃO

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2007.

Ilmo Sr
Ademir Alves Lindo
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nesta.



3667/05

Informo que, com relação ao auto de infração n. 006 lavrado contra a construção de meu imóvel localizado na Rua Paulo Senhorine, 687 Lote 01, Quadra F, no bairro Terras de San José, protocolado sob n. 3667/05, venho informar que irei providenciar a regularização da obra em no máximo de 90 dias.

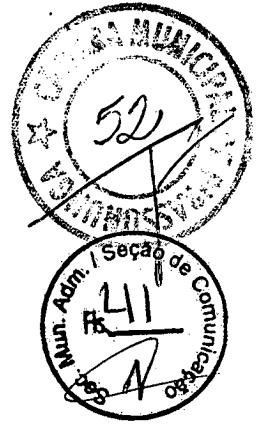
Sem mais,

Subscrevo-me

Tânia Maria Siberi
RG: 14.436.454-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT. N.º

3667/05

A. Soplam

Juntados os documentos de folhas
40, seguem os
autos para providências

A.F/Pirassununga, 01 MAR 2007

01 MAR 2007

ecc
Aurélio C. Cabianca
Chefe da Seção Comunicação

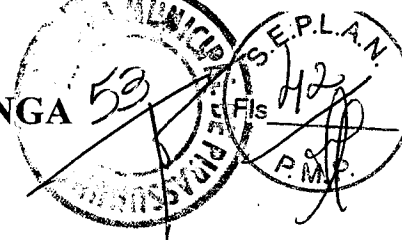


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

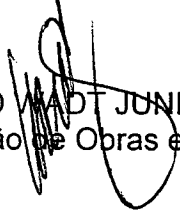


REF. PROT.nº 3667/2005

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

A requerente de fls. 40 deverá se manifestar por escrito, no prazo de 07 dias, quais as providencias que serão providenciadas, em vista da construção não está respeitando o alinhamento do terreno, conforme consta no Auto de Embargo às fls. 28.

Pirassununga, 05 de março de 2007.


LAURO WADT JUNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro.

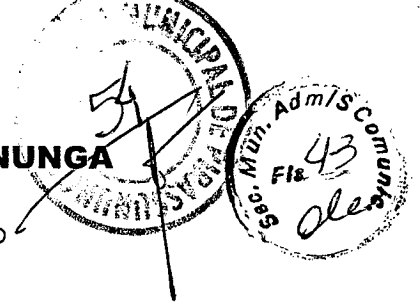
*Arquivado
Giovanni (fls. 40)
06/03/07
J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



Pirassununga, 06 de março de 2007.

Ref. ao Prot. nº 3667/2005

Prezado(a) Senhor(a):

Através da presente, em cumprimento ao despacho exarado pelo Chefe da Seção de Obras, comunicamos que V. Sa. deverá se manifestar, **no prazo de 7 (sete) dias**, a fim sobre quais providências serão tomadas em vista da construção não estar respeitando o alinhamento do terreno conforme auto de embargo.

Atenciosamente.

etc
AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação

Ilma. Sra.
Tânia Maria Siberi
Al. das Araucárias, 394
Cidade Jardim
Nesta

Rua Galício Del Nero, 51, centro- Pirassununga- CEP 13.630-900- fone: (19)3565 8029 -8043
acfag

07/21/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT 3667/05

À SEPLAN:

Dada ciência através de AR, sem manifestação até a presente data, retornamos os autos para as devidas providências.
MSCS./ Piras 22 março. 2007.

ACC
AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação

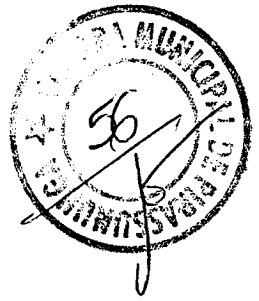


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



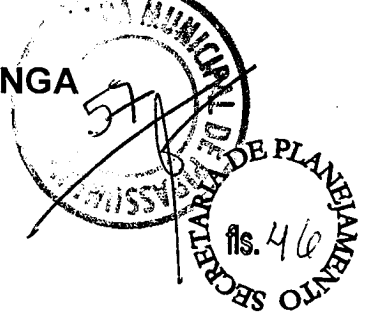
REF. PROT. N.º 366/2005

À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Face à não manifestação da requerente, diligenciar ao local e informar a situação em que se encontra a construção.

Pirassununga, 22 de março de 2007.


LAURO WALT JÚNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro

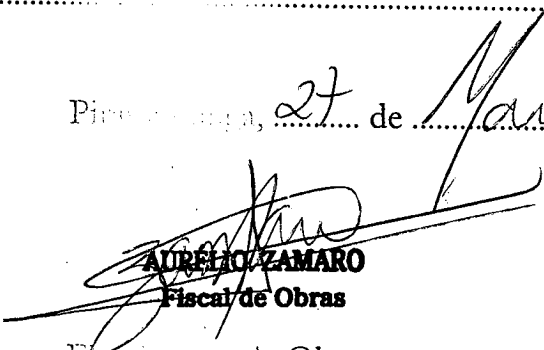


REF. Nº 3667 / 05

Ao Sr. Secção de Obras.

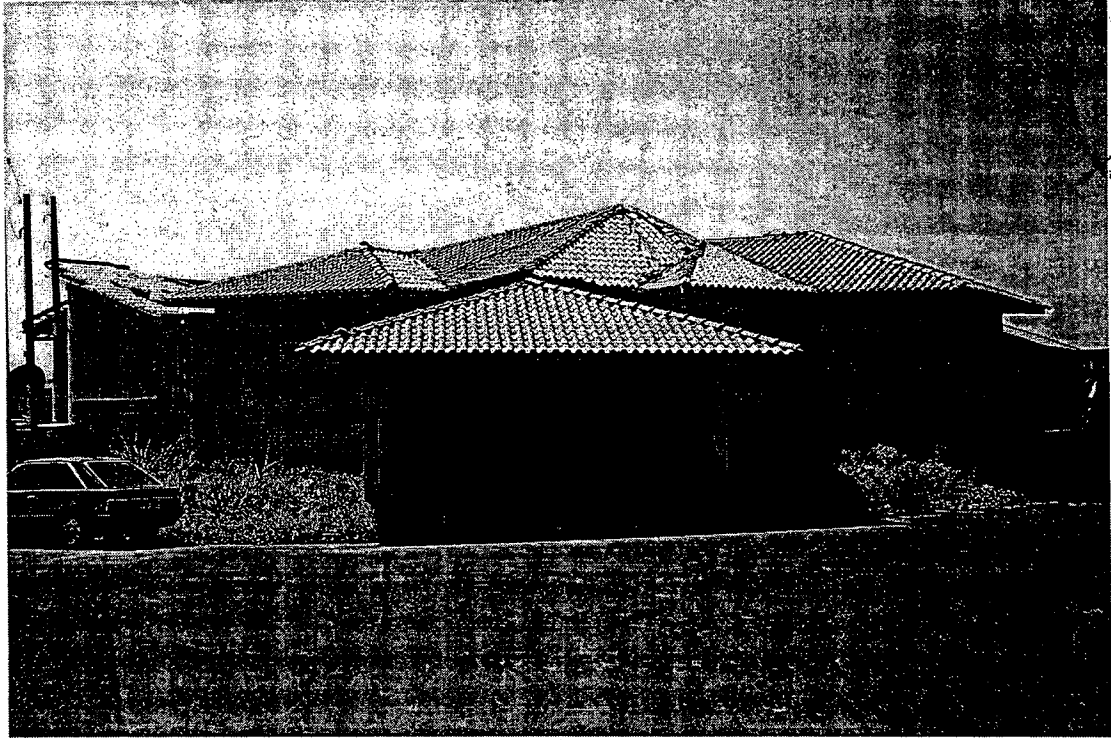
Após visita em 27/03/07, informo que o embargo está sendo mantido pelo proprietário e que a obra encontra-se paralisada. Ver Anexo 01 em p. 47 (foto da obra tirada nesta mesma data).

Pirassununga, 27 de Março de 2007.


AURELIO ZAMARO
Fiscal de Obras

Fiscal de Obras

Anexo 01



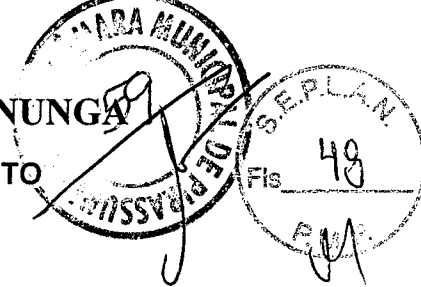


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



REF. PROT. N.º 3667/2005

À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Conforme informação verbal (telefônico) com o Sr. Moacir (marido da requerente), através do fone 97855624, tomará as providências quanto a irregularidade da obra a partir do dia 02/04/07.

Assim, retorno o presente para diligências.

Pirassununga, 27 de março de 2007.

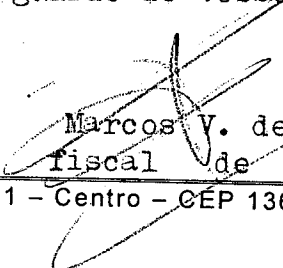

LAURO WADT JÚNIOR

Chefe da Seção de Obras e Cadastro

Ao Chefe da Seção de Obras

O requerente somente deverá de acordo com art. 100, reiniciar as obras para cumprir as exigências que objetivaram o em bargo, no caso em pauta no nosso entender o mesmo esta desobedecendo o auto de embargo, uma vez que estão executando o rebo co da edificação. Da forma que se encontra a construção, não vejo como a mesma ser regularizada da forma que se encontra, - uma vez que a invasão dos passeios são exageradas, e como regularizar ampliações que excedem aos limites dos respectivos ter renos. Considerando o exposto, estamos comunicando a chefia ime diata do fato e ficaremos no aguardo de vosso posicionamento.

Pirass., 16 de maio de 2007

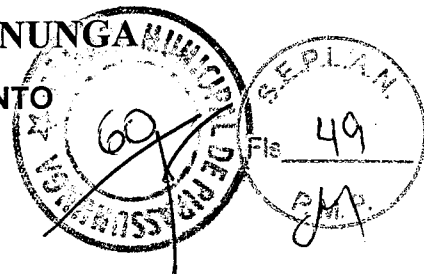

Marcos V. de Souza
fiscal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



REF. PROT. Nº 3667 /2005

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES - URGENTE

Solicitamos oficiar o requerente, via postal, do despacho da fiscalização de obras às fls. 48 bem como o de fls. 49.

Diante deste fato o embargo deverá ser mantido e respeitado, sob pena de medidas legais cabíveis.

Prazo para manifestação: 03 dias

Pirassununga, 16 de maio de 2007.

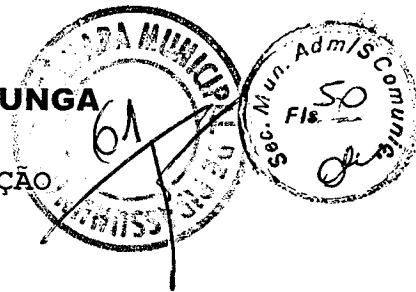

LAURO WADNY JUNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO**




Pirassununga, 16 de maio de 2007.

Ref. ao Prot. nº 3667/2005.

Prezado(a) Senhor(a):

Através da presente, encaminhamos para conhecimento e manifestação de V. Sa., **no prazo de 03 (três) dias**, cópia das folhas 48/49 do protocolo em epígrafe.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.


AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação

ag 23/05

Ilma. Sra.
Tânia Maria Siberi
Al. das Acácias, 394
Cidade Jardim
Nesta

REF. AO PROT. N.º 3667/05

À SEPLAN:

Dada ciência através de AR, sem comparecimento até a presente data, retornamos os autos para as devidas providências.

MCSC./Pirassununga, 24. maio 2007


AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicações



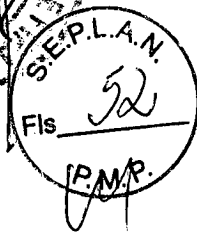


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



REF. PROT. N.º 3667/2005

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Diante da informação do Fiscal de Obras às fls. 49, o qual já é de conhecimento do infrator e do autor e responsável técnico pela obra, conforme fls. 50, encaminhamos para conhecimento e manifestação para o nosso procedimento.

Pirassununga, 04 de junho de 2007.

LAURO WADT JUNIOR

Chefe da Seção de Obras e Cadastro

À Procuradoria

plante das manifestações
de fls 48 e ao não atendimento
do requerente, encaminhamos o
presente para apreciação

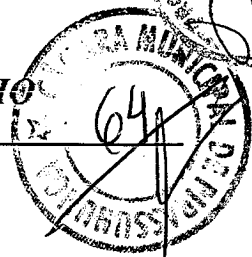
11-06-07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Protocolo nº.3667/05

Exmo. Procurador Geral do Município

Vem-me os autos para apreciação, no que concerne ao não cumprimento por parte da Requerente em regularizar a obra e desobediência aos embargos.

Versa este protocolado inicialmente sobre pedido de aprovação do projeto de construção residencial.

Decorrido os trâmites legais de aprovação do projeto e emitido o alvará de construção, deu-se início à construção do imóvel. Contudo, após vistoria da fiscalização de obras, foi constatado que não foram observadas as notas de alinhamento, infringindo a Lei Complementar Municipal 72/2006, tendo sido aplicada sanção de multa e embargo dispostos nos art. 95 caput e 98 alínea "c", demonstrados em fls. 37.

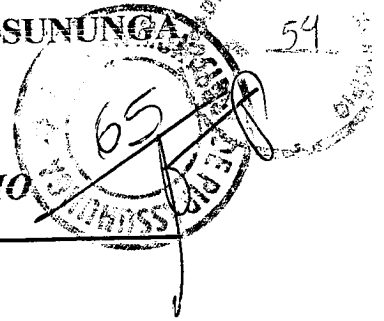
A notificação da Seção de tributação informando o Auto de multa datado de 06 de fevereiro de 2007, fez com que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Requerente se manifestasse dia 16 de fevereiro de 2007 em fls. 40, informando que providenciaria a regularização da obra no prazo máximo de 90 dias. Contudo, foi instada a apresentar no prazo de 7 dias, quais providências seriam tomadas para regularizar a construção, tendo em vista não estar respeitando o alinhamento devido.

Face ao não cumprimento da determinação imposta pelo i. Chefe da Seção de Obras e Cadastro, a fiscalização procedeu nova diligência à construção e constatou que estavam sendo realizados trabalhos de rebocos na edificação.

Tal desobediência levou o Chefe da Seção de Obras e Cadastro a intimar a Requerente sobre a manutenção do embargo, o qual deveria ser respeitado sob pena de medidas legais cabíveis, sendo que mais uma vez não houve manifestação da contribuinte.

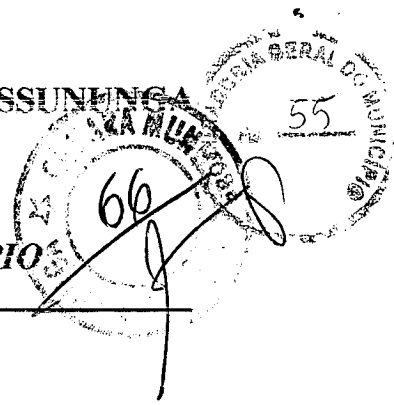
Diante dos fatos ocorridos e da inércia da interessada, não vislumbro outra medida se não a aplicação da pena de reincidência, disposta no art. 95, § 2º da LC 72/06, que autoriza a aplicação da penalidade com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor, e, caso seja mantida a presente situação, devem os Autos retornarem para análise da possibilidade de aplicação da penalidade de demolição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

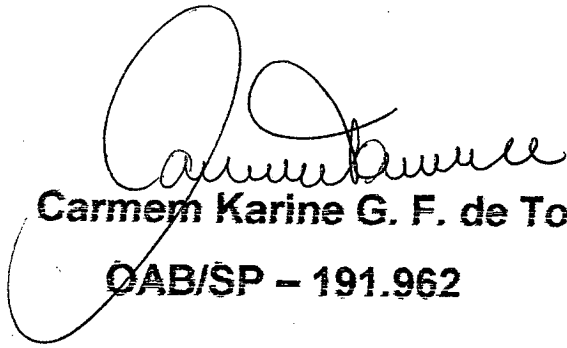
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



É como opino s.m.j., se homologado, peço encaminhar os autos à Seção de Obras e Cadastro para que sejam tomadas as medidas pertinentes, em seguida para a Seção de Tributação para proceder aos lançamentos e dar ciência à proprietária do imóvel.

Pirassununga, 11 de julho de 2007.


Carmem Karine G. F. de Toledo

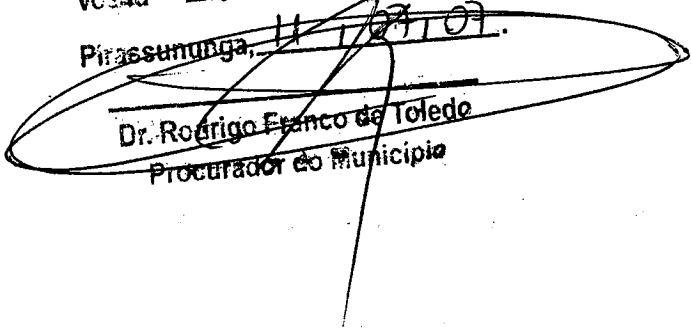
OAB/SP – 191.962

Prot. nº 3667/05

Ao Gabinete do Sr. Prefeito

Opino, pela Homologação do
parecer retro, respeitando sempre
o melhor entendimento de
Vossa Excelência.

Pirassununga, 11/12/07.


Dr. Rodrigo Franco de Toledo
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT.Nº 3.667/2005

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

Encaminho os autos para juntada de documentos,
conforme solicitação verbal dessa Seção.

Pirassununga, 18 de setembro de 2007.

LUCELI BICHOFF MANCIN

Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

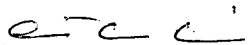


REF. PROT. Nº 3013/2007

AO GABINETE DO PREFEITO:

Efetuamos nesta data a juntada de fls. 57 a 62 e retornamos os autos em atenção ao despacho da Procuradoria Geral de fls. 53 a 55.

Pirassununga, 20 de setembro de 2007


AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Homologo a manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 53/55.
Tomar as devidas providências, bem como, analisar os documentos de fls. 57/62.

Pirassununga, 24 de setembro de 2007


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

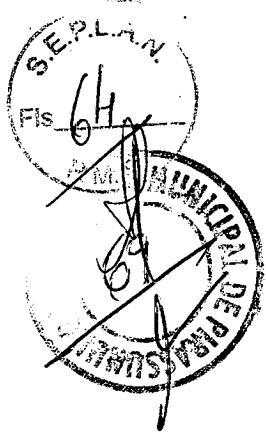


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO



REF. PROT. Nº 3667/2007

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Solicitamos o desentranhamento dos documentos apresentados às fls. 57 a 62 para serem juntados no protocolo nº 2168/2007, por tratar-se de assunto pertinente a este.

Após, retornar o presente protocolo para conhecimento desta Secretaria, do parecer da Procuradoria às fls. 53 a 55, homologado às fls. 63.

Pirassununga, 30 de novembro de 2007.

LAURO WADT JÚNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro

*Os Deplan, desentranhados
e documentos acima citados.
Para providências.*

03/12/07

Aurélio Carlos Cabianca
Chefe da Seção de Comunicação
Prefeitura Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



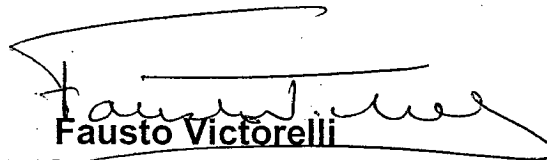
REF. PROT. Nº 3667/2005

À SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO:

At.: Fiscalização de Obras

Vimos pedir os préstimos dessa Fiscalização para informar a atual situação da construção.

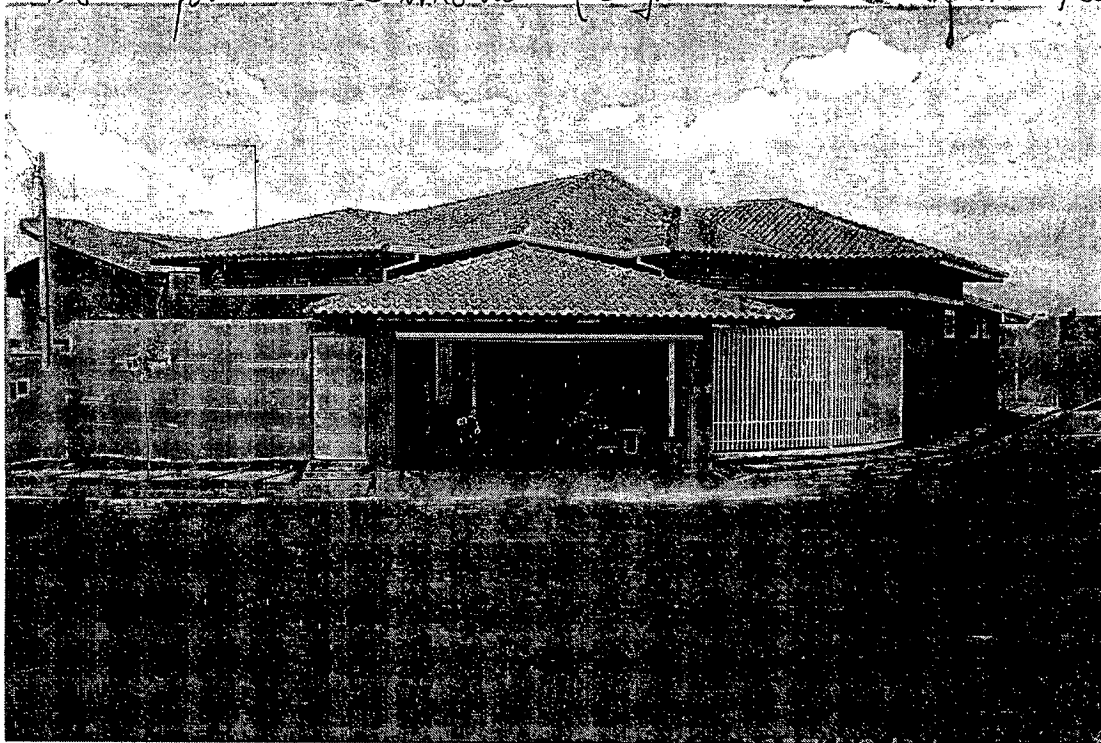
Pirassununga, 03 de dezembro de 2007.


Fausto Victorelli

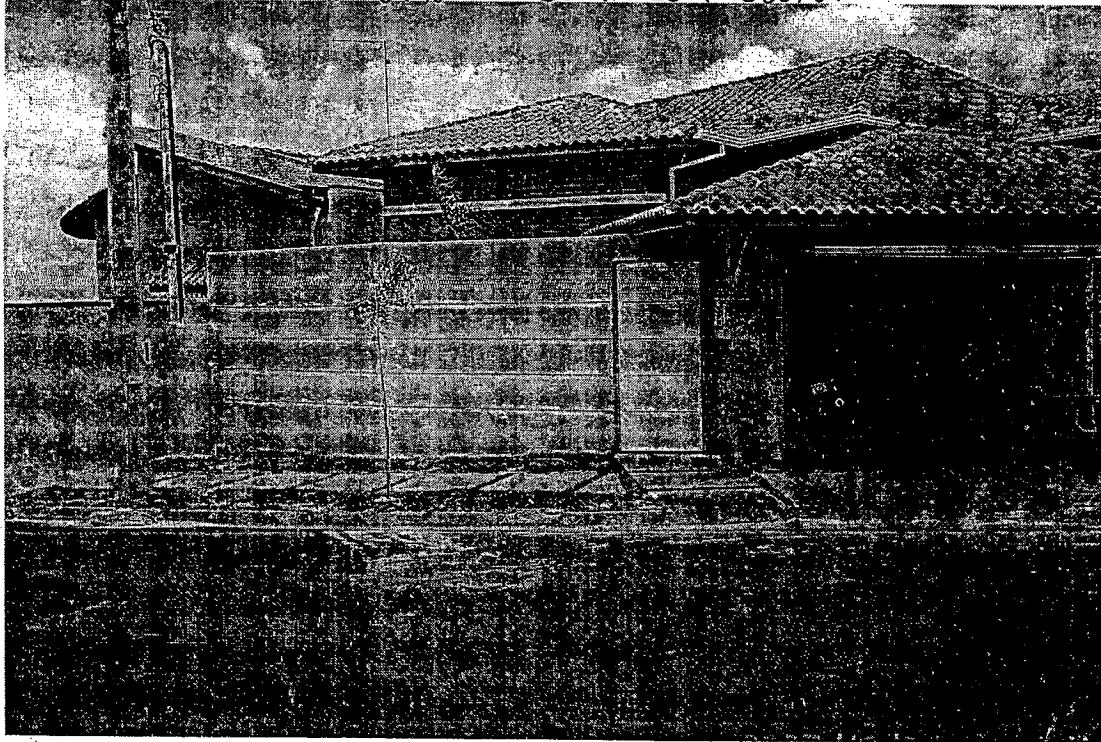
SECRETÁRIO DA SEPLAN/DESECONMA



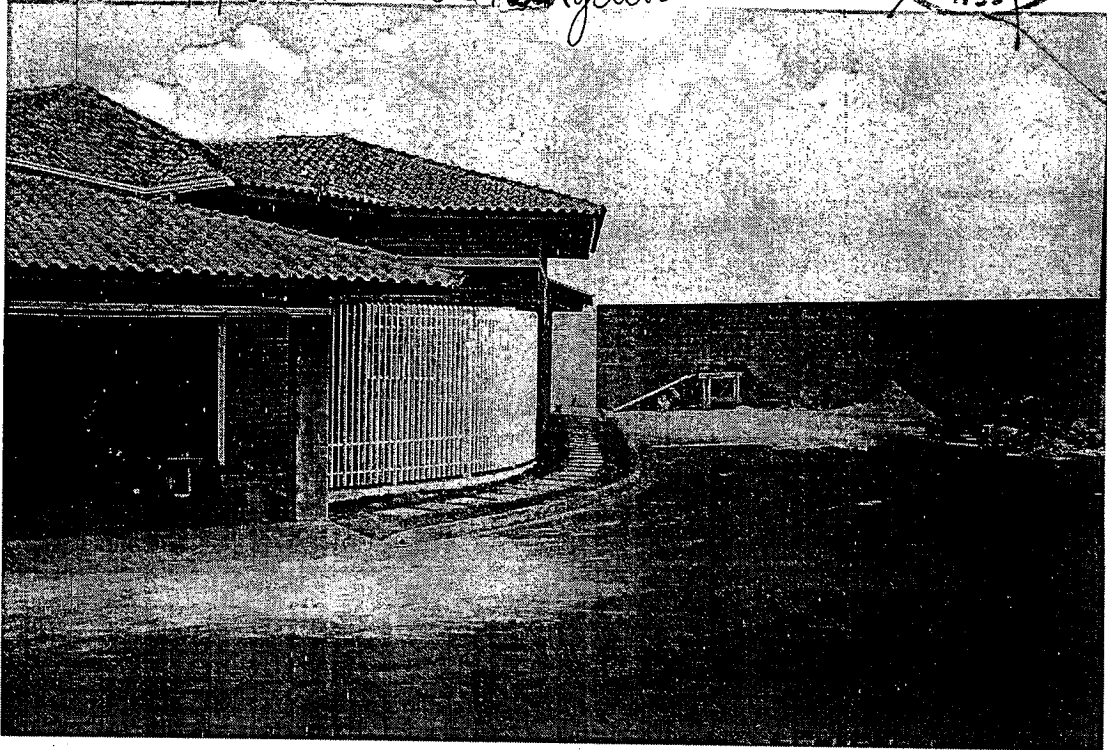
Vista frontal do imóvel. (Esquina R. José Senheini c/ José Hungenber



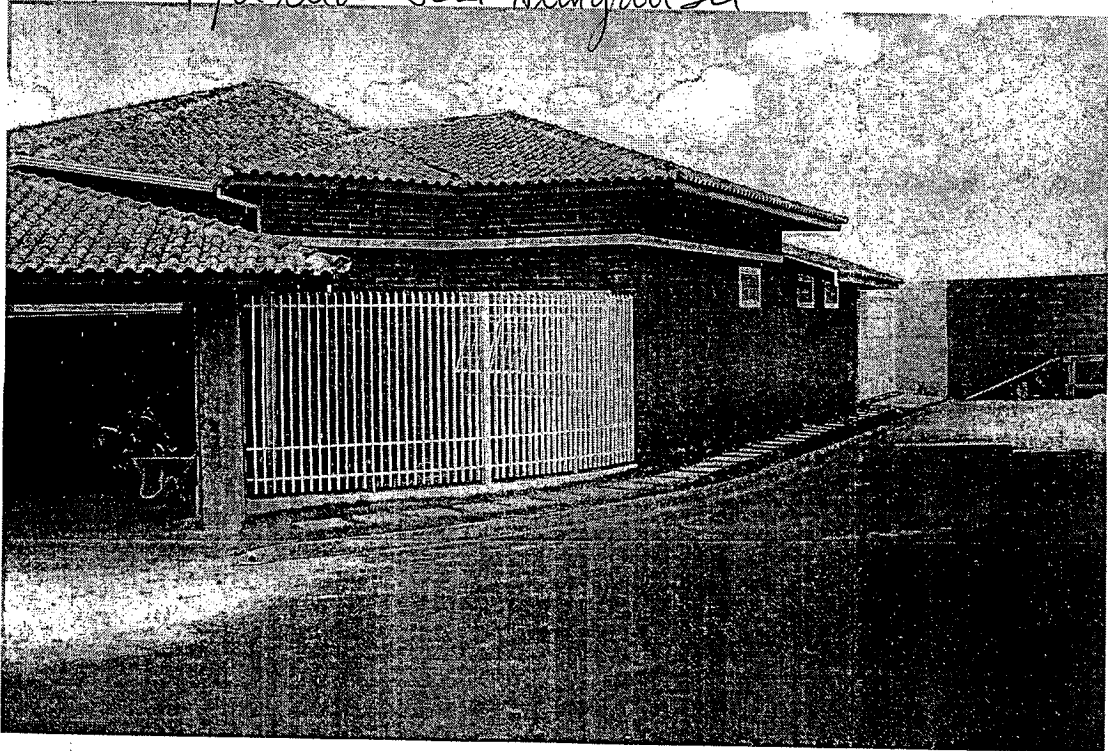
Vista frontal para a rua José Senheini



Vista p/ama Jesi Henglauber

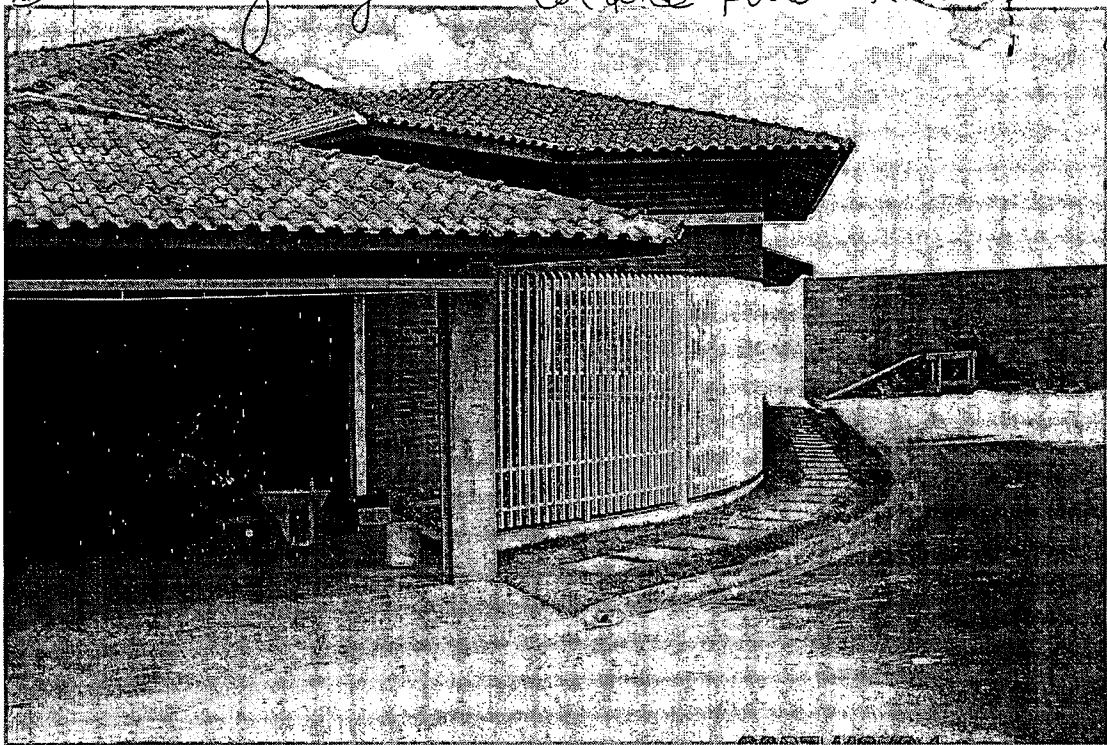


Vista p/ama Jesi Henglauber

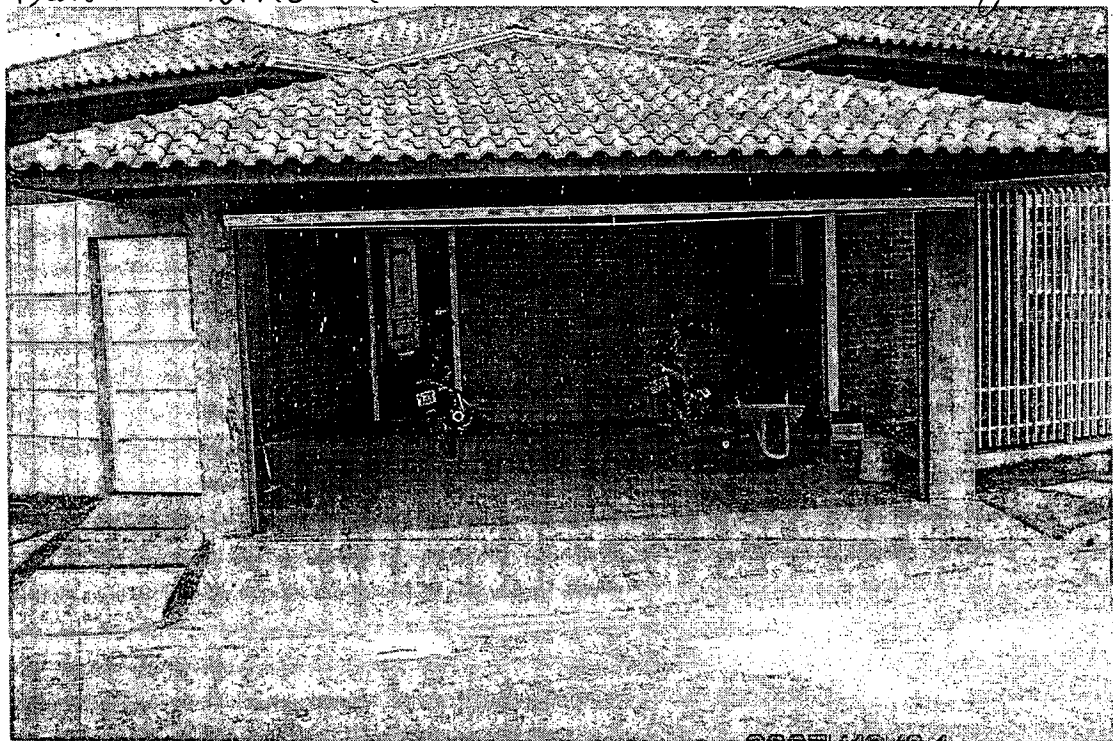


73
68

Detalhes: garagem e calçada para a R. José Jungauer

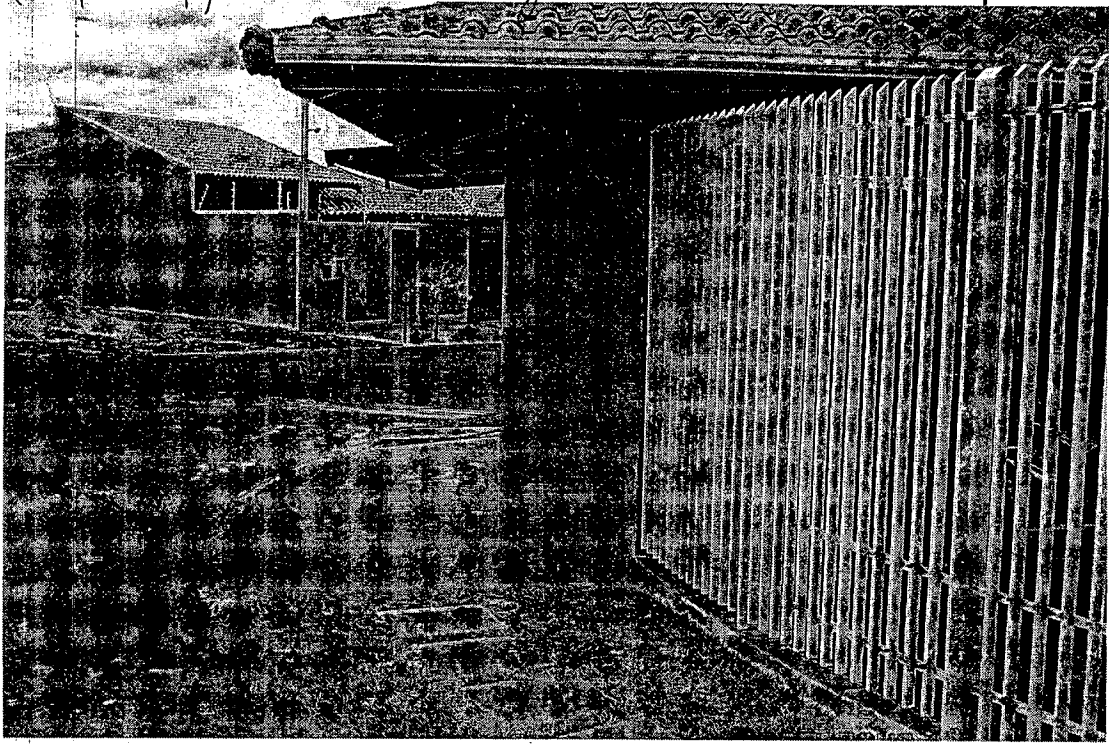


Frente do imóvel - Detalhe cobertura da Garagem

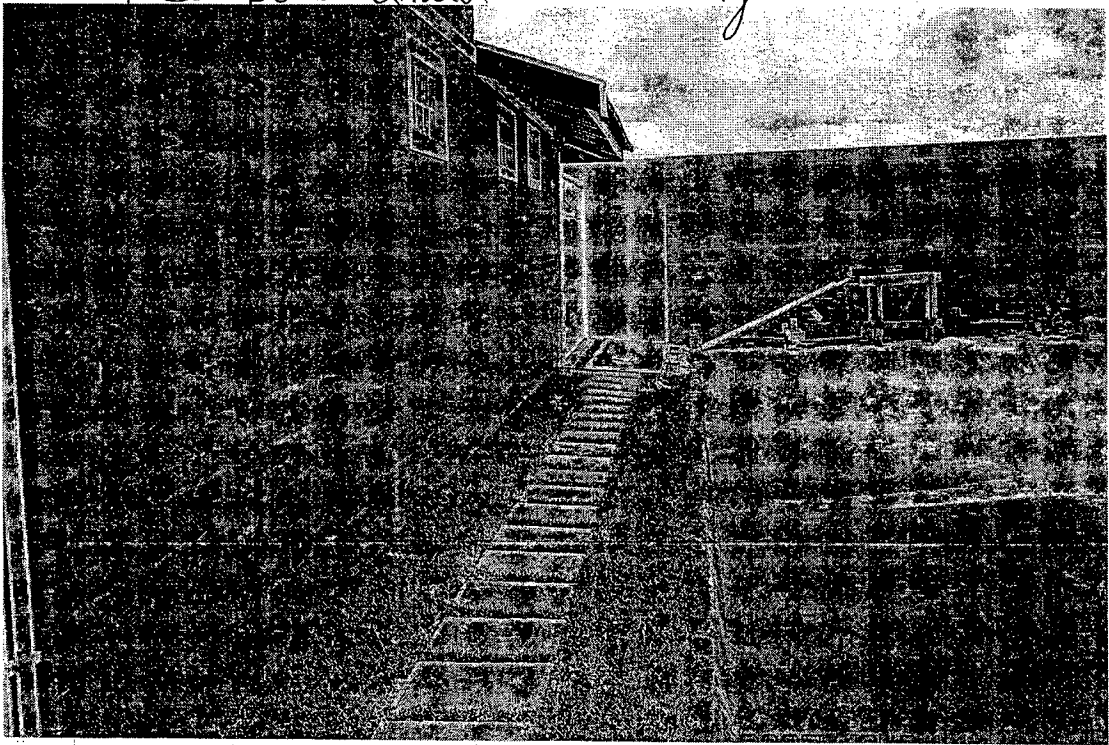




Calçada p/ a ma José Hungenber. Detalhes da Cobertura de Garagem

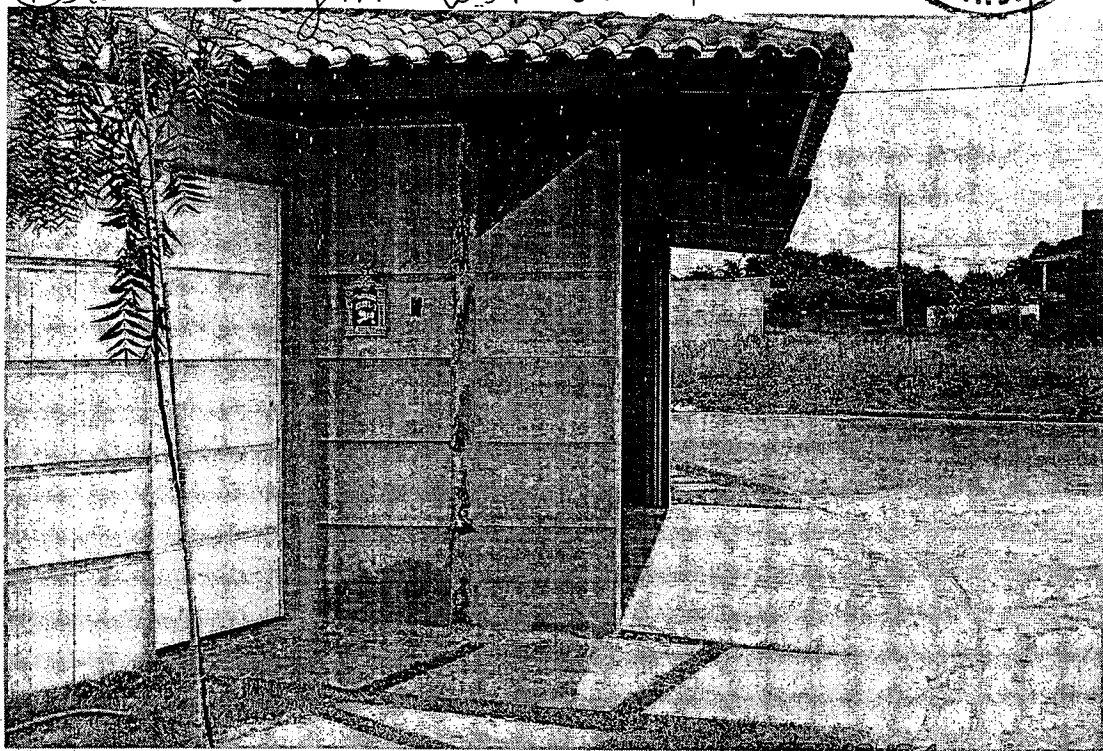


Calçada para a ma José Hungenber



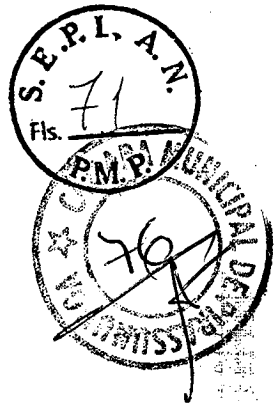
Detalhe Garagem - Vista da calçada na

75
70
Dez. 1954
S. Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

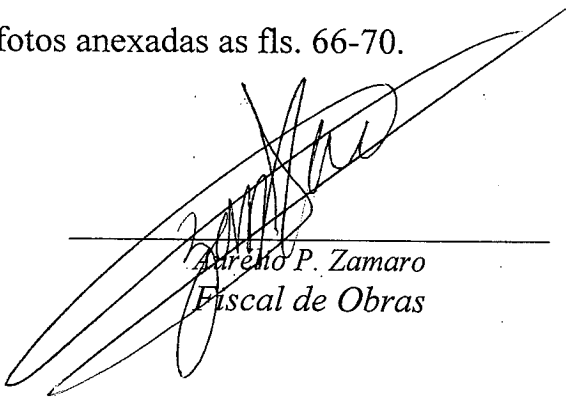


Ref. Protocolo nº 3667/2005

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/ DESENCOMA

Após pedido de vossa senhoria às fls.65, informo:

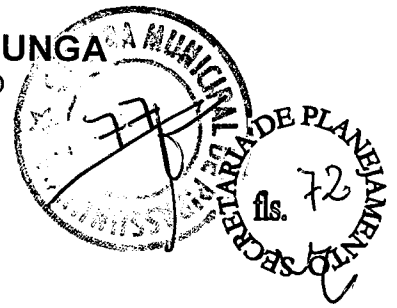
- Em vistoria realizada em 04/12/2007, constatou-se que a obra encontra-se concluída conforme fotos anexadas as fls. 66-70.



Airéno P. Zamaro
Fiscal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



REF. PROT. 3667 105

À SEÇÃO DE Comunicação

Solicito a prestação de serviços para apensar o protocolo 2168107 ao 3667105, devendo seguir em trâmite o 3667105, pois tratam do mesmo imóvel e assunto relacionado.

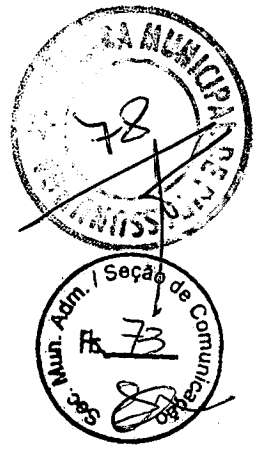
Após retornar ao Sr. Secretário de Planejamento com fins de continuidade do protocolo.

Pirassununga, 17 de Dezembro de 2007


Aurelio Zamaro
Fiscal de Obras



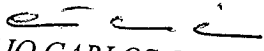
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT. N° 3667/05

Em atendimento ao solicitado no despacho retro, efetuamos nesta data o apensamento deste no Prot.n.2168/07.

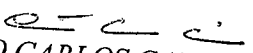
D.C./Pirassununga, 17 de dezembro de 2007.


AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação

A SEPLAN:

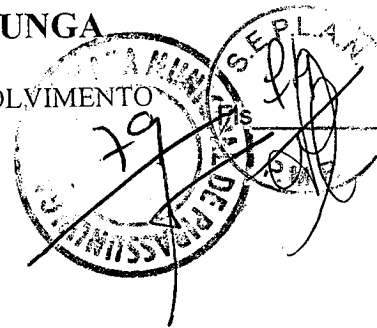
conforme despacho retro. Após o apensamento acima citado, encaminhamos os autos

D.C./ Pirassununga, 17 de dezembro de 2007


AURÉLIO CARLOS CABIANCA
Chefe da Seção de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO :

REF. PROT. Nº 3667/2005

Diante dos fatos já elencados neste protocolado, vimos levar ao conhecimento desta Digna Procuradoria e pedir um parecer jurídico, referente a atual situação do imóvel em tela, conforme mostra as fotos de fls. 66 a 70, salientamos dizer que a manifestação da digna Procuradoria de fls. 53 a 55, para cobrança de reincidência de multa se deu em 11 de julho de 2007, homologada pelo D. Procurador na mesma data, sendo posteriormente homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito no dia 24 de setembro de 2007, conforme consta de fls. 63, ou seja, cerca de 4 meses após a manifestação de fls. 48, considerando ainda a manifestação de fls. 49, onde o chefe da Seção de Obras e Cadastros pede que seja mantido o embargo, o qual não foi respeitado, chegando ao conhecimento desta Secretaria em 30 de novembro do ano corrente, sendo certo que após pedir a Fiscalização de Obras que fizesse diligencia no local e informa-se sobre a situação atual da obra, foi-nos apresentado às fotos acima referenciadas com a manifestação de que a obra encontra-se concluída, conforme fls. 71, vem ainda à proprietária no protocolado de nº 2168/2007, apenso a este, de fls. 01 a 02 relatar que de fato invadiu o passeio público em 1,20 metros na extensão de 16,00 metros sugerindo a compra do mesmo, mencionando até o valor que pretende pagar, relatando ainda que o mestre de obras "oriundo do Nordeste" não é acostumado aos padrões dos Loteamentos em nosso Estado, sugerindo que o mesmo gabaritou erroneamente a obra, sendo certo que a conferencia do mesmo é de total responsabilidade do engenheiro responsável pela obra.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Fausto Victorelli

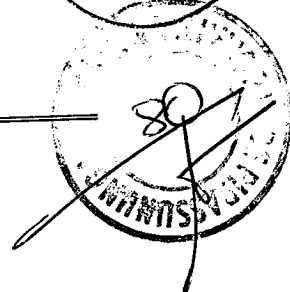
**Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



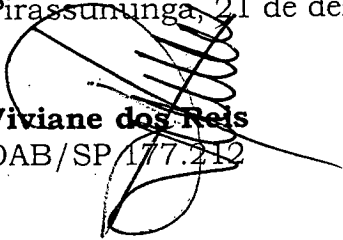
Protocolo nº 3667/2005

À Secretaria Municipal de Obras e Serviços

URGENTE!

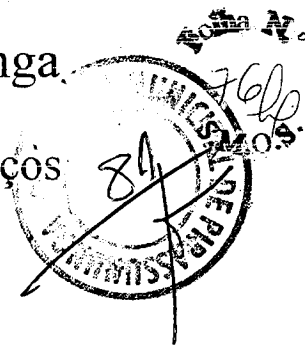
Considerando que foi constatado pela fiscalização de obras que a edificação em apreço não respeita o alinhamento, razão pela qual foi embargada e, mesmo assim, houve prosseguimento na execução da obra, solicito os préstimos desta estimada Seção a fim de que faça a aferição técnica informando detalhadamente as irregularidades.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2007.


Viviane dos Reis
OAB/SP 177.212



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Referente ao Prot. N° 2168/2007 apenso ao 3667/2007:

A Procuradoria Geral do Município:

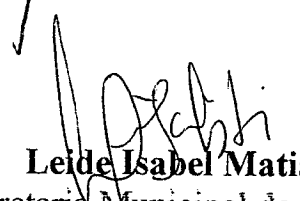
Retornamos os autos, aos cuidados de Dra. Viviane, uma vez que a responsabilidade de aferição técnica em obras particulares deverá ser executada por profissional técnico cadastrado no CREA contratado pelo proprietário, o qual apresentou levantamento em fls. 11 do Protocolado n° 2168/2007 demonstrado a invasão do imóvel em passeio público.

Sugerimos, SMJ, que seja aplicado o artigo 108 da Lei Complementar 72/2006 e após procedimento de vistoria administrativa que seja aplicado o artigo 105 da mesma Lei Complementar.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2007.


Eng. Antônio Augusto Gavazza


Eng. Paulo Henrique Sanches

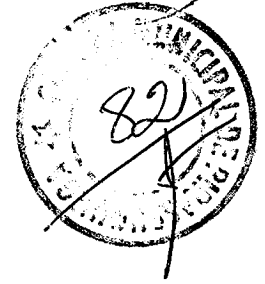

Leide Isabel Matias
Resp. P/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Port. 421/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2.168/07

De: Procuradoria Geral do Município
Para: GAB

Diante de toda a problemática constatada nestes Autos, inerente a construção de imóvel desrespeitando os alinhamentos pertinentes e, por conseguinte, invadindo área pública, entendo que, de fato, inexistente qualquer providência administrativa que possa ser adotada visando a regularização da situação, mesmo porque, como depreende-se da documentação juntada, a obra foi embargada, tendo a proprietária sido cientificado dos problemas construtivos constatados; contudo, não respeitou o embargo municipal, optando por concluir a construção em desrespeito aos normativos pertinentes.

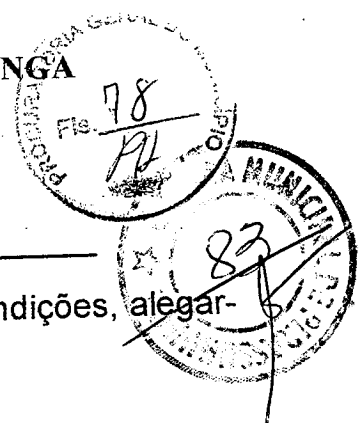
Pontifico ainda que a alegação da proprietária de que "o mestre de obras, oriundo do nordeste do País, não estaria acostumado com os padrões do loteamento no Estado de São Paulo" (cf. fls. 01), *data venia*, não convence, pois, existia profissional técnico responsável pela obra e, não bastasse, frise-se, houve expressa notificação e embargo da obra por parte do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



competente da Prefeitura, não se podendo, em tais condições, alegar-se ignorância.

Outrossim, inexistente amparo legal para o pedido de "aquisição" da área pública invadida, pois, trata-se de bem de uso comum do povo, sendo inviável sua desafetação.

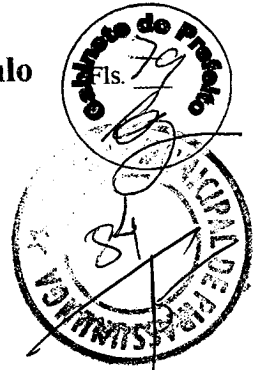
Destarte, assiste razão à equipe técnica da municipalidade em sua manifestação de fls. 76, parecendo-me que a única solução será a demolição da parte irregularmente edificada, devendo mesmo proceder-se nos termos do art. 108 da LC 72/06, nomeando-se comissão para tanto.

Pirassununga, 19 de Fevereiro de 2009.

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

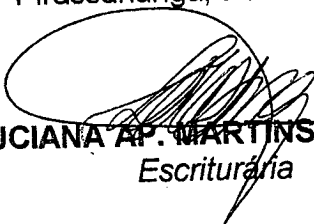


REF. PROT. Nº 3667/2005

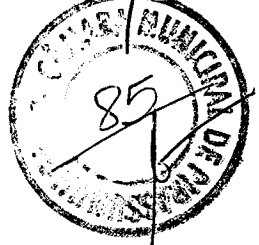
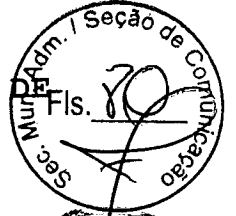
À SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Em atenção à solicitação verbal dessa Seção (Ana Laura), encaminho os autos.

Pirassununga, 5 de Maio de 2009.


LUCIANA AP. MARTINS DE GODOY
Escriturária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

05 MAI 2009

PROTOCOLO
N.º 3667/05

Protocolo n. 3667/2005
Proposta de Indenização

TÂNIA MARIA SIBERI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus Advogados que ao final subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

A requerente é proprietária do lote de terreno n. 01 da quadra "F", com frente para a Rua Paulo Senhorini, n. 687 esquina com Rua José Hunglauber e objeto da matrícula de número 27.796 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga - Estado de São Paulo. Referido lote está localizado no loteamento denominado "Terras de San José" e está cadastrado junto à Municipalidade sob n. 6887.80.006.001.00-2.

No terreno foi edificada uma moradia, contendo área de construção de 209,02 (duzentos e nove vírgula zero dois) metros quadrados, sendo que a área total do terreno é de 349,33 (trezentos e quarenta e nove vírgula trinta e três) metros quadrados com área livre de 140,31 (cento e quarenta vírgula trinta e um) metros quadrados.

O protocolo referente ao imóvel e respectiva construção versa sobre avanço no alinhamento da rua.

Por conta do avanço, a obra foi embargada em 06/02/2007 quando totalmente edificada, conforme se constata pelas fotos de folhas 29/32, as quais foram realizadas pela própria fiscalização municipal e se encontram datadas de 31/01/2007. A comunicação do embargo ocorreu via postal em 12/02/2007. E, se diz totalmente edificada uma vez que a construção já estava concluída, inclusive com telhado de cobertura também concluído, não mais existindo nenhuma possibilidade de observância quanto ao alinhamento traçado pela municipalidade.

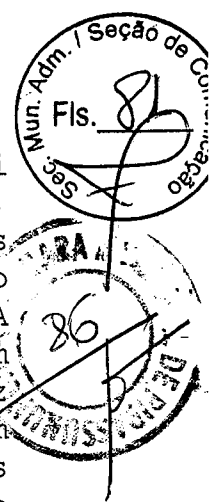
Quando do propalado embargo, as paredes que são divisórias da rua já estavam prontas e era impossível fazer qualquer alteração, pena de comprometimento de toda a área construída, melhor se referindo, de todo o imóvel. Aliás, grande parte da fase de acabamento já estava concluída, restando apenas pintura, colocação de vidros, assentamento de portas e finalização da calçada.

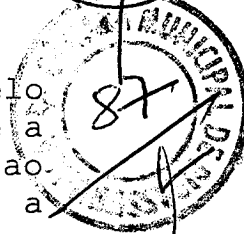
Em razão do momento do embargo e da fase da construção, o alinhamento não mais poderia ser observado, salvo a deletéria sanção de demolição que como se verá adiante é desproporcional e desarrazoável.

Partindo-se deste relato que está em fina e estrita sintonia com a verdade dos fatos, a solução que se busca neste expediente é de regularização do imóvel e em contrapartida, a devida indenização ao Poder Público por conta do pequeno avanço no alinhamento.

Não é de hoje que questões voltadas aos limites entre imóveis, seja entre particulares ou, entre particulares e o Poder Público permeiam o chamado direito de construir e o direito de vizinhança.

Feito este breve histórico, mister adentrar nas considerações acerca do elogiável trabalho realizado pelo engenheiro agrimensor Jefferson José Camilo inscrito no CREA/SP sob n. 5061059317 com escritório profissional nesta cidade e





endereço constante do trabalho, o qual anexamos presente.

O profissional responsável pelo trabalho detalhou com precisão impar a invasão lote a lote que foi ocorrendo paulatinamente, do lote 10 ao lote 01 da quadra "F", prejudicando sobremaneira a requerente.

Decerto que a requerente, ao construir, não se deparou de plano com a invasão paulatina e em efeito cascata no tocante às outras construções. Entretanto, sua planta foi baseada em medidas que até então se presumiam constantes in loco. A boa-fé da requerente é inequívoca, sendo oportuno lembrar que o embargo da obra ocorreu depois de concluído todo o arcabouço da construção, inclusive do telhado de cobertura, restando pouquíssimos detalhes para o término integral da obra.

Quando se falou em pouquíssimos detalhes, entenda-se que toda a estrutura e planta já estavam totalmente finalizadas, não restando opção para a requerente senão a finalização por completo da obra ante a impossibilidade de qualquer adequação no tocante ao alinhamento.

Portanto, tanto a Municipalidade quanto e principalmente a requerente foram prejudicados.

Pela lógica do razoável, a Municipalidade não será prejudicada ante a inevitável indenização que se propõe neste expediente e que será abordada oportunamente com tecnicismo.

Aliás, fazendo ligeira digressão, o valor da construção é infinitamente superior ao valor do terreno. Daí falar-se e afirmar-se que a solução está na seara da indenização e jamais da demolição. Este tópico será também abordado oportunamente, fazendo-se a observação neste trecho apenas *ad cautelam*.



O zeloso engenheiro responsável pelo trabalho técnico apresentado neste expediente, de antemão chamou a atenção no tocante ao despacho da lavra do respeitado Fausto Victorelli que solicitava à época a apresentação de levantamento planimétrico cadastral do local.

O ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Fausto Victorelli já vislumbrava, certamente, a necessária indenização em prol da recusa na demolição.

E, assim o fez o respeitável Secretário, embasado em princípios de ordem pública e de direito privado que recomendam, para não falar, proibem a demolição.

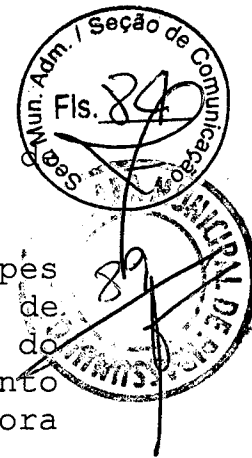
Já se disse e convém repetir que a hipótese do valor da construção suplantar em muito o valor do terreno invadido a hipótese transmuda da demolição para a justa indenização.

No trabalho apresentado conclui-se que a justa indenização ao Poder Público é a medida proporcional, razoável e que atende inúmeros princípios de ordem pública apontando-se a título exemplificativo a importância da moradia e do déficit habitacional existente em nosso país.

Extrai-se do referido parecer técnico que foi unicamente por decorrência de erro evidente na locação de todos os demais lotes da quadra "F" que acabou resultando a invasão no alinhamento do passeio público pelo primeiro lote ou lote 01, objeto do parecer técnico.

Nota-se que o desencadear de todo o ocorrido está atrelado ao equívoco cometido nos demais lotes, o que redundou em prejuízo para a requerente.

Mas, evitando-se desviar do foco da questão sob acerto, imprescindível fazer menção que a Municipalidade será devidamente indenizada em



prol da manutenção da construção, pena de inversão de valores e prejuízos irremediáveis.

O sempre lembrado Hely Lopes Meirelles em sua inestimável obra "Direito de Construir" pugna pela justa indenização quando do avanço da construção particular no alinhamento público, conforme ob. Cit., p. 104/105, Editora Malheiros, 6 Edição, *in verbis*:

"Alinhamento - O alinhamento é, na sintética definição de Georges Henri Noel: "o limite entre a propriedade privada e o domínio público". Na conceituação do antigo Código de Obras do Município da Capital de São Paulo, "alinhamento é a linha geral, traçada pelas autoridades municipais, que limita o lote em relação à via pública" (art. 2., n. 8). É ato unilateral da Prefeitura, que importa limitação urbanística à propriedade particular, em benefício do traçado urbano. Uma vez estabelecido, impõe-se a todos os confrontantes da via pública, independentemente de indenização, salvo se modificado posteriormente, acarretando prejuízos às propriedades fronteiriças. Da modificação do alinhamento anterior pode resultar aumento ou diminuição da área de domínio público: no primeiro caso, a Prefeitura terá que indenizar ao particular a faixa que for retirada de sua propriedade; no segundo, terá o particular à investidura na área remanescente e fronteira de seu lote, até atingir o novo alinhamento.

Não se confunda *alinhamento* com *recuo* das edificações: aquele delimita o domínio público e a propriedade particular; este impõe um afastamento mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho, mas a área resultante do recuo permanece integrada no lote, apenas com o impedimento de edificar. O afastamento da edificação imposto pelo recuo, como limitação urbanística, geral, não é indenizável, salvo se inutilizar o lote para sua normal destinação, ao passo que, se o alinhamento adentrar a propriedade particular, a Prefeitura terá que pagar a área transferida ao domínio público, ou indenizar todo o lote, se o remanescente tornou-se

inconstitucional ou imprestável para sua utilização econômica."

Da lição destacada agregada a todo o histórico verifica-se que a solução proposta pela requerente é viável, recomendável e principalmente embasada juridicamente.

Não se pode ventilar acerca de demolição que foge dos princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade. Razoável a indenização e desproporcional a demolição.

E, por falar nestes princípios, a requerente, irá fazer alguns apontamentos que retratam com fidelidade que o Administrador ao contrário do que se possa pensar de plano, não está obrigado a adotar condutas desarrazoadas e desproporcionais que ferem o espírito e a própria finalidade de todo o direito.

A propósito oportuna e salutar a transcrição do magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 13 Edição, p. 79/82, in verbis:

"4) Princípio da razoabilidade

35. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que prescindiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade manejada.



Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém aceita como *critério exegético de uma lei* que esta sufrague as providências *insensatas* que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito.

Deveras: se com outorga de discricção administrativa pretende-se evitar a prévia adoção em lei de uma solução rígida, única - e por isso incapaz de servir adequadamente para satisfazer, em todos os casos, o interesse público estabelecido na regra aplicanda - , é porque através dela visa-se à obtenção da medida ideal, ou seja, da medida que, em cada situação, atenda de modo perfeito à finalidade da lei.

É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme à finalidade da lei. Donde, se padecer deste defeito, será, necessariamente, violadora do princípio da finalidade.

Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois a finalidade integra a própria lei. Em conseqüência, será anulável pelo Poder Judiciário, a instâncias do interessado.

36. Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5, II, 37 e 84) e da

finalidade (os mesmos e mais o art. 5, LXIX, nos termos já apontados).

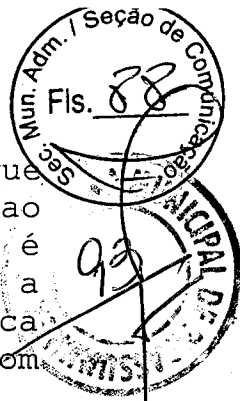
Não se imagine que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o "mérito" do ato administrativo, isto é, o campo de "liberdade" conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita "liberdade" é liberdade *dentro da lei*, vale dizer, segundo as possibilidades nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.

Certamente cabe advertir que, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência ótima para o caso, inúmeras vezes, se não na maioria delas, nem ele nem terceiro poderiam desvendar com certeza inobjetable qual seria esta providência ideal. É exato, pois, que, existindo discricionariedade, é ao administrador - e não ao juiz - que cabe decidir sobre qual seria a medida adequada.

Sem embargo, o fato de não se poder saber qual seria a decisão ideal, cuja apreciação compete à esfera administrativa, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, *sobre não ser a melhor, não é sequer comportada na lei em face de uma dada hipótese*. Ainda aqui cabe tirar dos magistrados escritos do mestre português Afonso Rodrigues Queiro a seguinte lição: "O fato de não se poder saber o que uma coisa é não significa que não se possa saber o que ela não é". Examinando o tema da discricionariedade administrativa, o insigne administrativista observou que há casos em que "só se pode dizer o que no conceito não está abrangido, mas não o que ele compreenda".

Referindo-se aos dois tipos de conceitos demarcadores da competência para a prática de atos administrativos, disse: "no primeiro pode dizer-se o que ela é, no segundo apenas o que ela não é".





Do trecho transcrito conclui-se que a sugestiva de demolição é desarrazoada e ao contrário do que possa transparecer de inopino é ilegal e contraria todos os princípios que norteiam a Administração. Cogitar de demolição é cogitar acerca de ilegalidade que sob crítica se afeiçoa com exatidão aos contornos de ato desarrazoável.

Não há na hipótese qualquer possibilidade de demolição senão a solução via indenização da área invadida não se olvidando acerca do conjunto arrazoado.

Mencionou-se alhures acerca de dois princípios, o da razoabilidade e proporcionalidade que estão, em verdade, inseridos dentro da legalidade, pois, a ilegalidade pode decorrer de desarrazoabilidade ou mesmo de desproporcionalidade.

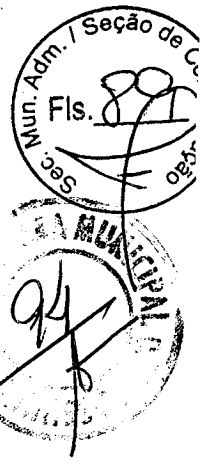
Nesta senda, oportuna a transcrição do mesmo mestre que assim discorre sobre o princípio da proporcionalidade, *in verbis*:

"5) Princípio da proporcionalidade

37. Este princípio enuncia a idéia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada - de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.

Sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindendas, resulta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém



deve estar obrigado a suportar constrações em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.

Logo, o *plus*, o excesso acaso existente, não milita em benefício de ninguém. Representa, portanto, apenas um agravo inútil aos direitos de cada qual. Percebe-se, então, que as medidas desproporcionais ao resultado legitimamente alvejável são, desde logo, condutas ilógicas, incongruentes. Ressentindo-se deste defeito, além de demonstrarem menoscabo pela situação jurídica do administrado, traindo a persistência da velha concepção de uma relação soberano-súdito (ao invés de Estado-cidadão), exibem, ao mesmo tempo, sua inadequação ao escopo legal. Ora, já se viu que inadequação à finalidade da lei é inadequação à própria lei. Donde, os atos desproporcionais são ilegais e, por isso, fulmináveis pelo Poder Judiciário, que, sendo provocado, deverá invalidá-los quando impossível anular unicamente a demasia, o excesso detectado.

38. Em rigor, o princípio da proporcionalidade não é senão faceta do princípio da razoabilidade. Merece um destaque próprio, uma referência especial, para ter-se maior visibilidade da fisionomia específica de um vício que pode surdir e entremostrarse sob esta feição de desproporcionalidade do ato, salientando-se, destarte, a possibilidade de correção judicial arrimada neste fundamento. Posto que se trata de um aspecto específico do princípio da razoabilidade, compreende-se que sua matriz constitucional seja a mesma. Isto é, assiste, nos próprios dispositivos que consagram a submissão da Administração ao cânone da legalidade. O conteúdo substancial desta, como visto, não predica a mera coincidência da conduta administrativa com a letra da lei, mas reclama adesão ao espírito dela, à finalidade que a anima. Assim, o respaldo do princípio da proporcionalidade não é senão o art. 37 da Lei Magna, conjuntamente com os arts. 5, II, e 84, IV. O fato de se ter que buscá-lo pela trilha assinalada não o faz menos amparado, nem menos certo ou verdadeiro, pois tudo aquilo que se

encontra implicado em um princípio é tão certo e verdadeiro quanto ele. Disse Black que, tanto faz parte da lei o que nela se encontra explícito quanto o que nela implicitamente se contém."

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão intimamente indissociavelmente ligados à legalidade. Pensar em ato desarrazoável ou desproporcional é pensar de forma ilegal.

Nesta senda, a demolição que se repulsa com veemência é ao mesmo tempo desarrazoável, desproporcional e por derradeiro ilegal.

A solução para a hipótese sob acerto na inicial pela via administrativa, é a indenização da área invadida, não se olvidando os motivos que geraram a invasão e que por sem dúvida não está eivada de má-fé.

O ambiente que acabou por gerar a invasão do alinhamento não foi a má-fé em busca de futura indenização. Ao revés, a invasão ocorreu e se materializou por conta do conjunto de fatores já retratados neste singelo trabalho, prescindindo sejam novamente relatados evitando-se redundância.

A invasão tal como já mencionado não importará em prejuízo ao Poder Público e tampouco a qualquer particular de forma individualizada.

Quando a requerente faz afirmação acerca da ausência de prejuízo é porque a rua José Hunglauber, lateral do imóvel, não comporta trânsito (rua sem saída). O fundo da casa, por sua vez, confronta com lotes de outro condomínio sem qualquer possibilidade de abertura ou continuidade da quadra ou da rua. Portanto, não há prejuízo, seja ao Poder Público seja aos particulares. Atente-se que, tanto o final da rua quanto o fundo da casa confrontam com o muro divisório do fundo dos lotes do condomínio fechado adjacente.



A par desta situação, a conclusão inevitável a que se chega é a de que a solução está no terreno da justa indenização e não da demolição como sugerido no processo administrativo. Inolvidável que a demolição é desarrazoável e desproporcional.

Impende destacar também que questão idêntica foi disciplinada pelo legislador quando da edição do novo Código Civil, consoante se extrai da transcrição a seguir, *in verbis*:

“Se a construção ou plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.”

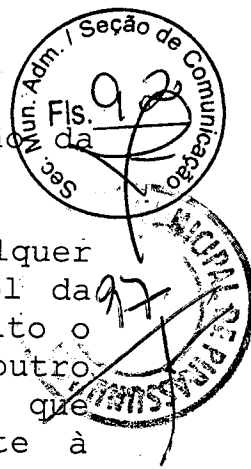
A jurisprudência já se colocava nessa linha. No caso concreto, há dois aspectos que devem ser examinados, a boa-fé do plantador ou construtor e o que se entende por valor considerável. A solução é justa mas dependerá do exato bom critério do juiz.” (in Direito Civil-Direitos Reais, Silvio de Salvo Venosa, 3 Edição, Editora Atlas, p. 186)

Nota-se que o Código Civil, não obstante regular a relação entre particulares nos traz à baila a solução que se deve aguardar para o caso em desfecho.

O Direito não é estanque e estanque não pode ser sua interpretação. O Direito Civil sempre rico em detalhes e grande contribuinte para os demais ramos, fornece fomento para a solução objetivada via indenização, tal como retrata o trecho anteriormente transcrito.

Obtemperando-se, tem-se que a solução está no campo indenizatório e não na seara da demolição que, consoante demonstrado está diante da razoabilidade, proporcionalidade e bem por isso da própria legalidade.

Há que se destacar que o interesse público está sendo observado na medida em que o Poder



Público não será prejudicado ante a indenização da parte tocante à invasão do alinhamento.

Não pesa, sob críticas, qualquer celeuma que possa afastar a indenização em prol da manutenção da construção cujo valor excede e muito o valor do alinhamento invadido. Inolvidável por outro lado que a requerente está de boa-fé tanto que pretende ressarcir o Poder Público no tocante à invasão.

Sem demasia, a requerente, faz remissão ao escólio de Silvio Rodrigues que assim verbera, in verbis:

"Prevalece na análise da natureza da acessão, como fonte de aquisição da propriedade, a aplicação da acessoriedade. Mas, há, também, que se ressaltar o respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, de maneira que, sempre que possível, a parte que sofre o desfalque deve ser indenizada por quem se beneficia da acessão (Sílvio Rodrigues, Direito Civil 2 ed., São Paulo, Ed. Max Limonad, vol. V, pp. 116 e 117)

Prevalece, como sói-disant, a indenização em detrimento da demolição que *sub censura* não guarda foros de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. É de se notar e chamar atenção que, não obstante a transcrição reportar-se ao Direito Privado, é também aplicável ao Direito Público, principalmente quando este último se revela omissivo e os princípios que o informam adotam como pautar do administrador a razoabilidade e proporcionalidade que estão inseridas dentro da LEGALIDADE.

Em notas de atualização da obra do saudoso mestre baiano Orlando Gomes, extrai-se trecho ilustrativo, in verbis:

"Sobre a quebra do princípio da acessoriedade, na solução de conflitos gerados por pequenas invasões de áreas limítrofes que não comprometem a utilidade e destinação do prédio invadido, a jurisprudência se orienta, modernamente,



no seguinte rumo: "Sendo insignificante a invasão área limítrofe, não se deve destruir obra valiosa construída de boa-fé. Nessa hipótese, cabível é a indenização" (TJ-SP, Ap. n 232.134, Rel. Des. Penido Burnier, ac. 10.04.1975, in RT 493/107; no mesmo sentido: TJ-SP, Ap. n 286.935, Rel. Des. Otávio Stucchi, ac. 12.11.1979, in RT, 538/78); 1 TA-RJ, Ap. n. 40.028, Rel. Juiz Francisco Faria, ac. 13.09.1979, in Rev. Forense, 272/237)."

Finalizando os apontamentos de ordem legal, doutrinária e jurisprudencial, segue transcrição de julgado que pontua com precisão impar questão semelhante não deixando margem a discussões infecundas, *in verbis*:

"A jurisprudência tem-se orientado no sentido de optar pela indenização, quando a área invadida por obra nova for mínima, o réu estiver de boa-fé e lhe for oneroso o levantamento de edificação parcialmente feita" (Ernani Fidélis dos Santos; REsp n. 77.712, Min. Ruy Rosado de Aguiar). A Lei 10.406/02, que instituiu o novo Código Civil, veio a consolidar essa construção doutrinária e jurisprudencial (arts. 1.258 e 1.259). Pelos mesmos fundamentos, deve ser mantida sentença deferitória de pedido de retificação de área - que compreende parte de lagoa que ao longo do tempo secou - sobre a qual foi edificado prédio, ressalvado ao titular do direito de propriedade postular indenização no valor a ela correspondente."

Depois de demonstrada a impropriedade, ou melhor, a ilegalidade de demolição, a requerente, irá enfrentar a questão do valor da indenização proposta.

A área invadida corresponde exatamente a 37,36 metros quadrados consoante aferição elaborada pelo engenheiro agrimensor Jefferson José Camilo (folhas 08 do trabalho do expert).

Partindo-se da constatação e detalhado trabalho técnico, a requerente, de imediato propõe como indenização ao Poder Público Municipal o

valor de R\$ 4.483,20 (quatro mil quatrocentos oitenta e três reais e vinte centavos), correspondentes a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado, em perfeita sintonia com o valor de mercado, ora vigente para a referida área.

O valor ofertado deverá ser conferido pelo Poder Público, lembrando que foi baseado em valor de mercado, muito superior ao do lançamento fiscal.

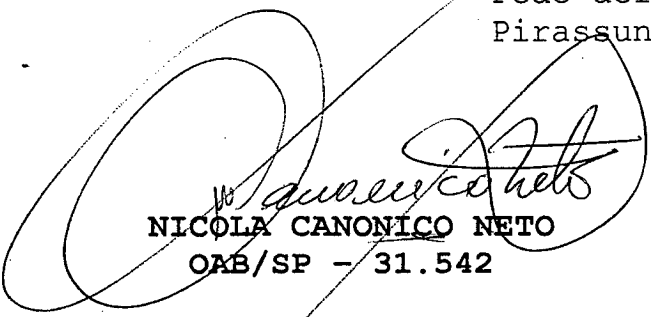
Ante a oferta, a requerente, necessita em caráter provisório até solução final, do respectivo "habite-se" para fins inclusive de regularização da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

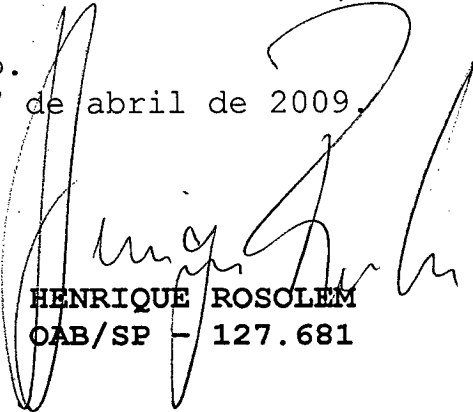
Nota-se que o "habite-se" será conferido de forma provisória e em nada prejudicará a Municipalidade que receberá inclusive complemento se existir.

Diante de todo o exposto, requer-se seja aceita a indenização proposta ou mesmo àquela definida pelo Poder Público baseada sempre em elementos objetivos para o fim de regular definitivamente a situação do imóvel afastando-se de plano a demolição pelas razões já tratadas neste expediente.

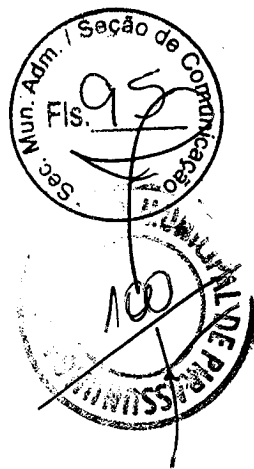
Protesta-se provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, lembrando que a solução no campo administrativo atende aos interesses recíprocos evitando-se delongas de todo desnecessárias e dispensáveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pirassununga, 27 de abril de 2009.


NICOLA CANÔNICO NETO
OAB/SP - 31.542


HENRIQUE ROSOLEM
OAB/SP - 127.681

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"



TANIA MARIA SIBERI, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da identidade Rg n. 14.436.454-2 SSP-SP, CPF n. 164.413.818-26, residente e domiciliada na Alameda do Nascente, 85 Condomínio Village de Cidade Jardim, nesta cidade de Pirassununga, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **NICOLA CANONICO NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP. sob n. 31.542/SP com escritório profissional à Rua Treze de Maio n. 2.222, em Pirassununga (SP) e **HENRIQUE ROSOLEM**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP – sob n. 127.681, portador da identidade Rg n. 19.985.091-SSP/SP, CPF n. 139.428.768-25, com escritório profissional à Rua Riachuelo n. 426, nesta cidade, a quem outorga os poderes da cláusula **AD JUDITIA** para o foro em geral, para representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo-se até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-lhe ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representa-la nos Processos Administrativos n. 3667/2005 e 2168/2007 da Prefeitura Municipal desta cidade de Pirassununga. Pirassununga, 22 de abril de 2009.

Tania Maria Siberi



AVALIAÇÃO DE TERRENO URBANO



IMÓVEL: Lote de terreno
LOCALIZAÇÃO: Bairro Terras de San José
CIDADE: Pirassununga / SP
TIPO: Residencial fechado
FINALIDADE: Determinação de valor de mercado

INTRODUÇÃO:

O presente laudo tem por objetivo a apuração do valor de mercado do imóvel acima indicado.

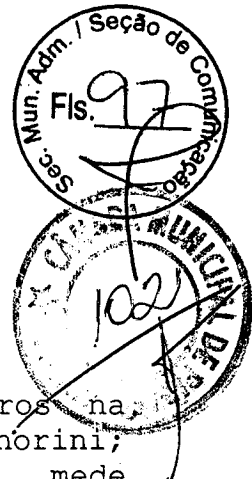
O método empregado para a elaboração deste laudo de avaliação, bem como os critérios técnicos é o de pesquisa de mercado e comparativo com outros imóveis.

LOCALIZAÇÃO:

O lote de terreno objeto da presente avaliação se encontra com frente para a Rua 2, atualmente Rua Paulo Senhorini e conta com pavimentação asfáltica, rede de água, esgoto, galerias para escoamento de águas pluviais, guias, calçadas e iluminação pública.

ACESSO/TRANSPORTES:

Encontra-se o imóvel localizado em área de fácil acesso e que conta com linha de transporte coletivo passando próximo ao local.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Este lote de terreno mede 5,42 metros na frente, confrontando com a Rua 2, atual Rua Paulo Senhorini; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com o lote nº 02; do lado direito mede 16,45 metros, confrontando com a rua 3, atual Rua José Humglauber, na face dos fundos mede 15,20 metros, confrontando com a gleba B de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da rua 2 com a rua 3 mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por raio de 9,00 metros, perfazendo área total de 349,33 metros quadrados.

Cadastro Municipal n. 6887.80.006.001.00.2.

AVALIAÇÃO

Concluindo e tomando por base negócios realizados na mesma região, avalio o lote de terreno em **R\$ 42.000,00-(Quarenta e dois mil reais)**.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente para os devidos fins

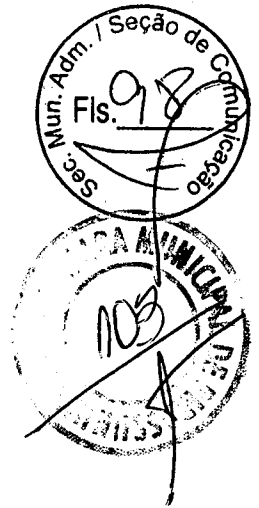
Pirassununga, 30 de abril de 2009.

OSMAR DE LIMA

CRECI N.º 40.689-SP



EDILSON IMÓVEIS - Consultoria Imobiliária
Administração: Edilson Tadeu Moraes



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (VALOR DE MERCADO)

Atendendo solicitação verbal de pessoa interessada, e para os devidos fins de direito, efetuo avaliação do valor de mercado do imóvel abaixo mencionado:

1. Descrição:

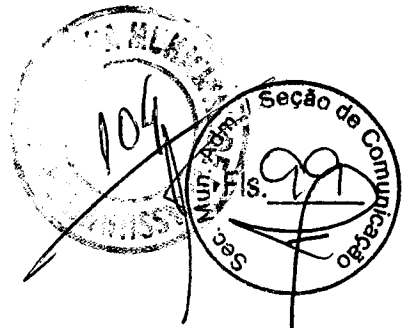
Um lote residencial urbano sem benfeitorias, localizado no bairro denominado Terras de San José, com característica predominante de residências.

2. Informações Gerais:

- **Localização** - Rua Paulo Senhorini, s / nº. – Terras de San José.
- **Cidade** - Pirassununga – S.P.
- **Tipo de imóvel** - Terreno.
- **Matrícula no C.R.I.** - 27.796.
- **Cadastro Municipal** - 6887.80.006.001.00-2.

3. Dados do Terreno e área construída:

- **Testada principal** - 5,42 m.
- **Área do terreno** - 349,33 m².
- **Forma do terreno** - Localizado em esquina em curva.
- **Topografia** - Plana.



4 . Avaliação:

Considerando tratar-se de terreno, servido de benfeitorias básicas de água, esgoto, rede de eletricidade e asfalto, e situado em região exclusivamente residencial, e complementando a quadra da situação existem vários imóveis de uso residencial e terrenos, e utilizando método comparativo de imóveis comercializados e em oferta no último trimestre na região, **avalio seu valor de mercado em torno de**

R\$.40.000,00 (quarenta mil reais),

valor este obtido pela comercialização estipulada para terrenos nesta região em torno de R\$.114,50 o m², tendo como base negociações recentes nesta região da cidade.

Pirassununga, 29 de Abril de 2009.

EDILSON TADEU MORAES
CRECI – 65.370



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação verbal de pessoa interessada para apuração de valor comercial de um lote de terreno urbano, situado na QUADRA DO LOTEAMENTO "TERRAS DE SAN JOSÉ", DESIGNADO COMO LOTE 001, localizado com frente para a Rua Paulo Senhorini, esquina com rua José Hunglauber, nesta cidade de Pirassununga, e, de posse dos dados do mesmo, procedi a avaliação:

O lote de terreno possui frente para a rua Paulo Senhorini, antiga rua 2, a qual se encontra alfartada, com rede de água, esgoto, águas pluviais, guias, calçadas e iluminação pública.

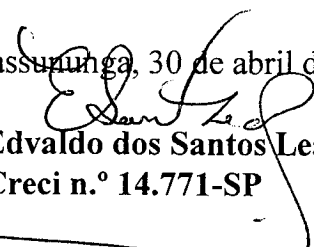
Nos termos da Matrícula n.º 27.796 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, o lote supra mencionado, assim se descreve:

Mede 5,42 metros de frente, confrontando com a rua 2 (atual rua Paulo Senhorini); do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote n.º 2; do lado direito mede, 16,45 metros, confrontando com a rua 3 (atual rua José Hunglauber), na face dos fundos mede 15,20 metros confrontando com a gleba "B" de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da rua 2 com a rua 3 mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por raio de 9,00 metros, perfazendo área total de 349,33 metros quadrados. Referido lote de terreno, se encontra Cadastrado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sob n.º 6887.80.006.001.00.2.

O método empregado para a elaboração desta avaliação, bem como os critérios observados, é o comparativo e de pesquisa de mercado, tomando por base valores de imóveis à venda e que se encontram na mesma região do imóvel ora avaliado.

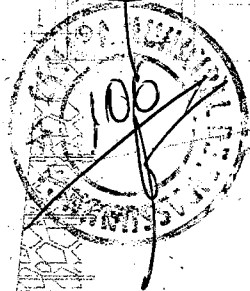
Assim, concluo que o imóvel supra descrito, possui hoje, o valor comercial de R\$ 45.412,90 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos), ou seja, atribui-se ao metro quadrado, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Pirassununga, 30 de abril de 2.009


Edvaldo dos Santos Leal
Creci n.º 14.771-SP



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda



PARECER TÉCNICO

CONTRATANTE

Tânia Maria Sileri

LOCAL

Rua Paulo Senhorini, 687

Jardim Terras de San José

(Lote 01 da quadra "F")

MUNICÍPIO

Pirassununga - SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGENHEIRO AGRIMENSOR JEFFERSON JOSÉ CAMILO

ATIVIDADES:

Projetos de Loteamentos e Aprovações;

Projetos de Drenagens e Irrigação;

Projetos de Barragens de terras e Terraplenagens;

Outorga junto ao DAEE e DEPRN;

Licenciamento junto à CETESB;

Levantamentos Planialtimétricos eletrônicos, com precisão;

Demarcações de Construções e Locações de estacas (obras mecânicas e civis);

Projetos de Tanques para piscicultura, Estradas e Terraplenagem;

Georreferenciamento de Imóvel Rural e Urbano;

Medição de APP e RL, Divisão de Edificações, Glebas e Fazendas;

Retificação de Registro de glebas ou imóveis;

Perícias, avaliações e outros;

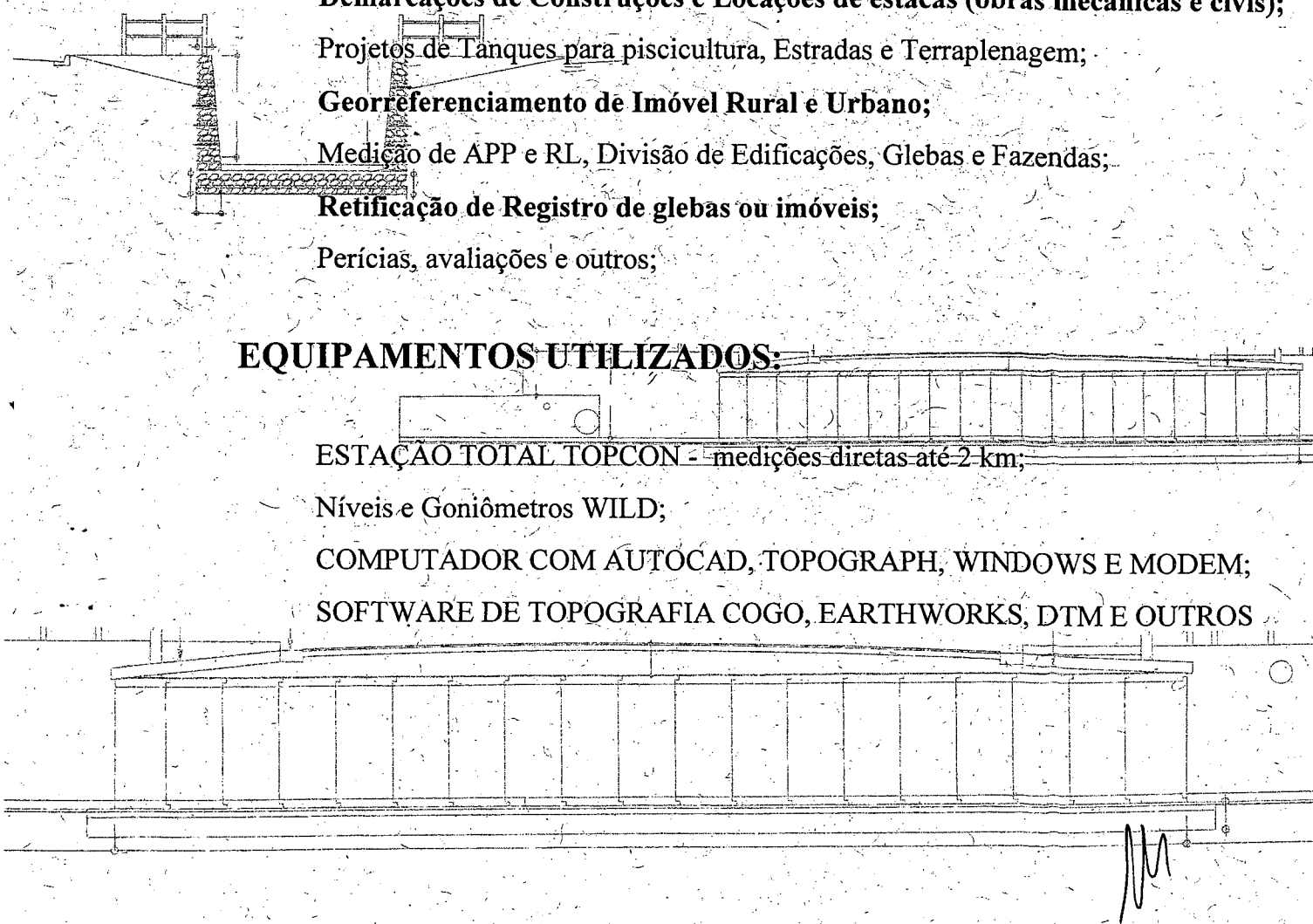
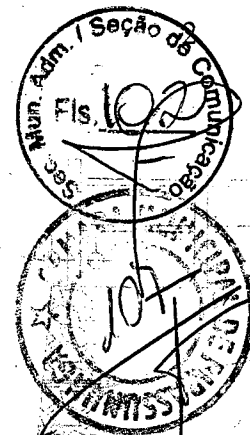
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

ESTAÇÃO TOTAL TOPCON - medições diretas até 2 km;

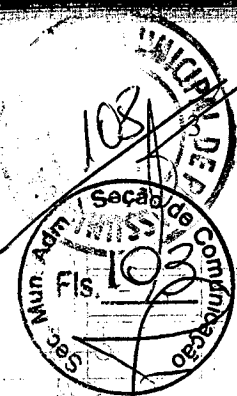
Níveis e Goniômetros WILD;

COMPUTADOR COM AUTOCAD, TOPOGRAPH, WINDOWS E MODEM;

SOFTWARE DE TOPOGRAFIA COGO, EARTHWORKS, DTM E OUTROS



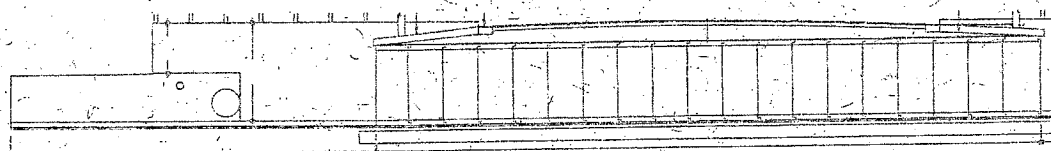
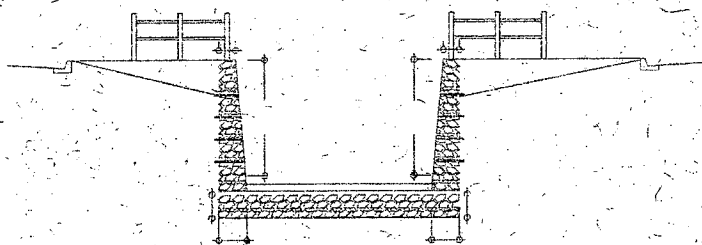
PARECER TÉCNICO



CONTRATANTE: **TANIA MARIA SIBERI**

LOCAL/IMÓVEL: **Rua Paulo Senhorini, 687 - esquina com Rua José Hunglauber**
Lote 01 da Quadra "F"
Bairro: Jardim Terras de San José

MUNICÍPIO: **Pirassununga - SP.**



SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1	PARECER TÉCNICO	4
2	ANEXOS-CADERNETA DE CAMPO E PLANILHA CÁLCULO	10
3	ANEXOS-FOTOS	22
4	ANEXOS-PLANTAS	27

CONSULTA

Indaga-nos a nossa cliente Sra. Tânia Maria Siberi sobre possíveis questões versando sobre a situação, localização e invasão de área pública, que esteja ocorrendo e envolvendo o imóvel (lote 01 da quadra "F") situado na Rua Paulo Senhorini nº 687, Jardim Terras de San José, Pirassununga/SP, sob cadastro municipal número 6887.80.006.001.00-2. Requer PARECER TÉCNICO conclusivo, consubstanciado em trabalhos profissionais de campo (levantamento planimétrico cadastral).

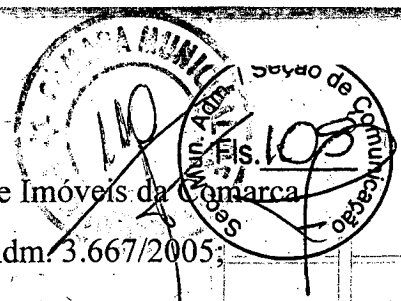
1 PARECER TÉCNICO

- 1.1 Abaixo segue o PARECER TÉCNICO acerca dos trabalhos técnicos no Processo Administrativo nº 3667/05 e 2168/07 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, elaborando de forma sucinta e listando adiante: a **INTRODUÇÃO, HISTÓRICO, CONSTATAÇÃO, PARECER, CONCLUSÃO, ANEXOS-CADÉRNETA DE CAMPO E PLANILHA CÁLCULO, ANEXOS-FOTOS E ANEXOS-PLANTAS.**

1.2 INTRODUÇÃO

- 1.2.1 Respondendo aos quesitos acima formulados pela Sra. Tânia Maria Siberi, como parte interessada no Processo Administrativo nº 3.667/2005 e 2.168/2007 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a AGER AGRIMENSURA, GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA, apresentamos PARECER TÉCNICO sobre a situação fática que envolve seu imóvel (lote "01" da quadra "F" do Jardim Terras de San José), sob cadastro municipal número 6887.80.006.001.00-2, localizado na Rua Paulo Senhorini nº 687, esquina com a Rua José Hunglauber;

M



1.2.2 Examinamos o documento do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, matrícula nº 27.796 e o processo Adm. 3.667/2005;

1.2.2.1 Deste ofício extraímos da folha número 28 "... não forem observadas as notas de alinhamento";

1.2.2.2 Lemos e analisamos a respeitável decisão proferida pelo Ex.o Sr. Dr. Procurador do Município Rodrigo Franco de Toledo, verificando: "... solução será a demolição da parte irregularmente edificada, ...";

1.2.3 Verificamos o Processo Administrativo nº 2.168/2007 da Prefeitura Municipal de Pirassununga referente a "Solicitação de compra de faixa de terras".

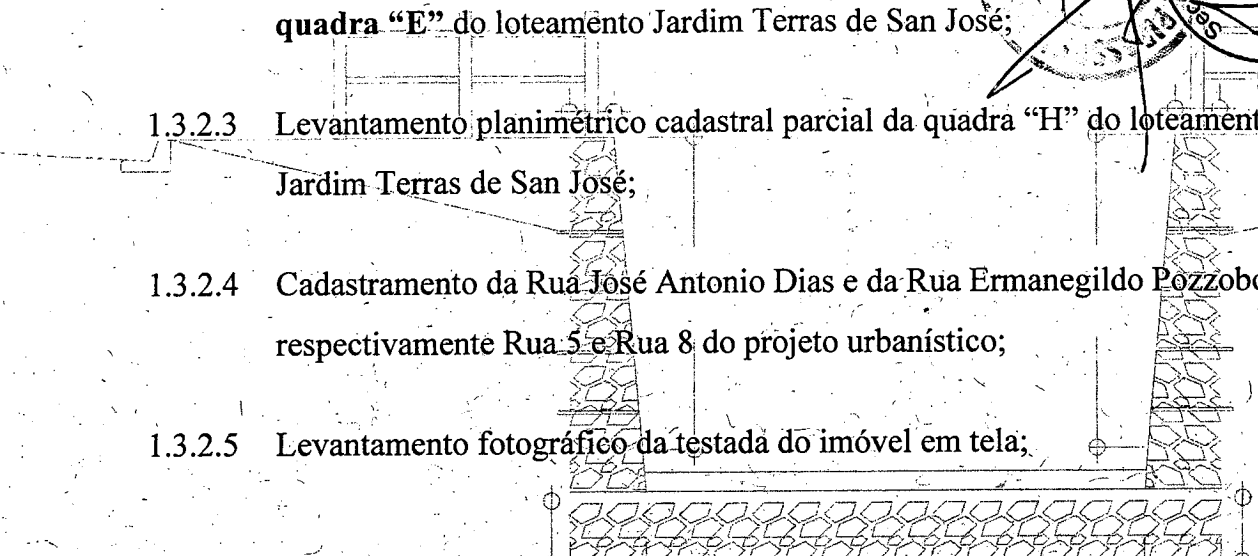
1.2.3.1 Lemos e analisamos a solicitação expressa na folha 04 do Processo Administrativo nº 2.168/2007, datada de 01/08/2007, proferida pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Fausto Victorelli, verificando: "... que o requerente apresente levantamento planimétrico cadastral do local ...";

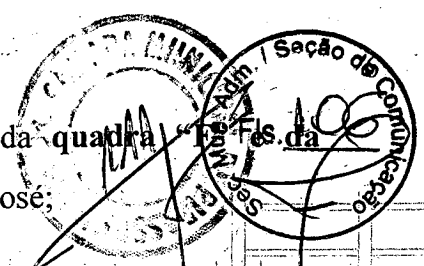
1.3 HISTÓRICO

1.3.1 Na matrícula nº 27.796 pertinente ao imóvel consta a descrição perimétrica, suas características e confrontações;

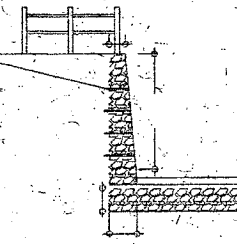
1.3.2 A empresa **AGER AGRIMENSURA, GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA** através do Engenheiro Agrimensor **JEFFERSON JOSÉ CAMILO**, infra assinado, compareceu ao local efetuando os seguintes trabalhos:

1.3.2.1 Levantamento planimétrico cadastral do lote 01 da quadra "F" do loteamento Jardim Terras de San José;

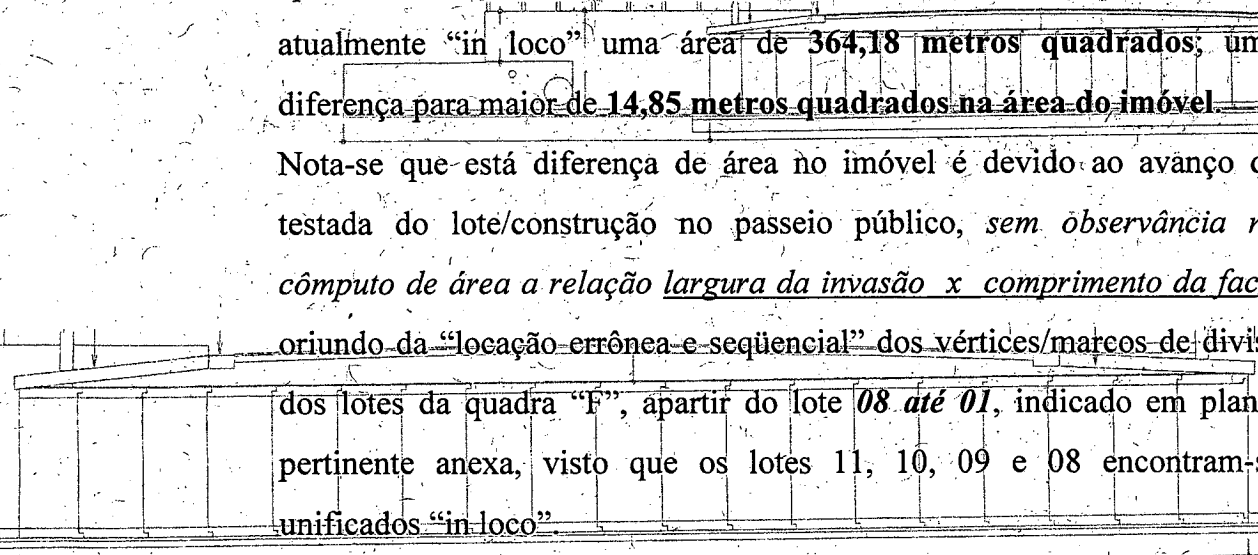
- 
- 1.3.2.2 Levantamento planimétrico cadastral completo da quadra "E" do loteamento Jardim Terras de San José;
- 1.3.2.3 Levantamento planimétrico cadastral parcial da quadra "H" do loteamento Jardim Terras de San José;
- 1.3.2.4 Cadastramento da Rua José Antonio Dias e da Rua Ermanegildo Pozzobon, respectivamente Rua 5 e Rua 8 do projeto urbanístico;
- 1.3.2.5 Levantamento fotográfico da testada do imóvel em tela;



1.4 CONSTATAÇÃO

- 
- 1.4.1 Os limites perimétricos da quadra "F" implantados "in loco", apurados por este signatário, estão em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (SP), por força do Decreto nº 2.926 de 17/12/2004 e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado nº 300/2004.

Conforme documento do Serviço de Registro de Imóveis local, matrícula nº 27.796, o imóvel possuía uma área de **349,33 metros quadrados**, e após a realização do levantamento planimétrico cadastral, constatou-se atualmente "in loco" uma área de **364,18 metros quadrados**; uma diferença para maior de **14,85 metros quadrados na área do imóvel**.



Nota-se que esta diferença de área no imóvel é devido ao avanço da testada do lote/construção no passeio público, *sem observância no cômputo de área a relação largura da invasão x comprimento da face*, oriundo da "locação errônea e sequencial" dos vértices/marcos de divisão dos lotes da quadra "F", a partir do lote **08 até 01**, indicado em planta pertinente anexa, visto que os lotes 11, 10, 09 e 08 encontram-se unificados "in loco".

Foi constatado por este signatário que foi utilizado como referencial para locação dos referidos lotes da Quadra "F" a *face direita* da quadra de quem da rua olha para a quadra, e o referencial correto a ser utilizado seria a *face esquerda*, conforme denotado no projeto do loteamento aprovado pela municipalidade, que é perpendicular (ângulo de 90° - esquadro definido) com a face frontal/testada da quadra e conseqüentemente dos lotes;

- 1.4.1.1 Há de se esclarecer que os limites perimétricos das quadras "F", "E" e "H" foram medidos criteriosamente, e que cotejados com ao exposto em planta urbanística do loteamento Jardim Terras de San José (aprovada pela municipalidade) em questão anexa, se ajustam perfeitamente, inclusive com relação às Ruas adjacentes as quadras citadas e ao posicionamento no geral do loteamento Jardim Terras de San José;

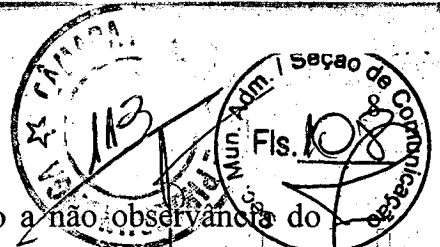
1.5 PARECER

- 1.5.1 A vista dos documentos e procedimentos profissionais, temos em resposta à consulta realizada, que:

1.5.1.1 Os limites perimétricos da quadra "F" e o posicionamento no geral do loteamento Jardim Terras de San José foram executados e implantados em conformidade com o projetado aprovado pela municipalidade;

1.5.1.2 O imóvel em tela, totalmente murado e edificado, *está desrespeitando os alinhamentos pertinentes ao passeio público*, principalmente na face direita, que, conforme projeto urbanístico teria largura de 3,00 metros, e atualmente revela-se com uma largura média de 1,65 metros. Uma diferença para menor no passeio de: $3,00\text{ m} - 1,65\text{ m} = 1,35\text{ metros}$;

1.5.1.2.1 Diante do equívoco na locação dos vértices/marcos de divisa dos lotes números 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 02, sendo que os lotes 11, 10,



09 e 08 encontra-se unificados "in loco", devido a não observância do referencial correto (*face esquerda da quadra "F" de quem da rua olha para a quadra*) que avança o alinhamento do passeio público como segue:

Dados:

Comprimento do passeio público projetado, face direita do lote = 16,45 m

Largura do passeio público projetado = 3,00 m

Largura do passeio "in loco" na face direita do lote = 1,65 m

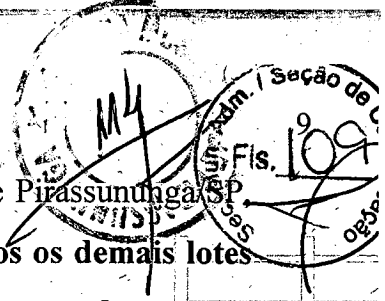
Largura da invasão na face direita do lote = $3,00 - 1,65 = 1,35$ metros

Área Invasão = 37,36 metros quadrados (cômputo analítico/ vide planta).

1.5.1.3 Informo que à face direita do imóvel, local onde ocorreu avanço no passeio público, lateral/testada do imóvel confrontando com a Rua 3, atual Rua José Hunglauber, trata-se de uma rua sem saída que finda em muro de alvenaria divisorio de um loteamento fechado, do qual a entrada única é pela Rua Martimiano dos Santos e consta parte de lotes projetados com fundos para a referida rua, impossibilitando o prolongamento da Rua José Hunglauber. Outrossim, este avanço no passeio público *não prejudica em nada os imóveis adjacentes*, logo não é utilizado pelos moradores do bairro, visto que não permite acesso a lugar algum, devido ao muro de alvenaria existente do loteamento fechado.

1.6 CONCLUSÃO

1.6.1 Por todo exposto neste PARECER TÉCNICO face aos confrontantes, caminhamentos, característicos, levantamentos planimétricos cadastrais, cadastramento de ruas, consulta a documento (matrícula) do Serviço de Registro de Imóveis e documentos administrativos da prefeitura municipal de Pirassununga/SP, entrevistas com a cliente Sra. Tânia Maria Siberi, visualização de fotos e plantas, CONCLUIMOS, que o imóvel definido como lote 01 da quadra "F", situado a Rua Paulo Senhorini nº 687,

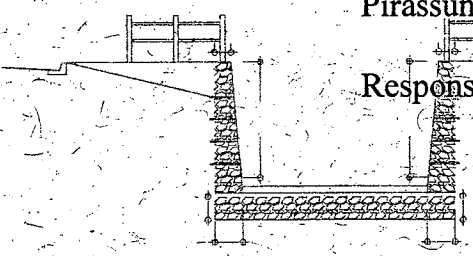


Jardim Terras de San José no município e comarca de Pirassununga/SP por decorrência de erro evidente na locação de todos os demais lotes da quadra "F", ocasionou a invasão no alinhamento do passeio público do primeiro lote (01), objeto do parecer técnico.

Face ao fato ocorrido e exposto, visando á solução e regularização da situação, não prejudicando e resguardando a municipalidade e ainda a não aplicação da penalidade de demolição da parte irregularmente edificada, visto que o dano seria irreversível a moradia da requerente, sugerimos, s.m.j., que analise minuciosamente outra providência administrativa e jurídica que atenda e resolva toda a problemática constatada, como uma indenização/compensação do bem público, não gerando complicações a ambas as partes.

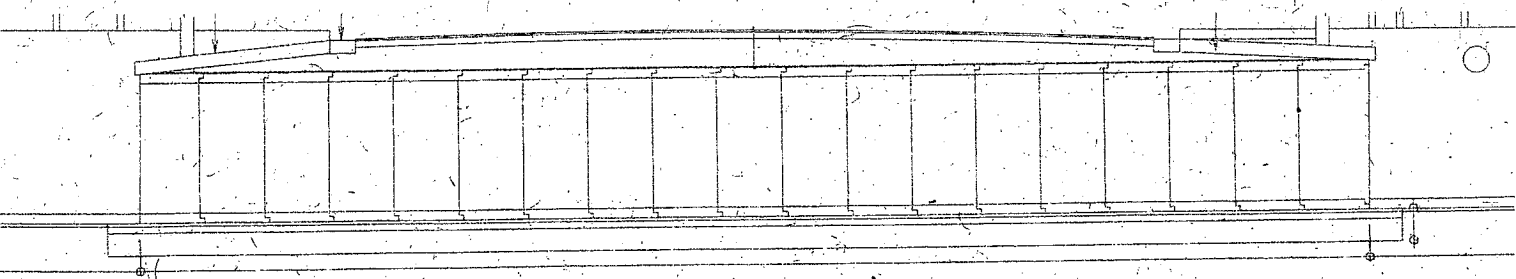
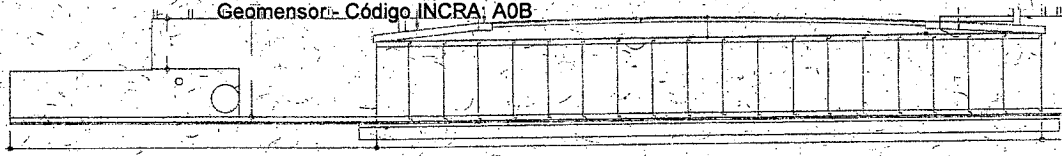
Pirassununga, 30 de Março de 2009.

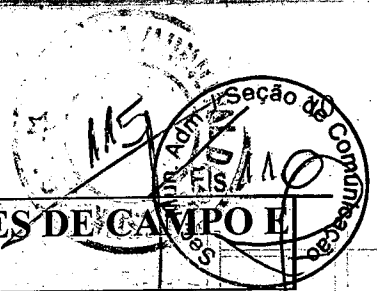
Responsável Técnico do trabalho:



Jefferson José Camilo

AGER Agrimensura, Geoprocessamento e Consultoria Ltda.
 Sócio/Administrador
 Eng. Agrimensor - CREA/SP 5061059317
 Geomensor - Código INCRA: A0B





2 ANEXOS – CADERNETA DE OPERAÇÕES DE CAMPO E PLANILHA DE CÁLCULO

2.1 Relatório do Cadastro:

2.1.1 Previamente à medição, foram implantados 4 (quatro) pontos, nas adjacências e ruas do bairro, utilizados para cadastros gerais, denominados de vértices E0 até E4, cujas coordenadas constam na planilha de cálculo adiante;

2.1.2 Considerando o trabalho destinar-se ao cadastro geral para averiguação de alinhamentos prediais e confecção de parecer técnico, determinou-se a direção do norte magnético, através de bússula magnética, e a implantação de um sistema de coordenada local (não oficial do IBGE);

2.1.3 Todos os pontos de apoio e pontos cadastrados, conforme planilhas de cálculo adiante, foram tomadas eletronicamente com partida no referencial de nível (RN) 100,000 do marco E0, que corresponde a referência fixa adotada para o local;

2.1.3.1 Todos os pontos citados acima ocupam uma posição no desenho geral do cadastro e servem de partida para inserção das peças que representam os alinhamentos de sarjetas, divisas dos lotes e outros;

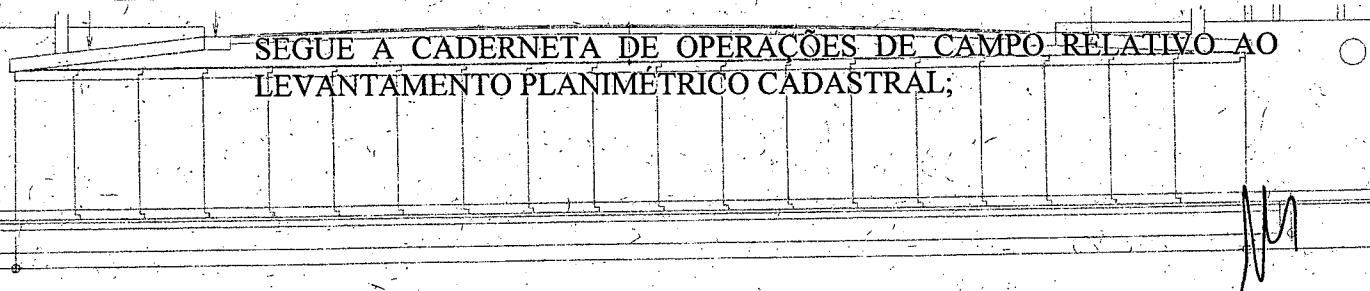
2.1.4 A maioria dos pontos cadastrados teve, em sua maioria, referência no ponto 1,680 metros acima do terreno;

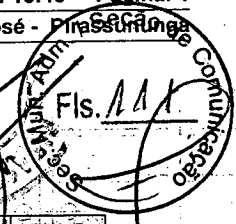
2.1.5 Todas as medidas foram tomadas com precisão milimétrica, cujo resultado ficou melhor de 10 mm;

2.1.5.1 A limitação de 10 mm deve-se ao fato de ficar prejudicado a definição de alinhamento de muros e imperfeições em prumos;

CADERNETA DE OPERAÇÕES DE CAMPO

SEGUE A CADERNETA DE OPERAÇÕES DE CAMPO RELATIVO AO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL;

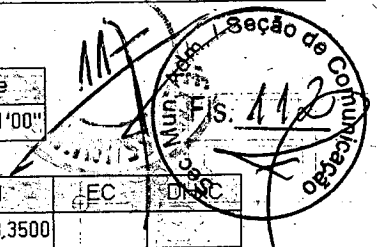




Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E0	ESTACAO	1,580	10.000,0000	5.000,0000	100,000	234°31'00"

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHxC
Ré	E1	ESTACAO	0°00'00"	87°33'44"	1,680	45,9370	45,8960		
Irradiado	1	ESTACAO	0°00'00"	87°33'45"	1,680	45,9370	45,8960		
Vante	E1	ESTACAO	0°00'00"	87°33'44"	1,680	45,9370	45,8960		
Vante	E2	ESTACAO	174°25'25"	92°00'29"	1,680	108,8300	108,7640		
Irradiado	2	ESTACAO	174°25'25"	92°00'29"	1,680	108,8290	108,7630		
Irradiado	3	LOTE	184°59'32"	89°40'12"	3,260	49,3460	49,3460		
Irradiado	4	LOTE	188°50'36"	91°43'47"	1,680	37,7390	37,7220		
Irradiado	5	LOTE	196°02'58"	91°28'07"	1,680	26,4340	26,4250		
Irradiado	6	LOTE	213°57'09"	90°56'09"	1,680	15,8220	15,8190		
Irradiado	7	LOTE	263°35'52"	89°31'40"	1,680	10,3230	10,3230		
Irradiado	8	LOTE	311°56'20"	87°19'02"	1,680	15,9390	15,9210		
Irradiado	9	LOTE	329°24'41"	87°31'38"	1,680	26,3100	26,2850		
Irradiado	10	AL	331°57'02"	87°32'41"	1,680	29,2900	29,2630		
Irradiado	11	AL	333°53'16"	87°28'40"	1,680	32,2030	32,1720		
Irradiado	12	AL	334°24'34"	87°29'59"	1,680	33,1560	33,1240		
Irradiado	13	AL	336°39'55"	87°38'52"	1,680	33,7250	33,6970		
Irradiado	14	LOTE	2°23'59"	87°01'01"	1,680	21,4570	21,4280		
Irradiado	15	LOTE	14°26'36"	85°23'38"	1,680	9,6910	9,6600		
Irradiado	16	LOTE	165°28'00"	91°20'08"	1,680	27,1070	27,0990		
Irradiado	17	LOTE	167°43'55"	91°30'04"	1,680	39,0150	39,0020		
Irradiado	18	LOTE	168°57'32"	91°53'54"	1,680	50,9590	50,9310		
Irradiado	19	LOTE	169°40'39"	91°49'57"	1,680	62,9140	62,8820		
Irradiado	20	LOTE	170°09'37"	91°49'19"	1,680	74,9380	74,9000		
Irradiado	21	LOTE	282°50'17"	89°18'32"	1,680	37,5060	37,5040		
Irradiado	22	LOTE	264°40'53"	90°52'49"	3,000	35,4000	35,3960		
Irradiado	23	LOTE	245°42'04"	89°41'05"	3,000	37,0100	37,0100		
Irradiado	24	LOTE	65°19'07"	87°36'48"	1,680	29,9720	29,9460		
Irradiado	25	LOTE	126°08'20"	90°10'39"	1,680	39,1900	39,1900		
Irradiado	26	LOTE	109°29'07"	89°55'41"	1,680	59,9860	59,9860		
Irradiado	27	LOTE	105°08'19"	89°52'03"	1,680	73,9260	73,9260		
Irradiado	28	AL	96°22'20"	89°27'02"	1,680	70,3870	70,3840		
Irradiado	29	AL	95°38'35"	89°17'57"	1,680	72,3790	72,3740		
Irradiado	30	LOTE	92°39'16"	89°20'19"	1,680	94,9830	94,9770		
Irradiado	31	LOTE	79°09'53"	88°43'52"	1,680	96,3390	96,3150		
Irradiado	32	LOTE	70°50'12"	88°28'23"	1,680	95,7600	95,7260		
Irradiado	33	LOTE	71°35'08"	88°26'49"	1,680	117,0300	116,9870		
Irradiado	34	LOTE	92°16'08"	89°19'05"	1,680	121,0740	121,0650		
Irradiado	35	SARJ-AL	109°15'30"	90°13'48"	1,680	73,1450	73,1450		
Irradiado	36	SARJ-AL	108°16'09"	90°04'54"	1,680	62,6860	62,6860		
Irradiado	37	SARJ-AL	65°27'28"	88°25'35"	1,680	59,3640	59,3410		
Irradiado	38	SARJ-AL	65°46'00"	88°30'31"	1,680	68,6300	68,6070		
Irradiado	39	SARJ-AL	1°44'28"	87°44'07"	1,680	48,4860	48,4480		
Irradiado	40	SARJ-AL	337°17'45"	88°05'46"	1,680	50,2360	50,2080		
Irradiado	41	SARJ-MC	339°14'49"	87°57'19"	1,680	33,8820	33,8600		
Irradiado	42	SARJ-PC	338°54'54"	87°59'56"	1,680	30,6900	30,6710		

M



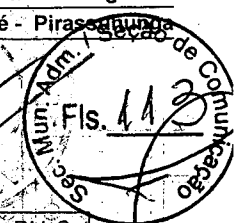
Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E0	ESTACAO	1,580	10.000,0000	5.000,0000	100,000	234°31'00"

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHC
Irradiado	43	SARJ-PC	354°06'54"	86°07'57"	2,500	28,4150	28,3500		
Irradiado	44	SARJ-MC	357°51'01"	86°13'16"	2,500	35,1730	35,0970		
Irradiado	45	SARJ-AL	189°33'46"	92°08'11"	1,680	25,5550	25,5370		
Irradiado	46	SARJ-AL	171°42'06"	91°59'17"	1,680	24,1570	24,1420		
Irradiado	47	SARJ-AL	172°33'34"	92°00'58"	1,680	97,6390	97,5790		
Irradiado	48	SARJ-AL	177°31'41"	92°05'42"	1,680	90,7240	90,6630		

Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E1	ESTACAO	1,597				

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHC
Ré	E0	ESTACAO	0°00'00"	92°12'38"	1,680	45,9230	45,8890		
Irradiado	49	ESTACAO	0°00'00"	92°12'40"	1,680	45,9310	45,8970		
Auxiliar	E3	ESTACAO	188°07'29"	88°01'00"	1,680	66,5810	66,5410		
Irradiado	50	LOTE	194°14'40"	87°39'08"	1,680	58,4610	58,4120		
Irradiado	51	LOTE	170°04'43"	87°47'38"	1,680	55,7350	55,6930		
Irradiado	52	LOTE	165°18'16"	87°27'44"	1,680	30,8940	30,8640		
Irradiado	53	PIQUETE	188°20'56"	86°41'56"	1,680	31,0050	30,9540		
Irradiado	54	LOTE	206°49'06"	86°18'32"	1,680	35,6070	35,5330		
Irradiado	55	LOTE	145°41'55"	85°13'09"	1,680	35,1330	35,0110		
Irradiado	56	LOTE	131°31'38"	88°23'07"	1,680	42,3620	42,3460		
Irradiado	57	DIV-QB	121°06'21"	88°55'53"	1,680	52,4020	52,3930		
Irradiado	58	SARJ-AL	77°40'28"	90°21'45"	1,680	41,2840	41,2840		
Irradiado	59	LOTE	75°25'47"	90°18'44"	1,680	41,4390	41,4390		
Irradiado	60	LOTE	74°13'42"	90°20'47"	1,680	36,7620	36,7610		
Irradiado	61	LOTE	68°19'08"	90°46'02"	1,680	24,1560	24,1540		
Irradiado	62	LOTE	58°00'52"	91°15'38"	1,680	19,9230	19,9180		
Irradiado	63	LOTE	60°58'09"	90°56'39"	1,680	21,0470	21,0440		
Irradiado	64	LOTE	66°31'20"	90°49'58"	1,680	22,7690	22,7660		
Irradiado	65	LOTE	58°22'17"	91°05'55"	1,680	20,6410	20,6370		
Irradiado	66	SARJ-MC	59°47'32"	91°32'58"	1,680	18,6930	18,6860		
Irradiado	67	SARJ-PT	72°29'20"	90°57'03"	1,680	24,3560	24,3520		
Irradiado	68	SARJ-AL	76°38'44"	90°37'54"	1,680	36,0450	36,0430		
Irradiado	69	SARJ-AL	89°23'13"	90°22'09"	1,680	36,2580	36,2570		
Irradiado	70	SARJ-MC	346°37'42"	91°19'55"	1,680	7,5530	7,5510		
Irradiado	71	SARJ-PT	300°58'52"	89°49'49"	1,680	9,5470	9,5470		
Irradiado	72	SARJ-PT	273°26'24"	89°24'14"	1,680	40,6490	40,6470		
Irradiado	73	SARJ-MC	274°43'44"	89°32'11"	1,680	46,8490	46,8480		
Irradiado	74	SARJ-MC	277°12'08"	89°39'36"	1,680	50,2480	50,2470		
Irradiado	75	SARJ-MC	277°04'21"	89°36'35"	1,680	63,0700	63,0680		
Irradiado	76	SARJ-MC	271°56'07"	89°21'45"	1,680	66,8270	66,8230		
Irradiado	77	SARJ-PT	269°59'13"	89°16'44"	1,680	72,2260	72,2210		
Irradiado	78	SARJ-AL	269°24'47"	89°13'49"	1,680	82,4950	82,4870		
Irradiado	79	SARJ-AL	263°51'35"	89°08'29"	1,680	82,2300	82,2200		
Irradiado	80	SARJ-PT	263°39'15"	89°08'51"	1,680	71,1150	71,1070		

M

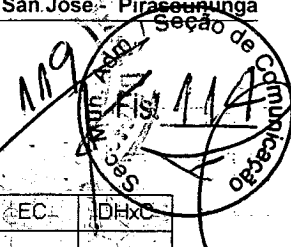


Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E1	ESTACAO	1,597				

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHxC
Irradiado	81	SARJ-MC	261°39'25"	88°59'35"	1,680	64,9190	64,9090		
Irradiado	82	SARJ-MC	255°37'11"	88°44'36"	1,680	60,9830	60,9680		
Irradiado	83	SARJ-MC	255°51'01"	88°50'21"	1,680	49,7020	49,6910		
Irradiado	84	SARJ-MC	259°51'31"	89°03'06"	1,680	45,6820	45,6760		
Irradiado	85	SARJ-PT	262°04'01"	89°15'16"	1,680	39,7360	39,7330		
Irradiado	86	LOTE	255°36'55"	88°50'09"	1,680	31,0980	31,0920		
Irradiado	87	LOTE	249°23'29"	88°46'43"	1,680	19,3700	19,3650		
Irradiado	88	LOTE	286°09'31"	89°23'21"	1,680	24,9610	24,9590		
Irradiado	89	LOTE	309°44'37"	90°34'10"	1,680	33,3910	33,3890		
Irradiado	90	LOTE	277°17'08"	89°08'09"	1,680	42,2880	42,2840		
Irradiado	91	LOTE	261°38'02"	88°50'27"	1,680	76,6570	76,6420		
Irradiado	92	LOTE	262°01'19"	88°46'08"	1,680	88,6970	88,6760		
Irradiado	93	LOTE	262°18'36"	88°54'15"	1,680	100,7050	100,6870		
Irradiado	94	PIQUETE	270°38'03"	89°16'38"	1,680	126,4480	126,4380		
Irradiado	95	SARJ-AL	193°59'00"	87°58'36"	1,680	80,5300	80,4790		
Irradiado	96	SARJ-AL	193°52'15"	87°53'02"	1,680	71,1350	71,0870		
Irradiado	97	SARJ-AL	193°48'47"	88°01'58"	1,680	68,8620	68,8220		
Irradiado	98	SARJ-AL	193°35'48"	87°52'55"	1,680	60,4580	60,4170		
Irradiado	99	SARJ-AL	170°32'35"	88°14'53"	1,680	76,7320	76,6970		
Irradiado	100	SARJ-AL	170°37'59"	88°09'08"	1,680	67,7820	67,7470		
Irradiado	101	SARJ-AL	170°32'16"	88°14'05"	1,680	65,6880	65,6570		
Irradiado	102	SARJ-AL	170°17'23"	88°03'12"	1,680	57,7600	57,7270		

Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E2	ESTACAO	1,588				

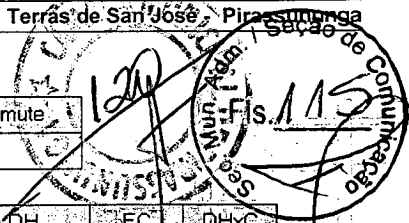
Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHxC
Ré	E0	ESTACAO	0°00'00"	87°53'27"	1,680	108,8330	108,7600		
Irradiado	103	ESTACAO	0°00'00"	87°53'28"	1,680	108,8360	108,7630		
Irradiado	104	LOTE	302°18'19"	89°23'49"	1,680	18,7810	18,7800		
Irradiado	105	LOTE	286°19'43"	89°41'24"	1,680	34,0890	34,0890		
Irradiado	106	AL	231°36'45"	91°55'02"	1,680	40,5340	40,5120		
Irradiado	107	LOTE	319°33'09"	88°27'24"	1,680	16,3600	16,3540		
Irradiado	108	LOTE	328°14'46"	88°19'32"	1,680	16,9390	16,9310		
Irradiado	109	AL	338°33'36"	88°00'28"	1,680	21,9100	21,8970		
Irradiado	110	AL	341°46'41"	87°41'43"	1,680	25,8790	25,8580		
Irradiado	111	AL	346°22'16"	87°46'15"	1,680	35,5360	35,5090		
Irradiado	112	SARJ-PC	344°58'46"	88°13'11"	1,680	18,8920	18,8830		
Irradiado	113	SARJ-MC	326°19'47"	88°29'41"	1,680	13,6510	13,6470		
Irradiado	114	SARJ-PT	297°39'08"	89°43'26"	1,680	15,7820	15,7810		
Irradiado	115	SARJ-AL	281°32'36"	89°52'44"	1,680	33,3190	33,3190		
Irradiado	116	SARJ-AL	267°39'08"	90°35'16"	1,680	32,4570	32,4550		
Irradiado	117	SARJ-PC	264°28'28"	91°25'38"	1,680	6,2990	6,2970		
Irradiado	118	SARJ-MC	250°45'17"	91°26'26"	1,680	2,7550	2,7540		
Irradiado	119	SARJ-PT	151°53'49"	88°57'49"	1,680	2,5740	2,5740		



Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E2	ESTACAO	1,588				

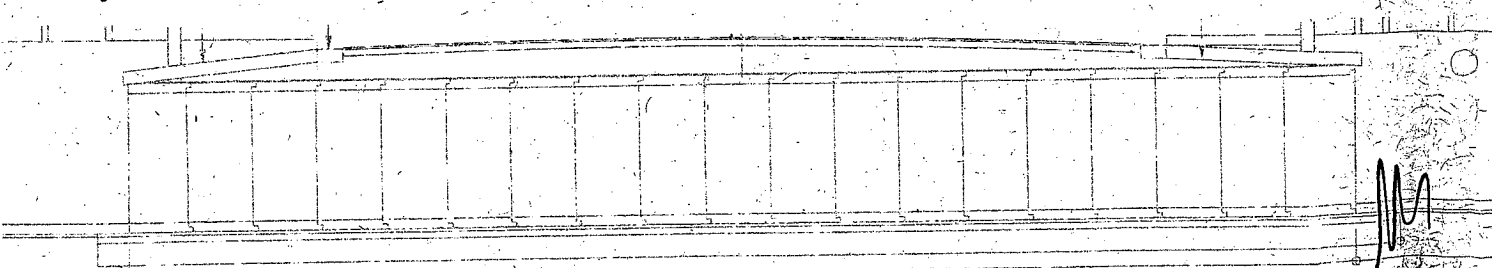
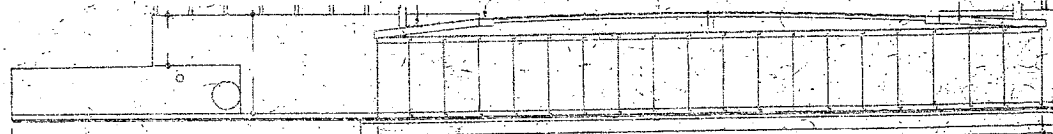
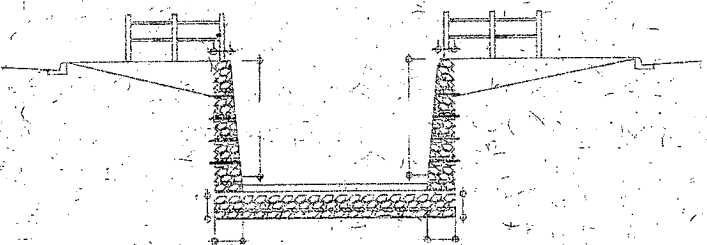
Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHxC
Irradiado	120	SARJ-PT	120°54'02"	90°23'34"	1,680	50,7850	50,7830		
Irradiado	121	SARJ-MC	122°11'33"	90°29'10"	1,680	58,8130	58,8110		
Irradiado	122	SARJ-PC	126°49'42"	90°39'07"	1,680	64,1270	64,1230		
Irradiado	123	SARJ-PC	152°07'24"	91°40'05"	1,680	109,3460	109,3000		
Irradiado	124	SARJ-MC	153°49'34"	91°45'49"	1,680	112,8720	112,8180		
Irradiado	125	SARJ-MC	155°23'10"	91°53'03"	1,680	114,4910	114,4290		
Irradiado	126	SARJ-MC	155°17'50"	91°50'09"	1,680	123,4840	123,4200		
Irradiado	127	SARJ-MC	153°31'22"	91°41'40"	1,680	125,5030	125,4480		
Irradiado	128	SARJ-PC	151°53'49"	91°32'27"	1,680	133,7560	133,7080		
Irradiado	129	SARJ-AL	151°39'24"	91°30'15"	1,680	144,6260	144,5770		
Irradiado	130	SARJ-AL	148°31'20"	91°29'25"	1,680	144,1810	144,1330		
Irradiado	131	SARJ-PC	148°31'01"	91°29'39"	1,680	133,2210	133,1760		
Irradiado	132	SARJ-MC	146°40'11"	91°27'27"	1,680	125,0480	125,0070		
Irradiado	133	SARJ-PT	142°30'46"	91°17'45"	1,680	122,5850	122,5530		
Irradiado	134	SARJ-MC	141°54'18"	91°15'51"	1,680	110,7440	110,7170		
Irradiado	135	SARJ-MC	142°49'13"	91°14'56"	1,680	104,2690	104,2440		
Irradiado	136	SARJ-PT	141°14'40"	91°14'34"	1,680	96,2150	96,1920		
Irradiado	137	SARJ-AL	130°44'11"	90°50'37"	1,680	79,8910	79,8820		
Irradiado	138	SARJ-PC	124°46'39"	90°34'57"	1,680	73,7920	73,7890		
Irradiado	139	SARJ-MC	116°34'15"	90°13'28"	1,680	73,4520	73,4520		
Irradiado	140	SARJ-MC	119°57'09"	90°22'06"	1,680	72,2720	72,2710		
Irradiado	141	SARJ-MC	112°35'27"	89°57'06"	1,680	77,0690	77,0690		
Irradiado	142	SARJ-MC	106°43'55"	89°44'53"	1,680	79,9710	79,9700		
Irradiado	143	SARJ-MC	106°05'36"	89°39'58"	1,680	71,5920	71,5910		
Irradiado	144	SARJ-MC	107°02'45"	89°44'01"	1,680	63,2840	63,2830		
Irradiado	145	SARJ-MC	103°07'07"	89°36'58"	1,680	67,7130	67,7120		
Irradiado	146	LOTE	113°49'41"	89°58'29"	1,680	79,5470	79,5470		
Irradiado	147	LOTE	134°47'56"	90°49'38"	1,680	88,4380	88,4290		
Irradiado	148	LOTE	157°24'49"	91°52'17"	1,680	86,9370	86,8900		
Irradiado	149	LOTE	155°32'35"	91°46'47"	1,680	111,5400	111,4870		
Irradiado	150	LOTE	163°51'00"	91°22'56"	2,880	88,9060	88,8800		
Irradiado	151	SARJ-MC	34°58'06"	87°40'11"	1,680	8,2750	8,2690		
Irradiado	152	SARJ-PT	74°58'56"	88°59'18"	1,680	9,4660	9,4650		
Irradiado	153	SARJ-PT	110°44'37"	90°10'50"	1,680	42,0740	42,0740		
Irradiado	154	SARJ-MC	105°22'13"	89°49'02"	1,680	53,9410	53,9400		
Irradiado	155	SARJ-MC	103°49'43"	89°45'54"	1,680	54,9990	54,9980		
Irradiado	156	SARJ-MC	95°58'04"	89°31'33"	1,680	59,1170	59,1150		
Irradiado	157	SARJ-PT	88°44'29"	89°17'15"	1,680	59,5360	59,5310		
Irradiado	158	SARJ-AL	45°13'52"	88°01'36"	1,680	81,7610	81,7120		
Irradiado	159	SARJ-AL	55°20'18"	88°07'09"	1,680	100,1270	100,0730		
Irradiado	160	SARJ-PC	54°53'15"	88°07'55"	1,680	88,7460	88,6990		
Irradiado	161	SARJ-MC	55°44'53"	88°14'27"	1,680	83,3450	83,3050		
Irradiado	162	SARJ-PT	58°53'52"	88°24'05"	1,680	78,7750	78,7450		
Irradiado	163	SARJ-AL	52°04'51"	88°04'01"	1,680	118,5710	118,5030		
Irradiado	164	SARJ-PC	51°18'25"	88°03'14"	1,680	106,8400	106,7790		

M



Estação	Descrição	HI	Norte	Este	Cota	Azimute
E2	ESTACAO	1,588				

Tipo	Nome	Descrição	AHD	AVD	HS	DI	DH	EC	DHxC
Irradiado	165	SARJ-MC	47°41'46"	88°01'34"	1,680	99,3450	99,2860		
Irradiado	166	SARJ-MC	41°31'06"	88°00'05"	1,680	100,5820	100,5210		
Irradiado	167	SARJ-PT	86°37'14"	89°14'11"	1,680	68,5900	68,5840		
Irradiado	168	SARJ-MC	93°53'55"	89°17'24"	1,680	73,1290	73,1240		
Irradiado	169	SARJ-PC	93°48'08"	89°16'24"	1,680	87,0200	87,0130		
Irradiado	170	SARJ-AL	88°48'25"	89°04'14"	1,680	99,8220	99,8090		
Irradiado	171	SARJ-AL	92°42'19"	89°11'34"	1,680	103,8960	103,8860		
Irradiado	172	SARJ-PC	104°26'19"	89°36'11"	1,680	81,3110	81,3090		
Irradiado	173	SARJ-MC	108°34'51"	89°49'42"	1,680	79,3100	79,3100		
Irradiado	174	LOTE	125°52'20"	90°36'53"	1,680	93,2310	93,2260		
Irradiado	175	LOTE	120°45'34"	90°18'47"	1,680	97,2660	97,2650		
Irradiado	176	LOTE	41°18'48"	88°56'34"	1,680	46,2550	46,2470		



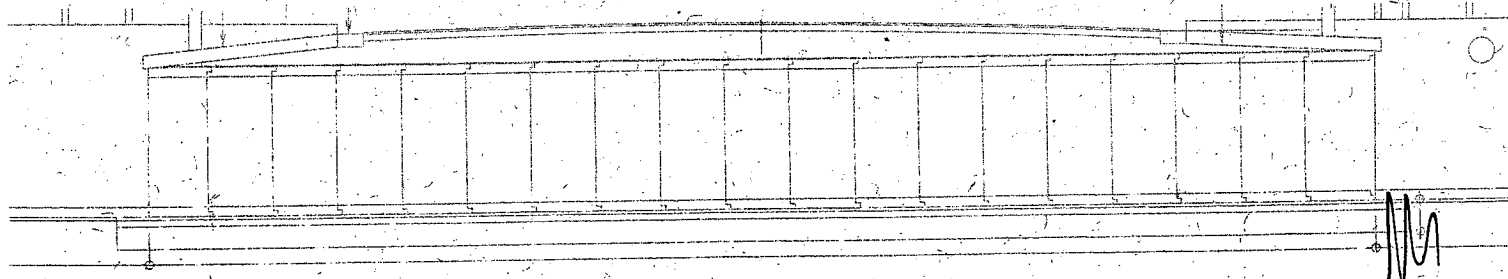
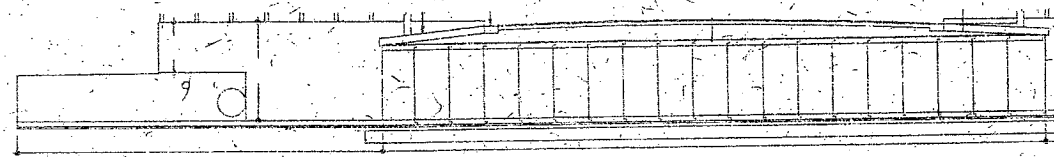
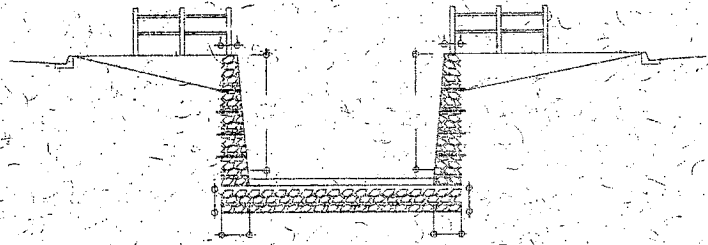
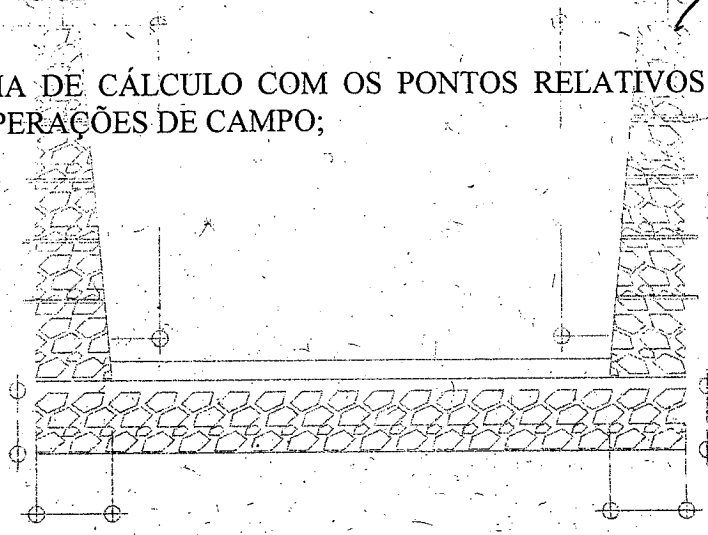
[Handwritten signature]



PLANILHA DE CÁLCULO

SEGUIE A PLANILHA DE CÁLCULO DA POLIGONAL TOPOGRÁFICA IMPLANTADA NO LOCAL, RELATIVO À CADERNETA DE OPERAÇÕES DE CAMPO;

SEGUIE A PLANILHA DE CÁLCULO COM OS PONTOS RELATIVOS À CADERNETA DE OPERAÇÕES DE CAMPO;

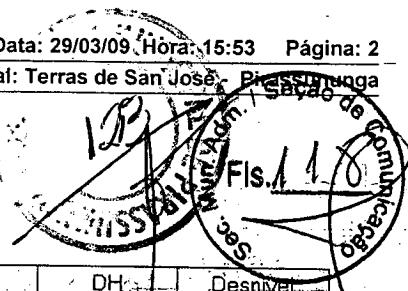




Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E0	ESTACAO	10.000,0000	5.000,0000	100,000

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnível
1	ESTACAO	9.973,3589	4.962,6276	101,854	234°31'00"	0°00'00"	45,8960	1,8538
2	ESTACAO	10.071,4405	5.082,0101	96,087	48°56'25"	174°25'25"	108,7630	-3,9125
3	LOTE	10.025,0384	5.042,5218	98,604	59°30'32"	184°59'32"	49,3460	-1,3956
4	LOTE	10.016,9139	5.033,7175	98,761	63°21'36"	188°50'36"	37,7220	-1,2390
5	LOTE	10.008,7921	5.024,9195	99,223	70°33'58"	196°02'58"	26,4250	-0,7774
6	LOTE	10.000,4226	5.015,8134	99,642	88°28'09"	213°57'09"	15,8190	-0,3584
7	LOTE	9.992,3147	5.006,8921	99,985	138°06'52"	263°35'52"	10,3230	-0,0149
8	LOTE	9.984,1799	4.998,2100	100,646	186°27'20"	311°56'20"	15,9210	0,6461
9	LOTE	9.975,9741	4.989,3391	101,035	203°55'41"	329°24'41"	26,2850	1,0352
10	AL	9.973,8041	4.986,9579	101,155	206°28'02"	331°57'02"	29,2630	1,1548
11	AL	9.971,7011	4.984,6960	101,317	208°24'16"	333°53'16"	32,1720	1,3172
12	AL	9.971,0084	4.983,9785	101,346	208°55'34"	334°24'34"	33,1240	1,3465
13	AL	9.971,1713	4.982,5531	101,284	211°10'55"	336°39'55"	33,6970	1,2842
14	LOTE	9.988,3033	4.982,0460	101,017	236°54'59"	2°23'59"	21,4280	1,0167
15	LOTE	9.996,5319	4.990,9840	100,678	248°57'36"	14°26'36"	9,6600	0,6782
16	LOTE	10.020,7641	5.017,4129	99,268	39°59'00"	165°28'00"	27,0990	-0,7318
17	LOTE	10.028,8706	5.026,2230	98,878	42°14'55"	167°43'55"	39,0020	-1,1219
18	LOTE	10.036,9590	5.035,0428	98,212	43°28'32"	168°57'32"	50,9310	-1,7879
19	LOTE	10.045,0852	5.043,8346	97,888	44°11'39"	169°40'39"	62,8820	-2,1116
20	LOTE	10.053,2601	5.052,6628	97,518	44°40'37"	170°09'37"	74,9000	-2,4822
21	LOTE	9.965,3873	5.014,4400	100,352	157°21'17"	282°50'17"	37,5040	0,3525
22	LOTE	9.973,2062	5.023,1294	98,036	139°11'53"	264°40'53"	35,3960	-1,9638
23	LOTE	9.981,3733	5.031,9810	98,784	120°13'04"	245°42'04"	37,0100	-1,2163
24	LOTE	10.014,8984	4.974,0231	101,148	299°50'07"	65°19'07"	29,9460	1,1482
25	LOTE	10.039,1874	5.000,4484	99,779	0°39'20"	126°08'20"	39,1900	-0,2213
26	LOTE	10.057,6628	4.983,4676	99,976	344°00'07"	109°29'07"	59,9860	-0,0244
27	LOTE	10.069,3143	4.974,2983	100,071	339°39'19"	105°08'19"	73,9260	0,0713
28	AL	10.061,4929	4.965,7579	100,575	330°53'20"	96°22'20"	70,3840	0,5753
29	AL	10.062,7784	4.963,9879	100,786	330°09'35"	95°38'35"	72,3740	0,7857
30	LOTE	10.079,8085	4.948,5099	100,997	327°10'16"	92°39'16"	94,9770	-0,9970
31	LOTE	10.066,5197	4.930,3458	102,034	313°40'53"	79°09'53"	96,3150	2,0340
32	LOTE	10.055,3887	4.921,9259	102,452	305°21'12"	70°50'12"	95,7260	2,4524
33	LOTE	10.068,9320	4.905,4784	103,073	306°06'08"	71°35'08"	116,9870	3,0728
34	LOTE	10.101,2862	4.933,6837	101,342	326°47'08"	92°16'08"	121,0650	1,3420
35	SARJ-AL	10.070,2318	4.979,5626	99,607	343°46'30"	109°15'30"	73,1450	-0,3932
36	SARJ-AL	10.059,8780	4.981,4484	99,811	342°47'09"	108°16'09"	62,6860	-0,1891
37	SARJ-AL	10.029,6476	4.948,5960	101,530	299°58'28"	65°27'28"	59,3410	1,5305
38	SARJ-AL	10.034,5969	4.940,7550	101,687	300°17'00"	65°46'00"	68,6070	1,6865
39	SARJ-AL	9.973,0892	4.959,7133	101,816	236°15'28"	1°44'28"	48,4480	1,8162
40	SARJ-AL	9.956,9095	4.973,2697	101,586	211°48'45"	337°17'45"	50,7080	1,5858
41	SARJ-MC	9.971,8509	4.981,1817	101,109	213°45'49"	339°14'49"	33,8600	1,1090
42	SARJ-PC	9.974,4037	4.983,1021	100,972	213°25'54"	338°54'54"	30,6710	0,9717
43	SARJ-PC	9.981,2636	4.978,7240	100,997	228°37'54"	354°06'54"	28,3500	0,9966
44	SARJ-MC	9.978,5697	4.972,2054	101,398	232°22'01"	357°51'01"	35,0970	1,3982
45	SARJ-AL	10.011,1628	5.022,9680	98,947	64°04'46"	189°33'46"	25,5370	-1,0526

M



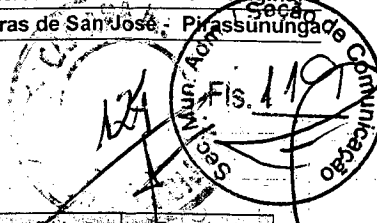
Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E0	ESTACAO	10.000,0000	5.000,0000	100,000

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnivel
46	SARJ-AL	10.016,7041	5.017,4301	99,062	46°13'06"	171°42'06"	24,1420	-0,9380
47	SARJ-AL	10.066,4538	5.071,4531	96,466	47°04'34"	172°33'34"	97,5790	-3,5343
48	SARJ-AL	10.055,7619	5.071,4870	96,584	52°02'41"	177°31'41"	90,6630	-3,4160

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E1	ESTACAO	9.973,3610	4.962,6305	101,854

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnivel
E3	ESTACAO	9.942,7815	4.903,5323	104,076	242°38'29"	188°07'29"	66,5410	2,2216
49	ESTACAO	10.000,0026	5.000,0037	99,999	54°31'00"	0°00'00"	45,8970	-1,8549
50	LOTE	9.952,2008	4.908,1859	104,166	248°45'40"	194°14'40"	58,4120	2,3121
51	LOTE	9.933,7029	4.923,5288	103,917	224°35'43"	170°04'43"	55,6930	2,0627
52	LOTE	9.949,6560	4.942,8654	103,139	219°49'16"	165°18'16"	30,8640	1,2850
53	PIQUETE	9.959,2435	4.935,0833	103,556	242°51'56"	188°20'56"	30,9540	1,7024
54	LOTE	9.968,0077	4.927,5031	104,063	261°20'06"	206°49'06"	35,5330	2,2094
55	LOTE	9.940,5066	4.950,5325	104,699	200°12'55"	145°41'55"	35,0110	2,8452
56	LOTE	9.931,2504	4.958,1719	102,965	186°02'38"	131°31'38"	42,3460	1,1108
57	DIV-QB	9.921,1208	4.966,6295	102,748	175°37'21"	121°06'21"	52,3930	-0,8945
58	SARJ-AL	9.945,6344	4.993,2182	101,510	132°11'28"	77°40'28"	41,2840	-0,3441
59	LOTE	9.946,7542	4.994,3995	101,545	129°56'47"	75°25'47"	41,4390	-0,3087
60	LOTE	9.950,3539	4.991,3018	101,549	128°44'42"	74°13'42"	36,7610	-0,3052
61	LOTE	9.960,2640	4.982,9254	101,448	122°50'08"	68°19'08"	24,1540	-0,4064
62	LOTE	9.965,7287	4.981,0282	101,333	112°31'52"	58°00'52"	19,9180	-0,5213
63	LOTE	9.964,3060	4.981,6267	101,424	115°29'09"	60°58'09"	21,0440	-0,4298
64	LOTE	9.961,6224	4.982,1368	101,440	121°02'20"	66°31'20"	22,7660	-0,4139
65	LOTE	9.965,3346	4.981,6427	101,375	112°53'17"	58°22'17"	20,6370	-0,4787
66	SARJ-MC	9.965,6688	4.979,6598	101,266	114°18'32"	59°47'32"	18,6860	-0,5884
67	SARJ-PT	9.958,7037	4.982,0774	101,367	127°00'20"	72°29'20"	24,3520	-0,4871
68	SARJ-AL	9.949,6377	4.989,7654	101,374	131°09'44"	76°38'44"	36,0430	-0,4803
69	SARJ-AL	9.944,0644	4.983,9911	101,537	143°54'13"	89°23'13"	36,2570	-0,3165
70	SARJ-MC	9.979,0473	4.967,5988	101,595	41°08'42"	346°37'42"	7,5510	-0,2586
71	SARJ-PT	9.982,8785	4.961,8811	101,799	355°29'52"	300°58'52"	9,5470	-0,0547
72	SARJ-PT	10.007,8153	4.941,0648	102,194	327°57'24"	273°26'24"	40,6470	0,3400
73	SARJ-MC	10.013,6206	4.938,6743	102,150	329°14'44"	274°43'44"	46,8480	0,2962
74	SARJ-MC	10.017,6102	4.938,8236	102,069	331°43'08"	277°12'08"	50,2470	0,2154
75	SARJ-MC	10.028,8330	4.932,6234	102,201	331°35'21"	277°04'21"	63,0680	0,3469
76	SARJ-MC	10.029,0528	4.925,7017	102,515	326°27'07"	271°56'07"	66,8230	0,6608
77	SARJ-PT	10.032,1599	4.920,6953	102,680	324°30'13"	269°59'13"	72,2210	0,8264
78	SARJ-AL	10.040,0349	4.914,0640	102,880	323°55'47"	269°24'47"	82,4870	1,0257
79	SARJ-AL	10.034,8225	4.908,0172	103,004	318°22'35"	263°51'35"	82,2200	1,1497
80	SARJ-PT	10.026,3454	4.915,2084	102,829	318°10'15"	263°39'15"	71,1070	0,9754
81	SARJ-MC	10.020,1690	4.917,6826	102,912	316°10'25"	261°39'25"	64,9090	1,0582
82	SARJ-MC	10.012,6615	4.916,0197	103,109	310°08'11"	255°37'11"	60,9680	1,2547
83	SARJ-MC	10.005,5449	4.924,7703	102,778	310°22'01"	255°51'01"	49,6910	0,9241
84	SARJ-MC	10.005,3047	4.929,9825	102,527	314°22'31"	259°51'31"	45,6760	0,6732

M

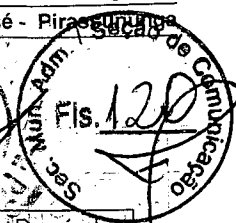


Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E1	ESTACAO	9.973,3610	4.962,6305	101,854

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnível
85	SARJ-PT	10.002,2222	4.935,3222	102,288	316°35'01"	262°04'01"	39,7330	0,4342
86	LOTE	9.993,4014	4.938,8587	102,403	310°07'55"	255°36'55"	31,0920	0,5489
87	LOTE	9.984,1640	4.946,5588	102,184	303°54'29"	249°23'29"	19,3650	0,3299
88	LOTE	9.996,9138	4.954,3710	102,037	340°40'31"	286°09'31"	24,9590	0,1831
89	LOTE	10.006,6577	4.965,1109	101,439	4°15'37"	309°44'37"	33,3890	-0,4148
90	LOTE	10.010,6268	4.942,6506	102,409	331°48'08"	277°17'08"	42,2840	0,5549
91	LOTE	10.028,6324	4.909,5356	103,322	316°09'02"	261°38'02"	76,6420	1,4682
92	LOTE	10.037,7254	4.901,6333	103,677	316°32'19"	262°01'19"	88,6760	1,8232
93	LOTE	10.046,7907	4.893,7397	103,698	316°49'36"	262°18'36"	100,6870	1,8437
94	PIQUETE	10.077,1235	4.890,3816	103,367	325°09'03"	270°38'03"	126,4380	1,5132
95	SARJ-AL	9.943,8654	4.887,7514	104,615	248°30'00"	193°59'00"	80,4790	2,7607
96	SARJ-AL	9.947,1777	4.896,5412	104,398	248°23'15"	193°52'15"	71,0870	2,5440
97	SARJ-AL	9.947,9475	4.898,6725	104,135	248°19'47"	193°48'47"	68,8220	2,2812
98	SARJ-AL	9.950,8393	4.906,5682	104,006	248°06'48"	193°35'48"	60,4170	2,1517
99	SARJ-AL	9.919,1846	4.908,3410	104,117	225°03'35"	170°32'35"	76,6970	2,2633
100	SARJ-AL	9.925,5820	4.914,6011	103,957	225°08'59"	170°37'59"	67,7470	2,1029
101	SARJ-AL	9.926,9786	4.916,1599	103,795	225°03'16"	170°32'16"	65,6570	1,9408
102	SARJ-AL	9.932,4042	4.921,9495	103,733	224°48'23"	170°17'23"	57,7270	1,8793

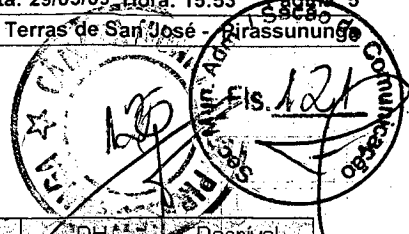
Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E2	ESTACAO	10.071,4398	5.082,0093	96,087

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnível
103	ESTACAO	9.999,9993	4.999,9992	100,001	228°56'25"	0°00'00"	108,7630	3,9139
104	LOTE	10.052,8786	5.084,8676	96,193	171°14'44"	302°18'19"	18,7800	0,1057
105	LOTE	10.040,4774	5.096,2708	96,180	155°16'08"	286°19'43"	34,0890	0,0925
106	AL	10.064,0204	5.121,8361	94,639	100°33'10"	231°36'45"	40,5120	-1,4480
107	LOTE	10.055,2651	5.079,5941	96,436	188°29'34"	319°33'09"	16,3540	-0,3486
108	LOTE	10.055,2648	5.077,0065	96,490	197°11'11"	328°14'46"	16,9310	0,4030
109	AL	10.052,0170	5.071,8983	96,757	207°30'01"	338°33'36"	21,8970	0,6697
110	AL	10.049,2100	5.068,8006	97,036	210°43'06"	341°46'41"	25,8580	-0,9487
111	AL	10.042,4637	5.061,4844	97,377	215°18'41"	346°22'16"	35,5090	1,2903
112	SARJ-PC	10.055,7703	5.071,4720	96,582	213°55'11"	344°58'46"	18,8830	0,4949
113	SARJ-MC	10.058,2746	5.078,4151	96,354	195°16'12"	328°19'47"	13,6470	0,2666
114	SARJ-PT	10.056,0889	5.085,6685	96,071	166°35'33"	297°39'08"	15,7810	-0,0159
115	SARJ-AL	10.042,4451	5.098,4247	96,066	150°29'01"	281°32'36"	33,3190	-0,0215
116	SARJ-AL	10.047,8617	5.104,3118	95,662	136°35'33"	267°39'08"	32,4550	-0,4249
117	SARJ-PC	10.067,1120	5.086,5834	95,838	133°24'53"	264°28'29"	6,2970	-0,2489
118	SARJ-MC	10.070,0755	5.084,4016	95,926	119°41'42"	250°45'17"	2,7540	-0,1613
119	SARJ-PT	10.073,8454	5.082,9249	96,042	20°50'14"	151°53'49"	2,5740	-0,0454
120	SARJ-PT	10.121,4266	5.073,0520	95,647	349°50'27"	120°54'02"	50,7830	-0,4400
121	SARJ-MC	10.129,5479	5.072,9439	95,496	351°07'58"	122°11'33"	58,8110	-0,5907
122	SARJ-PC	10.135,3880	5.077,2780	95,266	355°46'07"	126°49'42"	64,1230	-0,8214
123	SARJ-PC	10.173,4366	5.121,2922	92,813	21°03'49"	152°07'24"	109,3000	-3,2741
124	SARJ-MC	10.175,4682	5.125,6670	92,522	22°45'59"	153°49'34"	112,8180	-3,5649



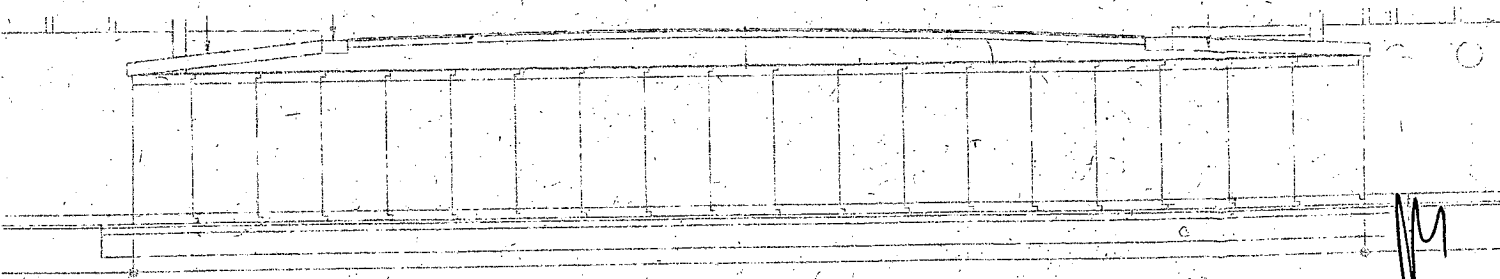
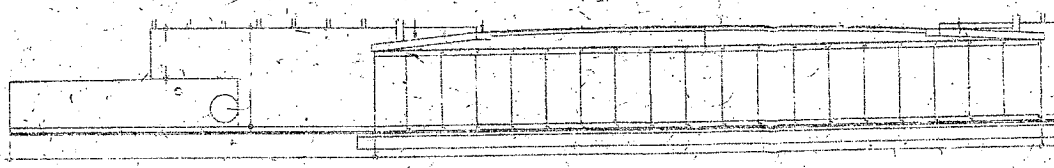
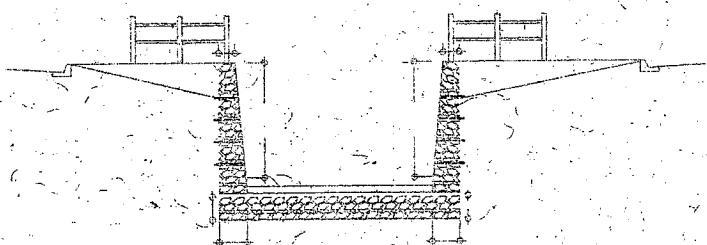
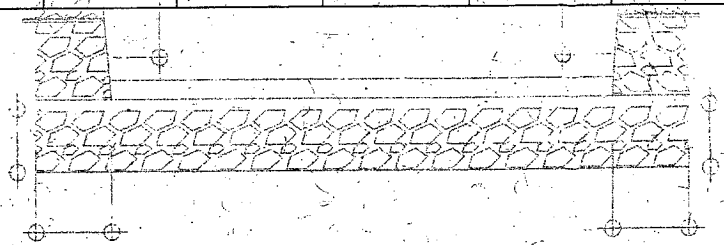
Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E2	ESTACAO	10.071,4398	5.082,0093	96,087

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DH	Desnível
125	SARJ-MC	10.175,7091	5.129,1465	92,232	24°19'35"	155°23'10"	114,4290	-3,8554
126	SARJ-MC	10.183,9805	5.132,6757	92,040	24°14'15"	155°17'50"	123,4200	-4,0468
127	SARJ-MC	10.187,3696	5.129,9414	92,285	22°27'47"	153°31'22"	125,4480	-3,8019
128	SARJ-PC	10.196,4026	5.129,5711	92,400	20°50'14"	151°53'49"	133,7080	-3,6874
129	SARJ-AL	10.206,7752	5.132,8703	92,200	20°35'49"	151°39'24"	144,5770	-3,8869
130	SARJ-AL	10.208,9302	5.125,2610	92,247	17°27'45"	148°31'20"	144,1330	-3,8403
131	SARJ-PC	10.198,4819	5.121,9613	92,522	17°27'26"	148°31'01"	133,1760	-3,5645
132	SARJ-MC	10.191,8360	5.115,6472	92,815	15°36'36"	146°40'11"	125,0070	-3,2716
133	SARJ-PT	10.191,5525	5.106,3440	93,224	11°27'11"	142°30'46"	122,5530	-2,8632
134	SARJ-MC	10.180,1793	5.102,8415	93,553	10°50'43"	141°54'18"	110,7170	-2,5344
135	SARJ-MC	10.173,4955	5.103,2565	93,723	11°45'38"	142°49'13"	104,2440	-2,3638
136	SARJ-PT	10.166,1161	5.099,0182	93,909	10°11'05"	141°14'40"	96,1920	-2,1781
137	SARJ-AL	10.151,3205	5.081,5585	94,819	359°40'36"	130°44'11"	79,8820	-1,2678
138	SARJ-PC	10.144,7857	5.073,9349	95,245	353°43'04"	124°46'39"	73,7890	-0,8418
139	SARJ-MC	10.142,5557	5.063,6322	95,708	345°30'40"	116°34'15"	73,4520	-0,3794
140	SARJ-MC	10.142,3570	5.068,0866	95,531	348°53'34"	119°57'09"	72,2710	-0,5562
141	SARJ-MC	10.144,5394	5.057,5946	96,060	341°31'52"	112°35'27"	77,0690	-0,0266
142	SARJ-MC	10.144,3088	5.049,0652	96,347	335°40'20"	106°43'55"	79,9700	0,2601
143	SARJ-MC	10.136,3410	5.051,7917	96,413	335°02'01"	106°05'36"	71,5910	0,3256
144	SARJ-MC	10.129,2455	5.056,2558	96,290	335°59'10"	107°02'45"	63,2830	0,2025
145	SARJ-MC	10.131,2586	5.050,2819	96,449	332°03'32"	103°07'07"	67,7120	0,3620
146	LOTE	10.147,4163	5.058,4446	96,031	342°46'06"	113°49'41"	79,5470	-0,0565
147	LOTE	10.159,6806	5.087,7762	94,719	3°44'21"	134°47'56"	88,4290	-1,3683
148	LOTE	10.149,2993	5.120,5810	93,157	26°21'14"	157°24'49"	86,8900	-2,9305
149	LOTE	10.172,9021	5.128,2127	92,532	24°29'00"	155°32'35"	111,4870	-3,5552
150	LOTE	10.146,1575	5.130,1437	92,651	32°47'25"	163°51'00"	88,8800	-3,4360
151	SARJ-MC	10.070,5623	5.073,7870	96,331	263°54'31"	34°58'06"	8,2690	0,2445
152	SARJ-PT	10.076,7219	5.074,1553	96,162	303°55'21"	74°58'56"	9,4650	0,0751
153	SARJ-PT	10.110,8964	5.067,4012	95,863	338°41'02"	110°44'37"	42,0740	0,2245
154	SARJ-MC	10.120,0482	5.058,6267	96,167	334°18'38"	105°22'13"	53,9400	0,0803
155	SARJ-MC	10.120,3423	5.056,8433	96,221	332°46'08"	103°49'43"	54,9980	0,1338
156	SARJ-MC	10.119,8095	5.048,0247	96,484	324°54'29"	95°58'04"	59,1150	0,3975
157	SARJ-PT	10.115,4580	5.041,9301	96,736	317°40'54"	88°44'29"	59,5310	0,6486
158	SARJ-AL	10.077,3836	5.000,5138	98,811	274°10'17"	45°13'52"	81,7120	2,7239
159	SARJ-AL	10.096,1215	4.985,0278	99,282	284°16'43"	55°20'18"	100,0730	3,1950
160	SARJ-PC	10.092,6392	4.995,8809	98,888	283°49'40"	54°53'15"	88,6990	2,8015
161	SARJ-MC	10.092,5627	5.001,4268	98,554	284°41'18"	55°44'53"	83,3050	2,4670
162	SARJ-PT	10.095,5616	5.007,0499	98,193	287°50'17"	58°53'52"	78,7450	2,1061
163	SARJ-AL	10.094,0941	4.965,6919	99,996	281°01'16"	52°04'51"	118,5030	3,9086
164	SARJ-PC	10.090,4353	4.976,9335	99,624	280°14'50"	51°18'25"	106,7790	3,5370
165	SARJ-MC	10.082,9141	4.983,3886	99,418	276°38'11"	47°41'46"	99,2860	3,3305
166	SARJ-MC	10.072,2444	4.981,4915	99,504	270°27'31"	41°31'06"	100,5210	3,4165
167	SARJ-PT	10.120,4084	5.033,9901	96,909	315°33'39"	86°37'14"	68,5840	0,8224
168	SARJ-MC	10.129,7153	5.037,8381	96,902	322°50'20"	93°53'55"	73,1240	0,8146
169	SARJ-PC	10.140,6954	5.029,3318	97,099	322°44'33"	93°48'08"	87,0130	1,0122



Nome	Descrição	Norte	Este	Cota
E2	ESTACAO	10.071,4398	5.082,0093	96,087

Nome	Descrição	Norte	Este	Cota	Azimute	AH	DHA	Desnível
170	SARJ-AL	10.145,3170	5.014,8975	97,615	317°44'50"	88°48'25"	99,8090	-1,5279
171	SARJ-AL	10.152,9059	5.017,5455	97,459	321°38'44"	92°42'19"	103,8860	1,3725
172	SARJ-PC	10.144,1292	5.045,5757	96,559	333°22'44"	104°26'19"	81,3090	-0,4718
173	SARJ-MC	10.144,7239	5.051,6857	96,233	337°31'16"	108°34'51"	79,3100	0,1461
174	LOTE	10.164,2840	5.073,5802	94,995	354°48'45"	125°52'20"	93,2260	-1,0916
175	LOTE	10.167,1373	5.064,6176	95,464	349°41'59"	120°45'34"	97,2650	-0,6228
176	LOTE	10.071,6445	5.035,7628	96,849	270°15'13"	41°18'48"	46,2470	0,7616



M

3 ANEXOS – FOTOS

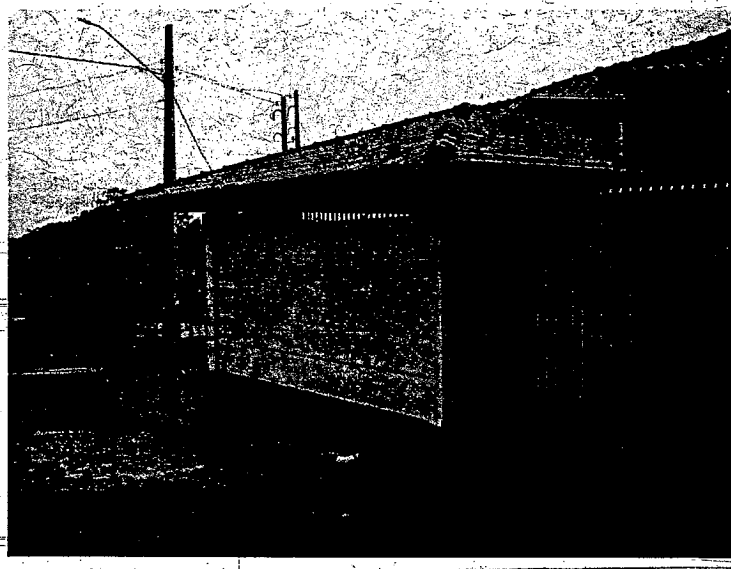
3.1 As fotos têm o objetivo de ilustrar e demonstrar a situação existente e ainda para uma melhor visualização dos detalhes, como segue:

Foto: 1



Vista geral do imóvel, com o observador pôstado bem à frente.

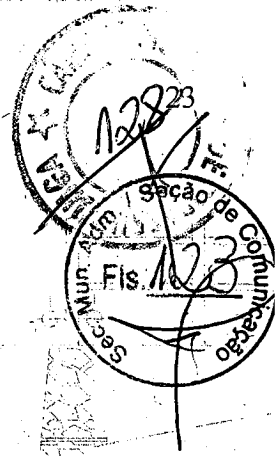
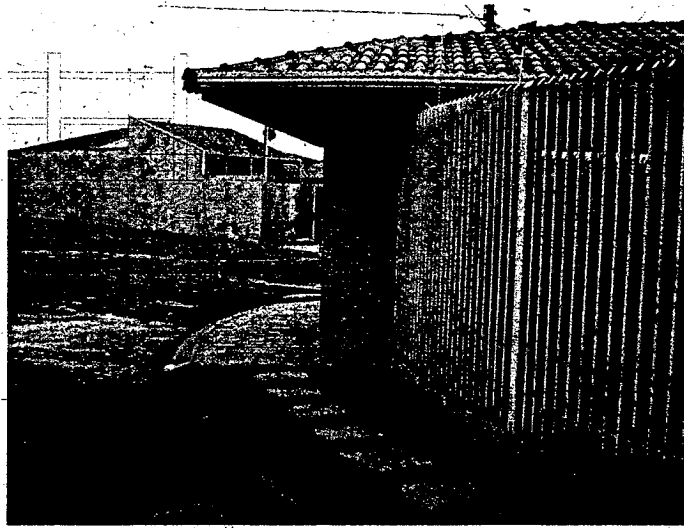
Foto: 2



Detalhe do abrigo desrespeitando o alinhamento do passeio.

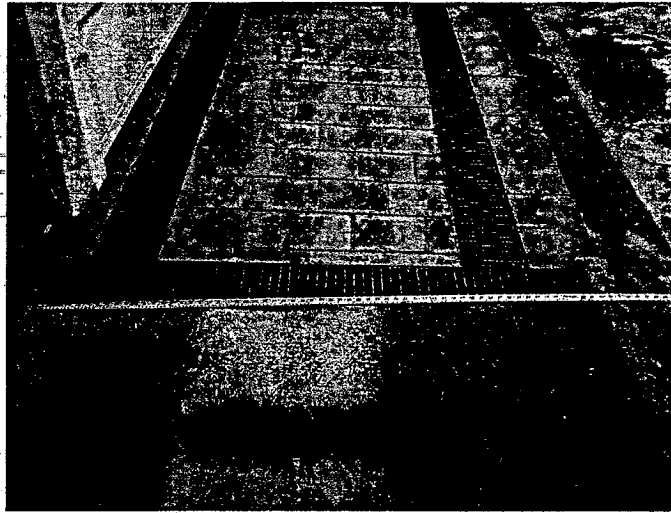
M

Foto: 3



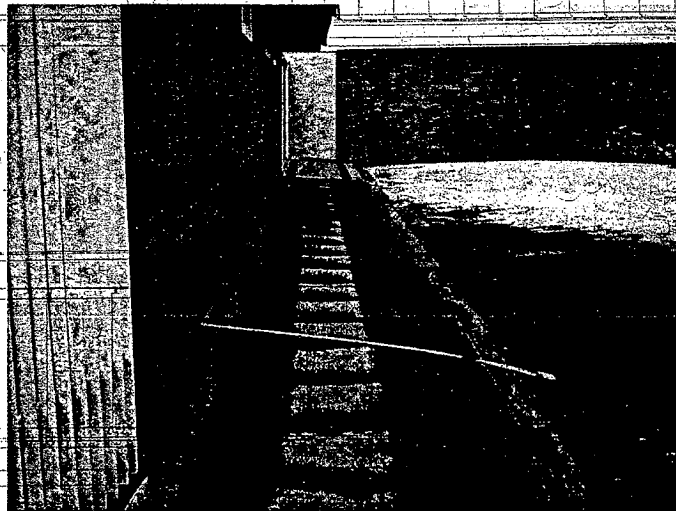
Idem a foto anterior.

Foto: 4



Detalhe da largura do passeio público na Rua José Hunglauber.

Foto: 5



Idem a foto anterior, detalhe do muro do loteamento fechado.

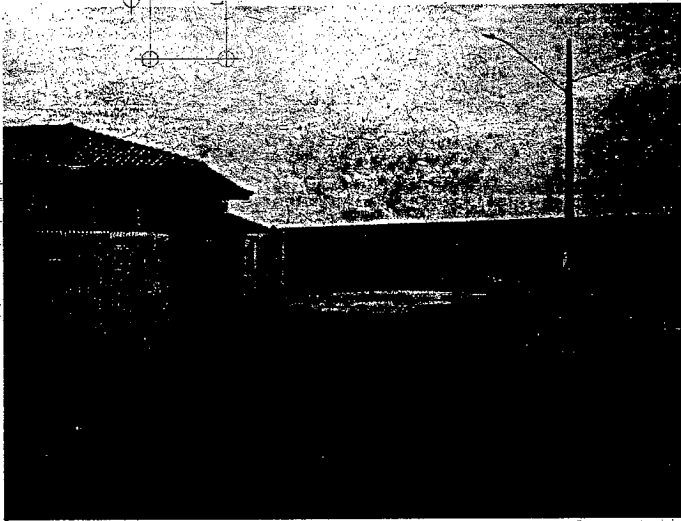
Foto: 6



CÂMERA
129 24
Sec. Mun. Adm. - Seção de Comunicação
Fis. 24

Vista do passeio na Rua Paulo Senhorini.

Foto: 7



Idem a foto 5; detalhe da Rua José Hunglauber (sem saída) e o muro.

Foto: 8



Idem a foto anterior, com detalhe do muro de divisa do loteamento fechado.

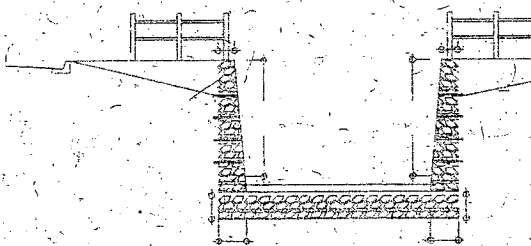
Foto: 9



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
13025
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SANEAMENTO
FIS 125
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

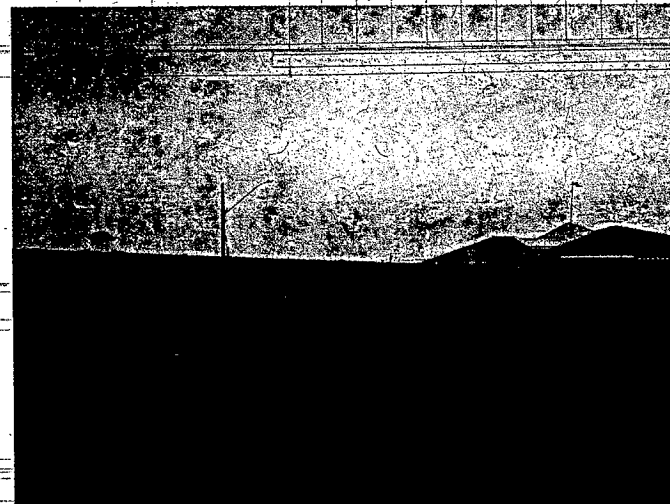
Vista da esquina da Rua Paulo Senhorini com a Rua José Hunglauber.

Foto: 10



Vista geral do muro com o observador no interior do loteamento fechado.

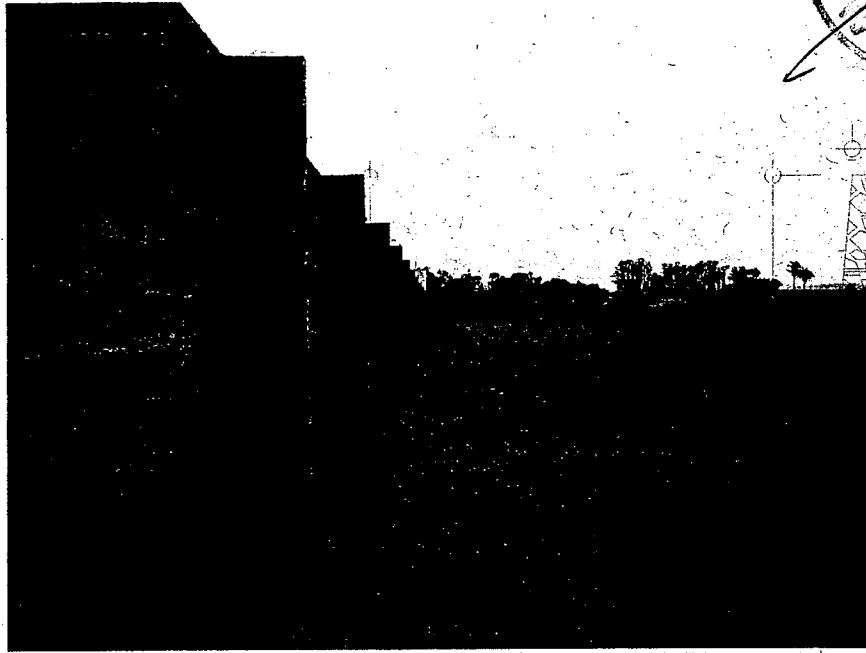
Foto: 11



Vista do alinhamento/testada dos lotes do loteamento fechado em relação aos postes (à esquerda) que está no alinhamento da sarjeta da Rua José Hunglauber.

M

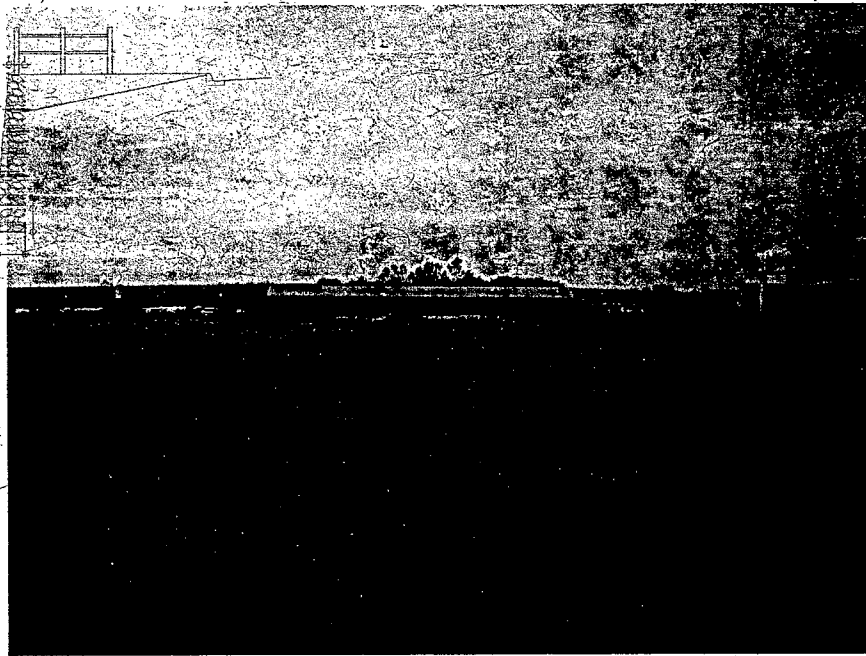
Foto: 12



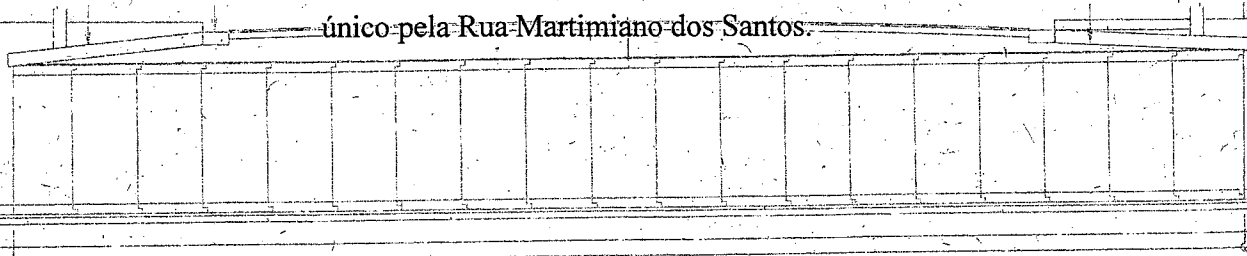
131 26
Mun. Adm. Secção de Urbanismo
Fis. 128
SEC. OP. 1

Vista do muro de divisa do loteamento fechado, vizinho do imóvel em tela.

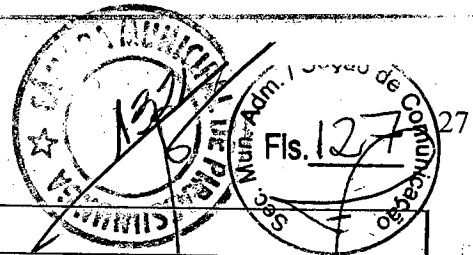
Foto: 13



Vista geral do loteamento fechado, na direita a portaria com acesso único pela Rua Martimiano dos Santos.

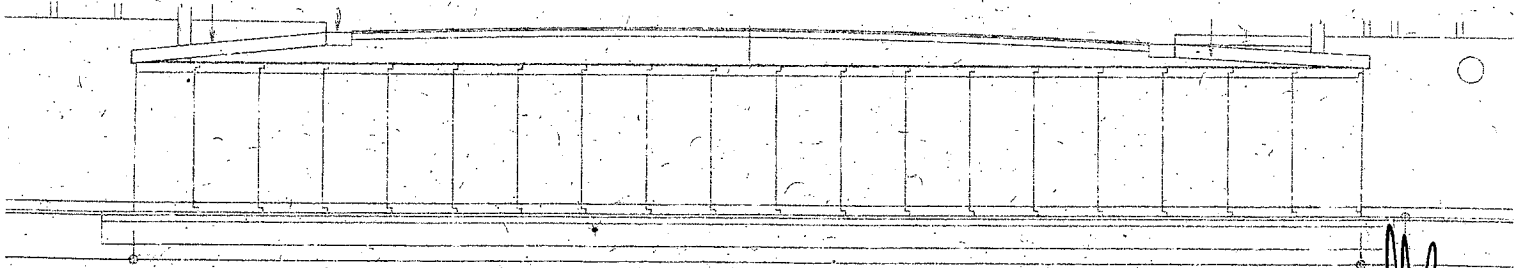
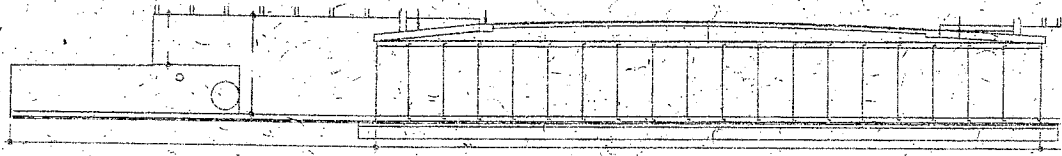
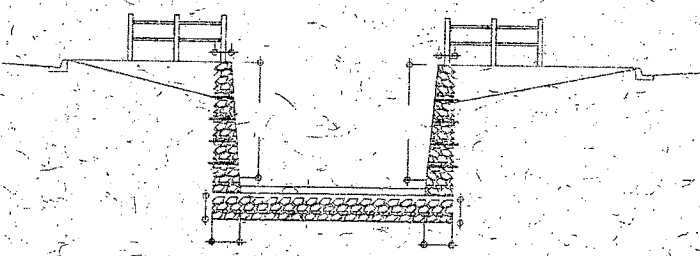
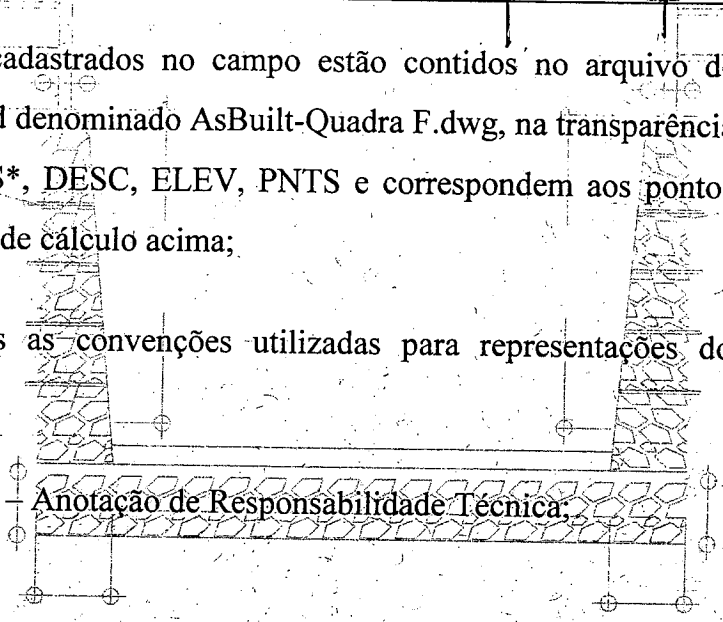


100

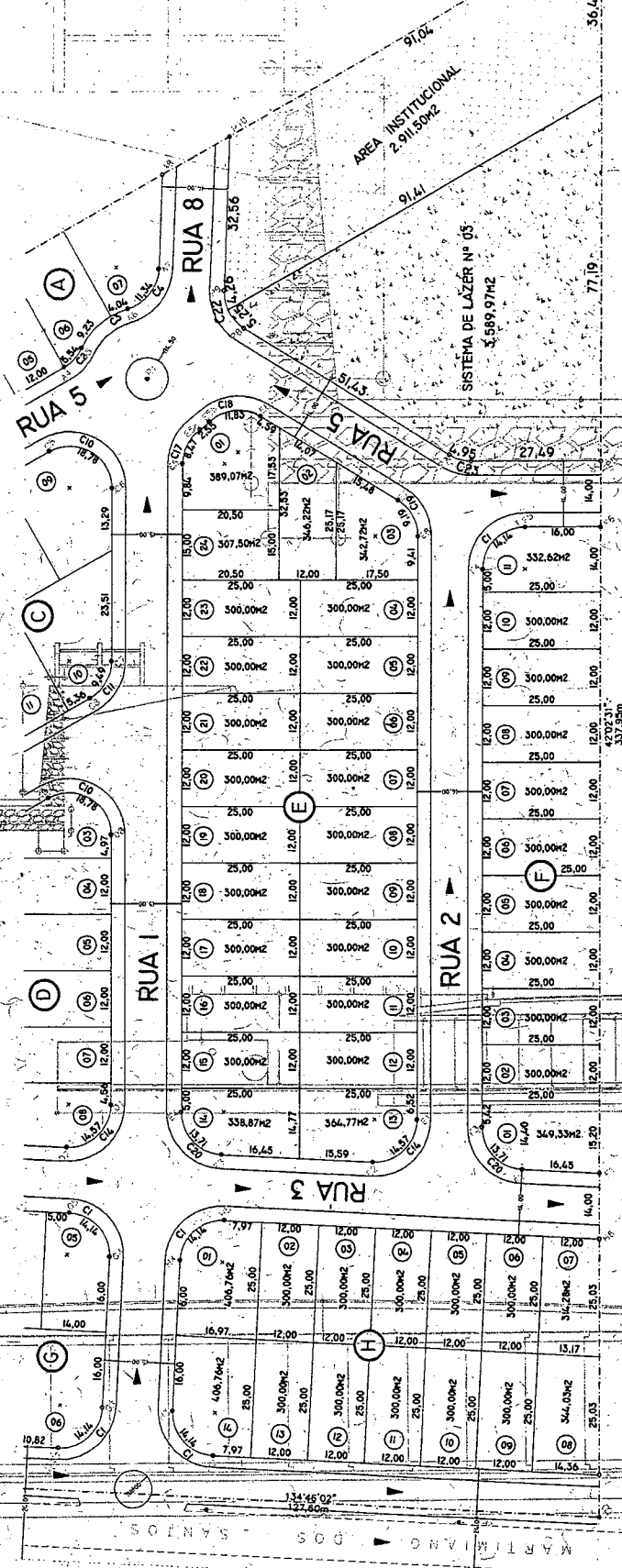


4 ANEXOS – PLANTAS

- 4.1 Todos os pontos cadastrados no campo estão contidos no arquivo de desenho de Autocad denominado AsBuilt-Quadra F.dwg, na transparência ou “layer” C-PNTS*, DESC, ELEV, PNTS e correspondem aos pontos listados na planilha de cálculo acima;
- 4.2 Vide nos desenhos as convenções utilizadas para representações do cadastro em geral;
- 4.3 Cópia da Guia ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;



DETALHE PARCIAL DA PLANTA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ
(APROVADA PELA MUNICIPALIDADE)

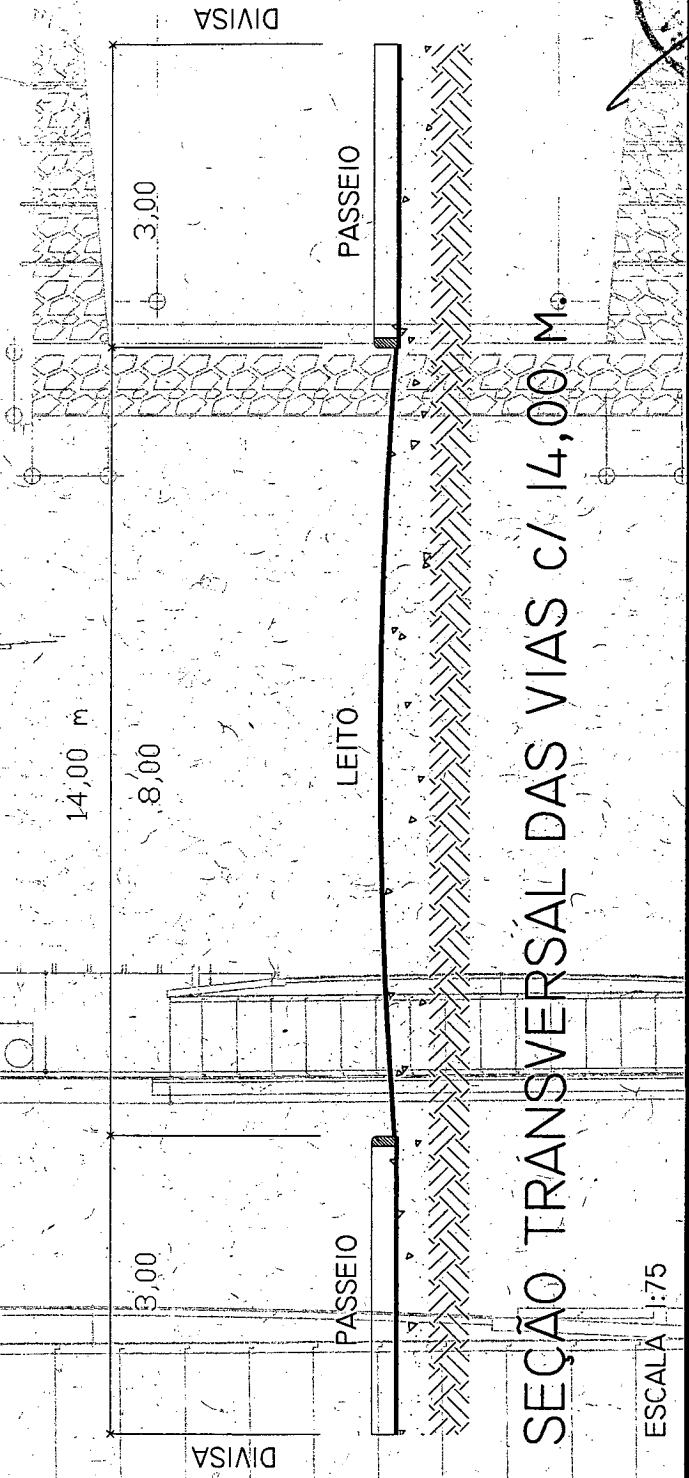


CÉLULO JESUS VERONA
GLEBA "B"
(Matrícula 15.973)

M. Bamba

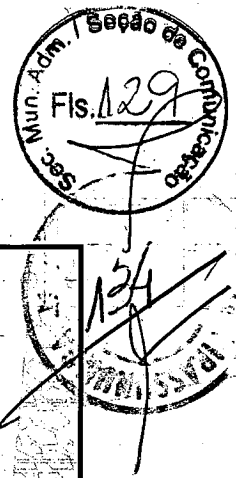
183
SEM ESCALA
Sec. Municipalidade / Sec. de Comunicação
Fis. 28

DETALHE DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO
LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ
(APROVADA PELA MUNICIPALIDADE)



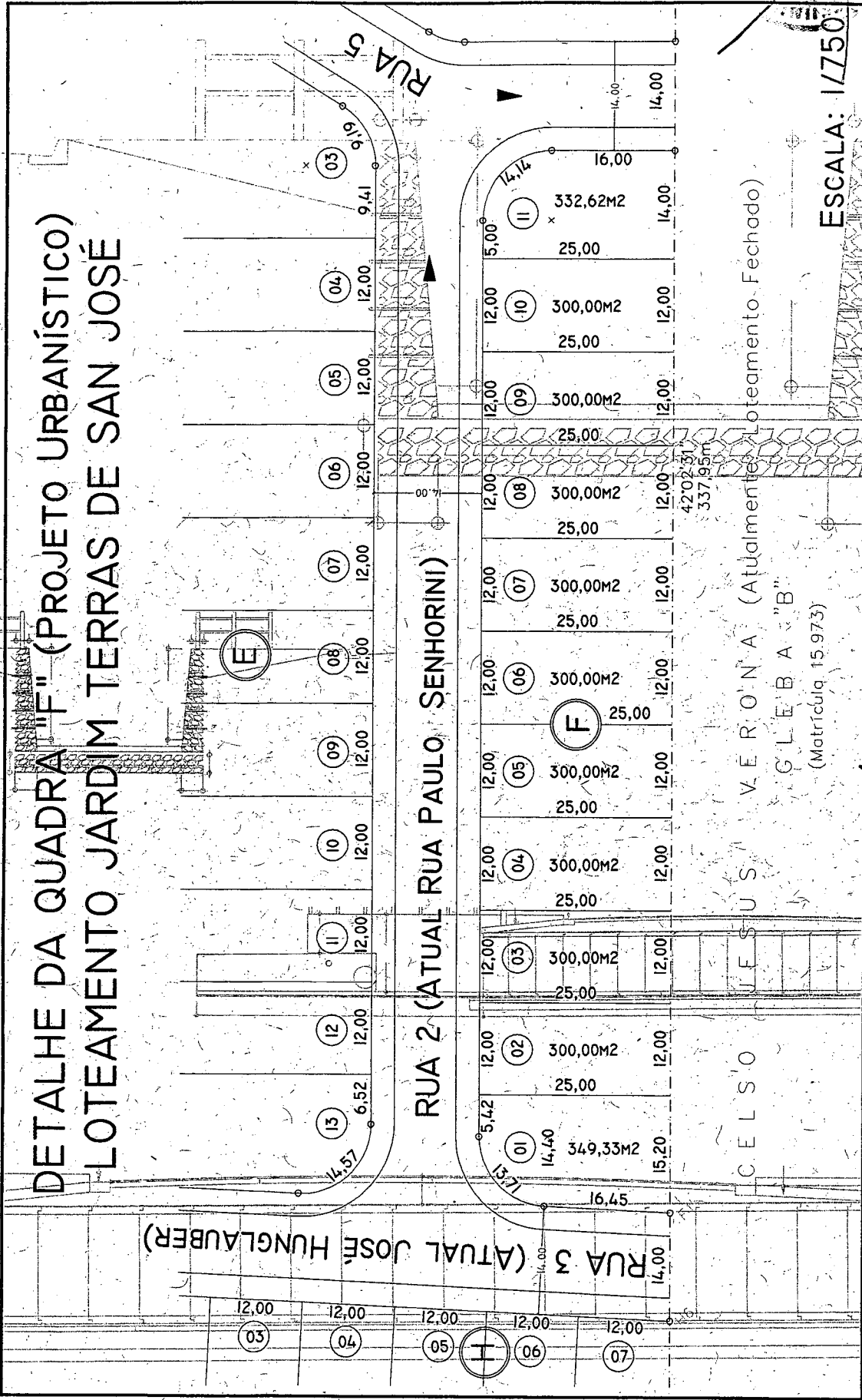
SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS C/ 14,00 M.

ESCALA 1:75



M. Lamba

DETALHE DA QUADRA "F" (PROJETO URBANÍSTICO) LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ



C E L S O J E S U S V E R O N A (Atualmente Loteamento Fechado)
G L E B A " B " (Matrícula 15.973)

Mbamba

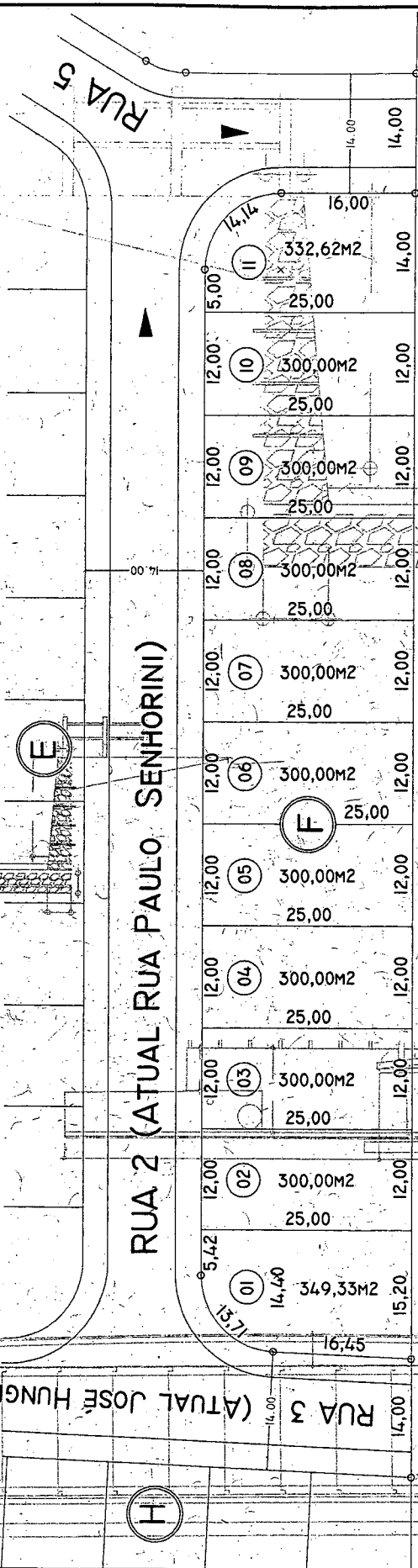
135

Sec. Mun. Adm. / Seção de Comunicação
Fls. 130

DETALHE COMPARATIVO DA QUADRA "F" / LOTES

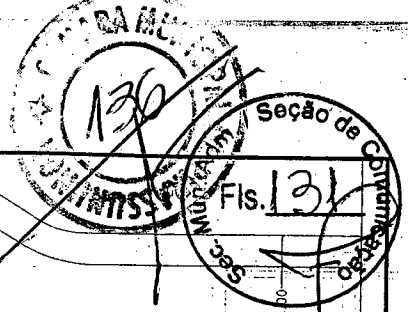
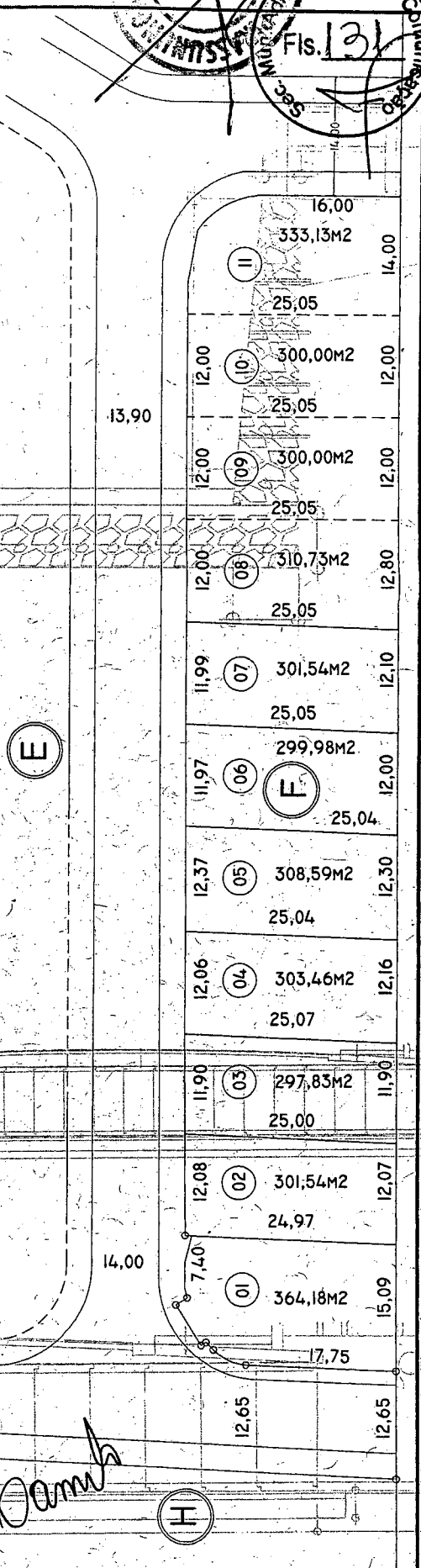
(LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ)

PLANTA URBANÍSTICA APROVADA



ESCALA: 1/750

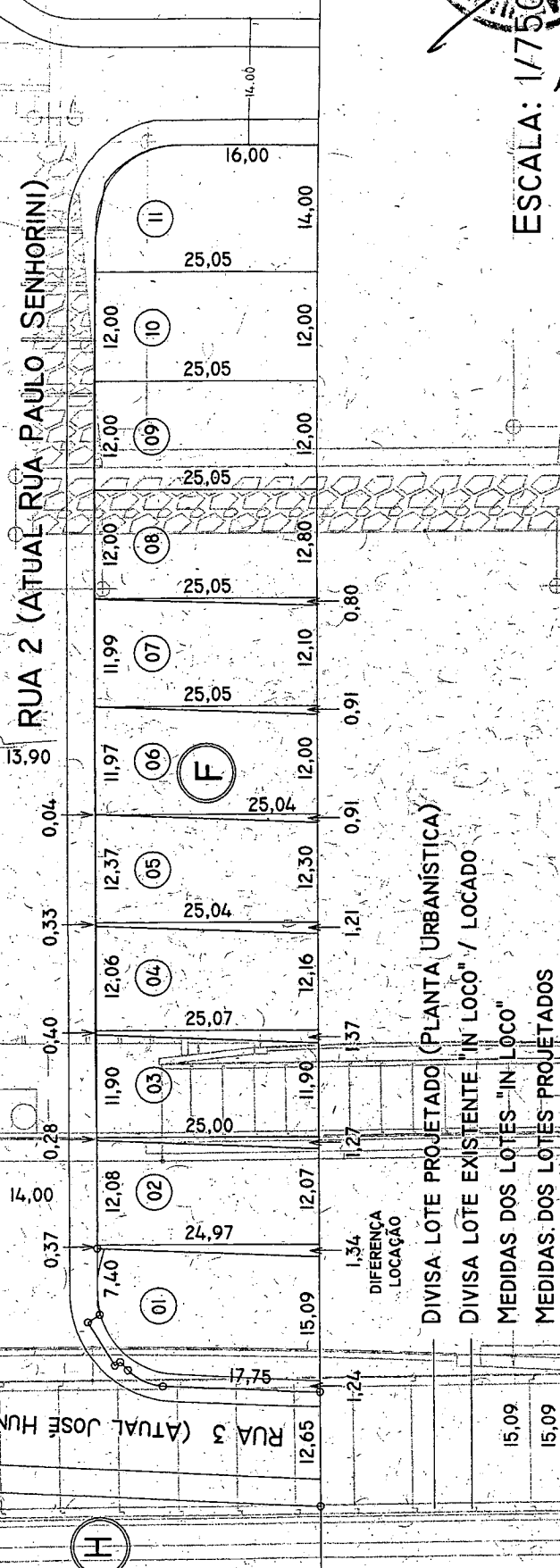
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL "IN LOCO"



**DETALHE DA SOBREPOSIÇÃO DA QUADRA "F" / LOTES DO
 LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ
 (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL C/A PLANTA URBANÍSTICA APROVADA)**

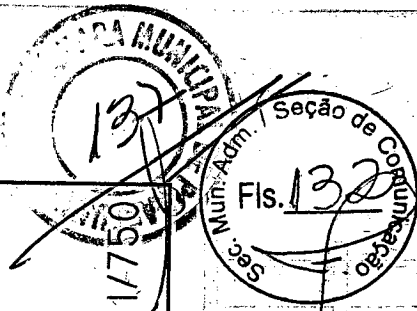
RUA 3 (ATUAL JOSÉ HUNGLAUBER)

RUA 2 (ATUAL RUA PAULO SENHORINI)



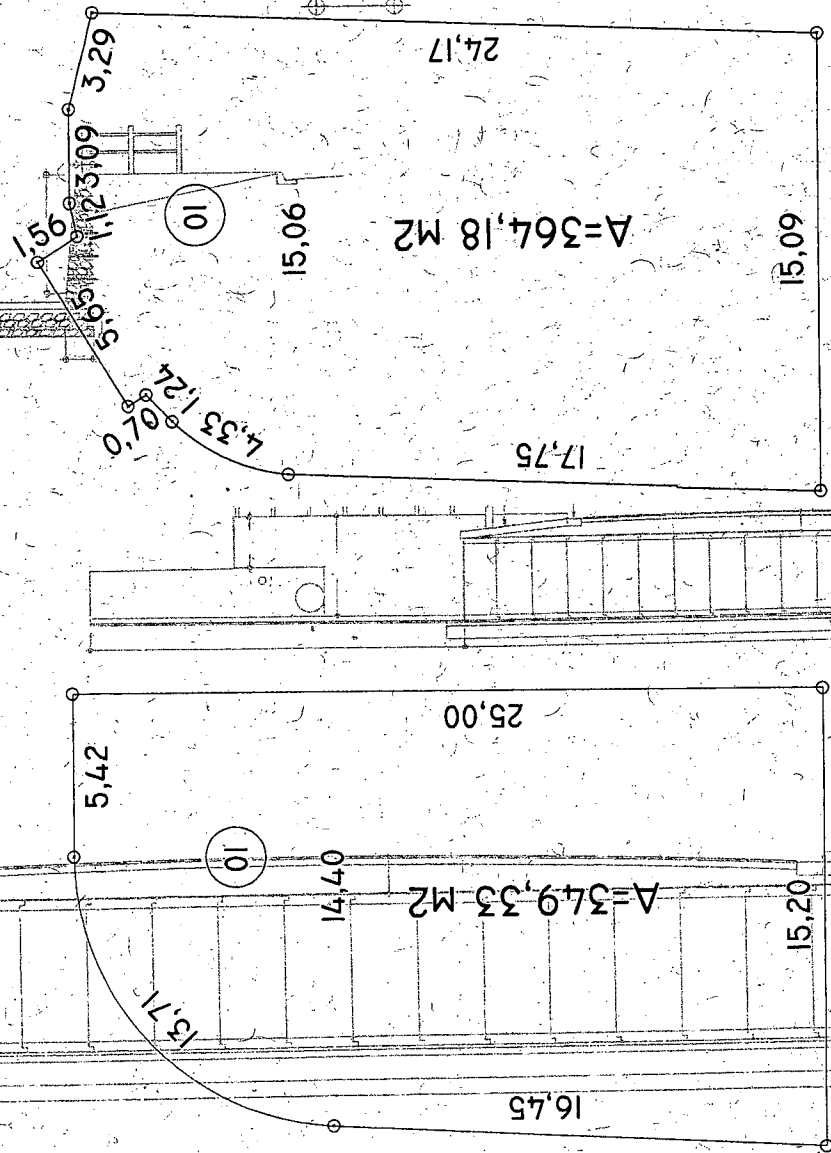
DIVISA LOTE PROJETADO (PLANTA URBANÍSTICA)
 DIVISA LOTE EXISTENTE "IN LOCO" / LOCADO
 MEDIDAS DOS LOTES "IN LOCO"
 MEDIDAS DOS LOTES PROJETADOS

ESCALA: 1/750



M. Camba

DETALHE DO LOTE 01 DA QUADRA "F" DO
 LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ
 (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL X PLANTA URBANÍSTICA APROVADA)



LOTE PROJETADO

LOTE "IN LOCO" MURADO

DIVISA LOTE PROJETADO (PLANTA URBANÍSTICA)

DIVISA LOTE EXISTENTE "IN LOCO" LOCADO

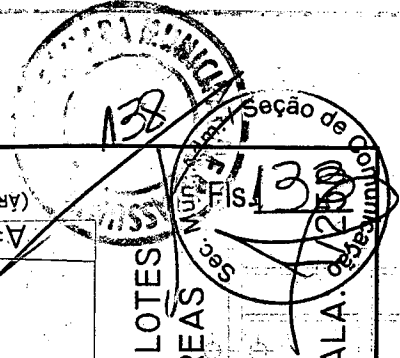
15,09 MEDIDAS DOS LOTES "IN LOCO"

15,20 MEDIDAS DOS LOTES PROJETADOS

SOBREPOSIÇÃO DOS LOTES
 DIFERENÇA DE ÁREAS

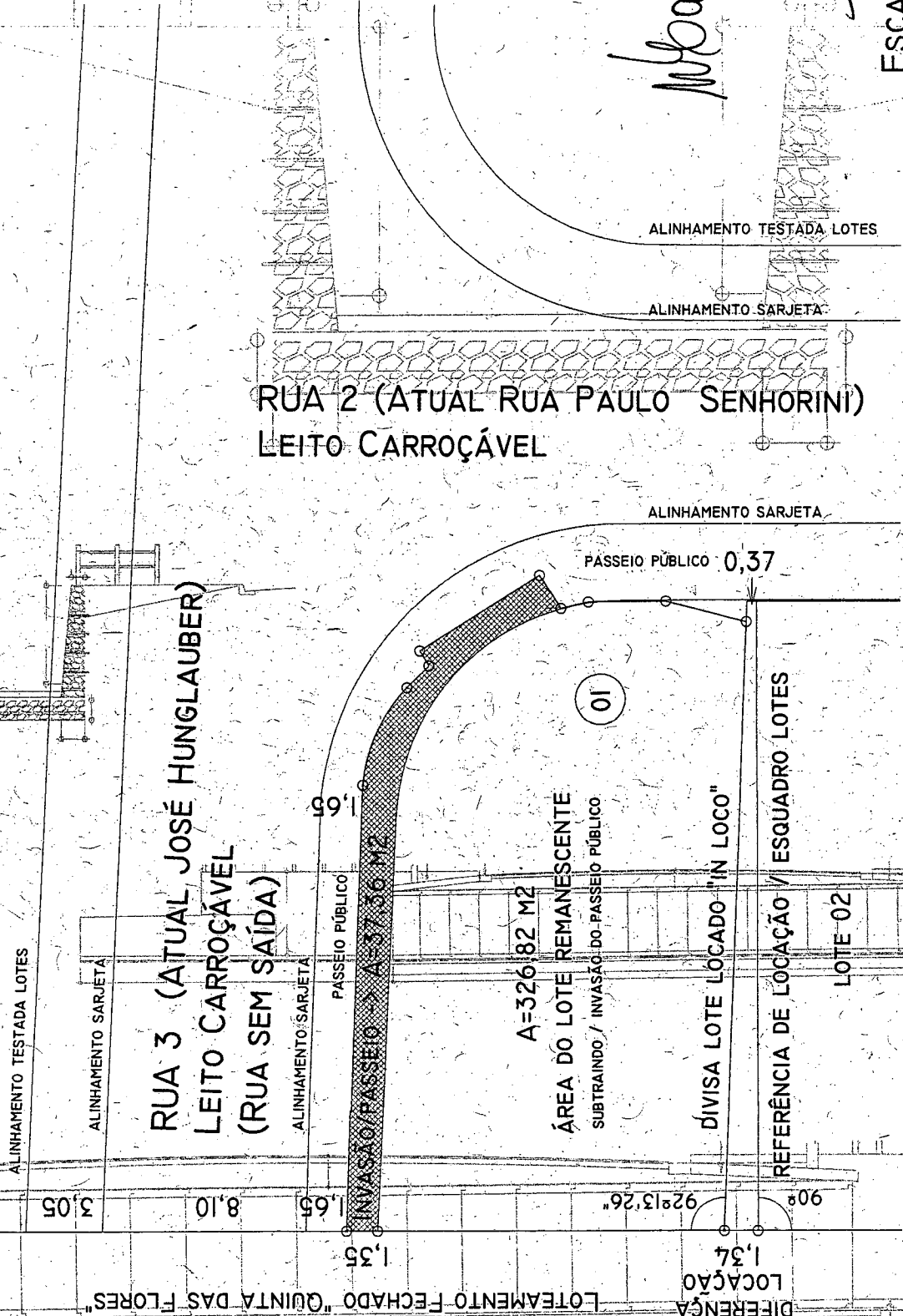
ESCALA

M. Lamba



(ÁREA INVADIDA PELO LINDEIRO NO IMÓVEL)

**DETALHE DO LOTE 01 DA QUADRA "F" DO
 LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ
 (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL X PLANTA URBANÍSTICA APROVADA)**



Mbamba

CARIMBO: CÂMARA MUNICIPAL, Sec. Municipal de Administração, 13/07/2012

ESCALA: 1/1000

LOTEAMENTO

FOLHA 02

Seção de Comunicação

Fls. 139

JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ

PROPRIETARIO :

MAURO VERONA

LOCAL :

AVENIDA MARTINIANO DOS SANTOS S/Nº
PIRASSUNUNGA = S.P.

SITIO RAMALHO - GLEBA C

ESCALAS 1:1000

QUADRO DE ÁREAS :

ITEM	ESPECIFICACAO	AREAS (M2)	%
1	AREA DOS LOTES (99)	32.132,04	55,19
2	AREAS PÚBLICAS		
2.1	SISTEMA VIARIO	17.359,84	29,81
2.2	AREA INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITARIOS)	2.911,50	5,00
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PUBLICO		
2.3.1	AREA VERDE	—	—
2.3.2	SISTEMA DE LAZER	5.822,60	10,00
3	OUTROS	—	—
4	AREA LOTEADA	58.225,98	100,00
5	AREA REMANESCENTE	—	—
6	AREA TOTAL DA GLEBA	58.225,98	100,00

DECLARACAO:

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO PELA PREFEITURA
NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIE-
DADE DO TERRENO.

PROPRIETARIO

MAURO VERONA
RG Nº 15.131.502-SSP/SP
CPF Nº 715.561.688 -53

RESPONSAVEL TECNICO P/ PROJETO

JOAO LUIZ DELLAI
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA 45.371/D

ART Nº 8210200400687204

SITUAÇÃO :

VIDE FLS. 03

ESCRITÓRIO :



JOÃO LUIZ DELLAI
ENGENHEIRO AGRIMENSOR

RUA RAFAEL DE BARROS, 741 - LEME - SP
CEP 13.610.000 - TELEFAX (0xx19) 571-4284
E-MAIL : JOAODELLAI@LINKWAY.COM.BR

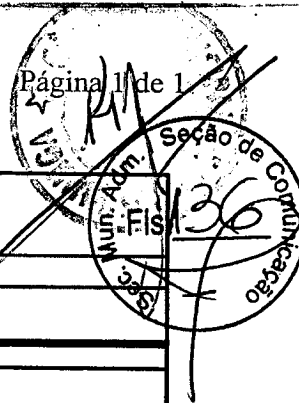
CONSTRUÇÃO :



INFRATEC - CONSTRUTORA LTDA
RUA DR. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 410
LEME - SP
FONE : (xx19) 571-1552

APROVAÇÕES :

PLANTA VINCULADA A CERTIDÃO DE DIRETRIZ MUNICIPAL
CONFORME PROTOCOLADO Nº 3.084/2003



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	92221220090277063

CONTRATADO	
2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL 5061059317	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 15889112848
4 - NOME DO PROFISSIONAL JEFFERSON JOSE CAMILO	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Agrimensor

ART	
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não	10 - SUBEMPREGADA 1 - Não
8 - HÁ OUTRAS ARTS VINCULADAS 1 - Não	

ANOTAÇÃO		
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 3 - Agrimensura	13 - TIPO DE CONTRATADO 1- Pessoa Jurídica

EMPRESA CONTRATADA	
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 0811277	15 - NOME COMPLETO AGER AGRIMENSURA, GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA
16 - CGC/CNPJ 09439972000151	17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada

CONTRATANTE		
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO TANIA MARIA SIBERI	19 - TELEFONE P/ CONTATO (19)97855624	20 - CPF/CNPJ 16441381826

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO	
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO R. Paulo Senhorini, 687 - Jd Terras San Jose	22 - CEP 13630-000

CLASSIFICAÇÃO						
23 - NATUREZA 1A1704	24 - UNIDADE 47	25 - QUANTIFICAÇÃO 1	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS			
2			30	13	39	
3						

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO
Parecer Técnico conclusivo, consubstanciado em trabalhos profissionais de campo (levantamento planimétrico cadastral).

RESUMO DO CONTRATO				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...				
Parecer Técnico conclusivo, consubstanciado em trabalhos profissionais de campo (levantamento planimétrico cadastral), no imóvel (Lote 01 Qd F) situado na Rua Paulo Senhorini, 687 - Jardim Terras de San Jose em Pirassununga/SP; Prazo execucao: 10 dias; Condicoes: Todas as despesas a cargo do Contratante; Pagamento: 2x.				
28 - VALOR DO CONTRATO 2.000,00	29 - DATA DO CONTRATO 20/03/2009	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 30/03/2009	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 43	32 - VALOR DA ART A PAGAR 30,00

ASSINATURA		
<i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i>		
33 - LOCAL E DATA Pirassununga 30/03/2009	PROFISSIONAL Jefferson Jose Camilo	CONTRATANTE TANIA MARIA SIBERI

Obs:
- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Corta aqui



BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00199.22210 29222.122003 90277.063211 2 4198000003000

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					05/04/2009	
Cedente					Agência/Código do Cedente	
CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					3336-7/401783-8	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número/Código Documento	
30/03/2009	92221220090277063	RC	N	30/03/2009	92221220090277063	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	18/27	R\$			30,00	
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento	
BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220090277063 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: 3336						
Sacado					Código de Baixa	
JEFFERSON JOSE CAMILO						
R NEIDE GARCIA HERNANDES 01495 - JARDIM EUROPA						
PIRASSUNUNGA - SP CEP 13634-501						
Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



BANCO REAL

CAIXA ELETRONICO 30/03/2009 15:51

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONTA DO DIA
COM CARTAO

GUARDE-O JUNTO A CONTA

AG/CONTA DEB: 0858/2.702882

DT. DEBITO : 30/03/2009

TITULAR : JEFFERSON JOSE CAMIL

FAVORECIDO : TITULO OUTROS BANCOS-001

NUM. REF. : 0019922210 29222122003

90277063211 2

VALOR PAGTO : 30,00

N. PROTOCOLO 548067

SAO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE OS
ACRESCIMOS POR PAGAMENTO EM ATRASO CASO
AS INFORMACOES PRESTADAS ESTEJAM
INCORRETAS

ESTE COMPROVANTE SUBSTITUI
A AUTENTICACAO MECANICA.

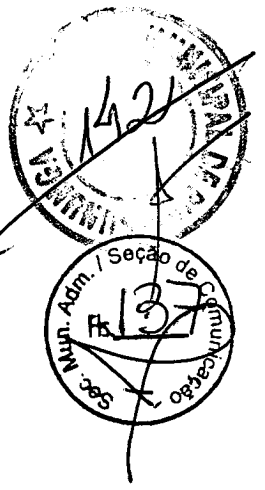
ESTE COMPROVANTE DURA 5 ANOS SE BEM CONSERVADO
NAO EXPONHA AO SOL, LAMPADAS, CALOR OU CONTATO
COM PRODUTOS QUIMICOS E LIQUIDOS

LOCAL/EQUIPAMENTO: 0858/HAKC

NSU: 548067



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



REF. AO PROT. N.º 3667,05

à P. Geral

Juntados os documentos de folhas
80 a 136, seguem os
autos para providências.

Ana Laura / Pirassununga, 06 MAI 2009

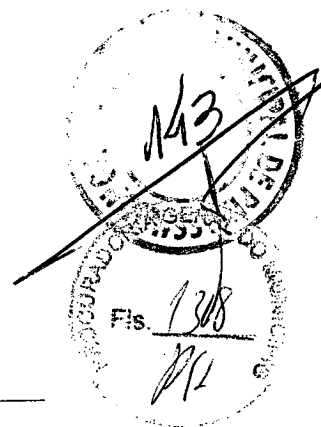
Aur
Aurélio C. Cabianca
Chefe da Seção Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 3667 / 2005

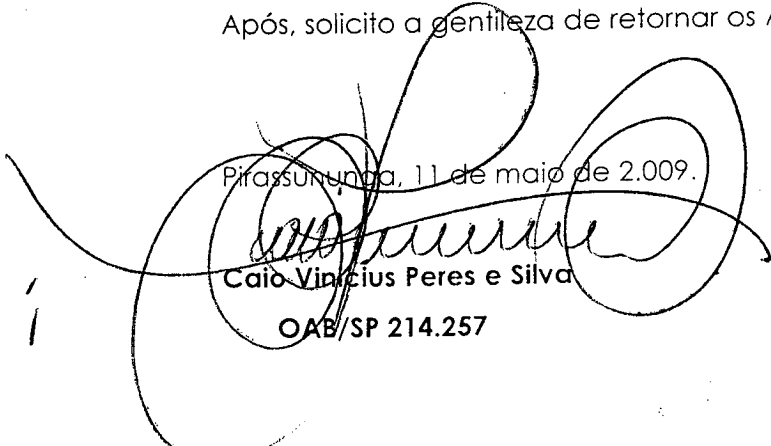
À Secretaria Municipal de Planejamento

(A/C : Sr. Marucci)

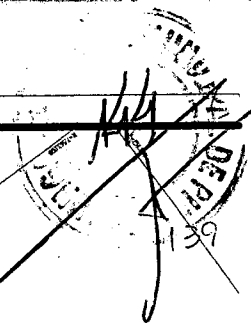
Solicito os préstimos dessa Secretaria em, gentilmente, informar nos autos se a eventual "regularização" da obra, embora não possível fisicamente face a invasão do alinhamento, mas a partir da indenização pretendida pela requerente, poderia causar transtornos aos eventuais transeuntes, ao próprio loteamento em si, ou à Municipalidade.

Após, solicito a gentileza de retornar os Autos para parecer final.

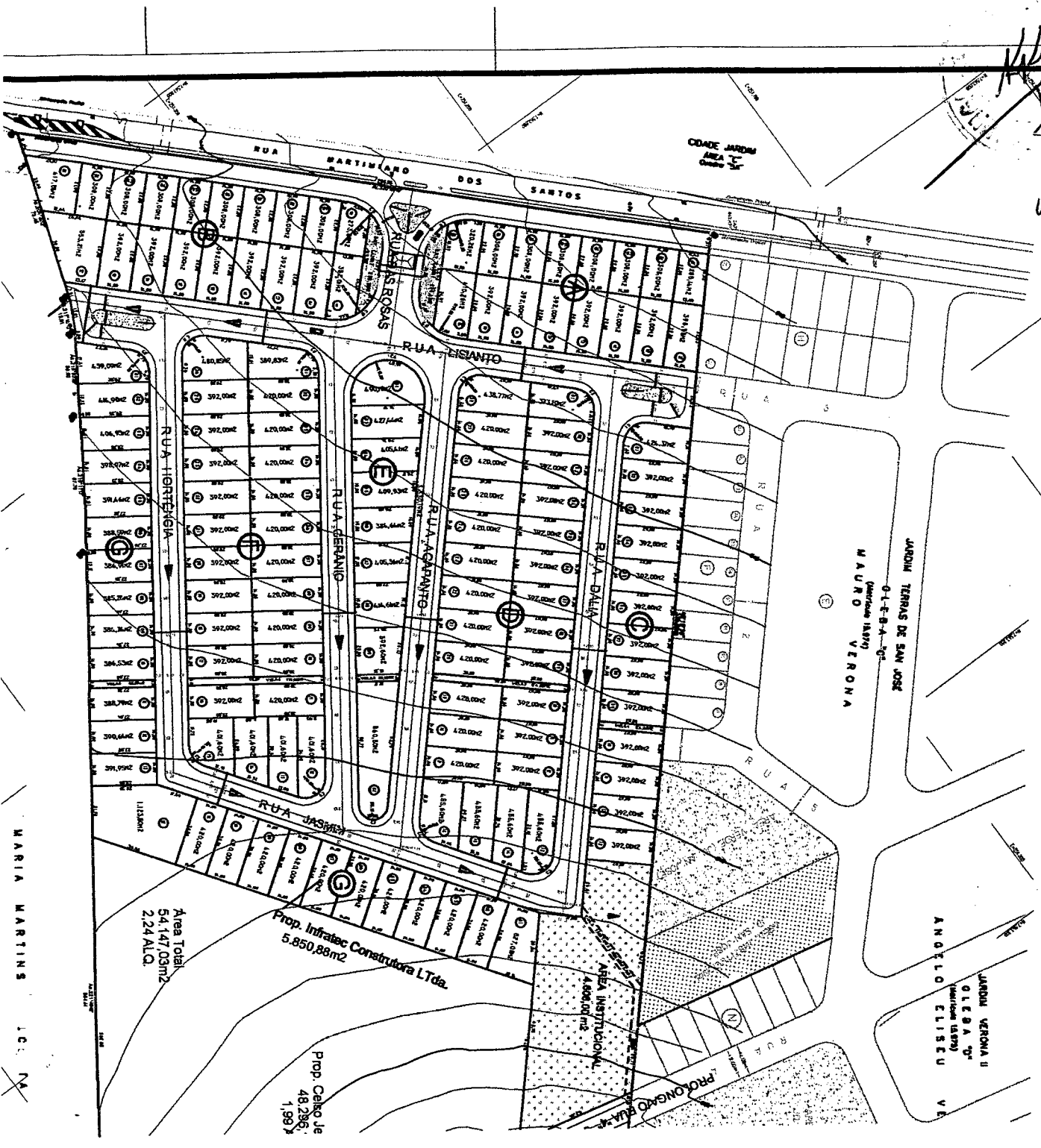
Pirassununga, 11 de maio de 2.009.


Caio Vinicius Peres e Silva

OAB/SP 214.257



PROPOSTA DE QUINTA



JARDIM TERRAS DE SAN JOSE
01-E-84-307
MAURO VERONA
(MATRÍCULA 15.879)

JARDIM VERONICA II
01-E-84-307
ANGELO ELISEU
(MATRÍCULA 15.879)

Prop. Infratec Construtora LTda.
5.850,88m²

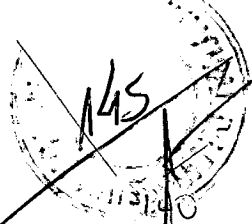
Prop. Ceazo Je
48.296,1
1.997

Área Total
54.147,03m²
2,24 ALQ.

MARIA MARTINS

LCB N

QUADRA JARDIM
AREA "C"
Quadra "5A"



AVENIDA DOS SANTOS

RUA DAS ROSAS

RUA LISIANTO

RUA

RUA

RUA AGAPANTO

RUA DALIA

2

RUA

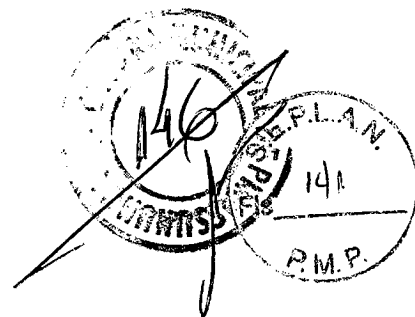
296,95
320,46/19



PROTOCOLO Nº 3667/05 (apenso 2168/07).

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

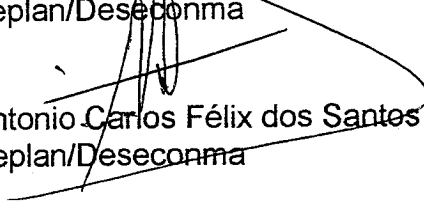
A/C DO DR. CAIO VINICÍUS PERES E SILVA



Em atenção à solicitação de V. Sa. de fls. 138, e após análise dos autos, mormente com relação à edificação do lote 01 da quadra "F", a qual invadiu o passeio público na frente das ruas 3, atual, José Hunglauber, e trecho da Paulo Senhorini, do loteamento Jd. Terras de São José, verificamos que como a rua José Hunglauber termina na divisa com o **loteamento fechado** Jd. Quinta das Flores, não vislumbramos maiores transtornos aos transeuntes ou à municipalidade, em razão dessa invasão. Em caso de abertura do loteamento fechado Quinta das Flores, a rua Lisianto pertencente ao mesmo, será a continuidade natural da rua José Hunglauber, e pela forma disposta da rua Lisianto, conforme croqui de fls. 140, entendemos **S.M.J.**, que a mesma com procedimentos necessários de adequação de trânsito, também poderá acomodar o tráfego de pedestres e veículos do local.

Pirassununga, 12 de maio de 2009.


Antonio Carlos Marucci
Seplan/Deseconma


Antonio Carlos Félix dos Santos
Seplan/Deseconma

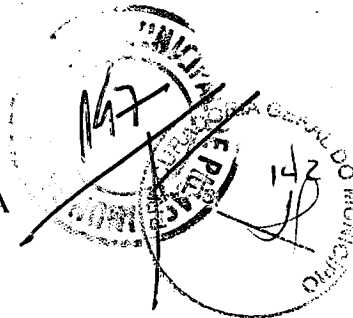

José Ivalde Duarte
Secretário Mun. da Seplan/Deseconma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 3667 / 2005

Ao Senhor Doutor Procurador Geral do Município

Tratam os Autos de pedido de aprovação de projeto de construção residencial efetuado pela contribuinte **TANIA MARA SIBERI**, em lote de terreno de sua propriedade localizado na Rua Paulo Senhorini, no Jardim Terras de São José, neste Município.

O projeto de construção foi aprovado em 28.11.05 (fls. 14), com a conseqüente expedição do respectivo Alvará às fls., 25.

Iniciada a obra, esta foi objeto de Auto de Multa e Embargo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento em 06.02.07, posto que a referida edificação não havia sido executada de acordo com o projeto aprovado pela municipalidade, não observando o necessário alinhamento do terreno, em confronto com as disposições do artigo 41 e 98, alínea "c" do Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 72/2006).

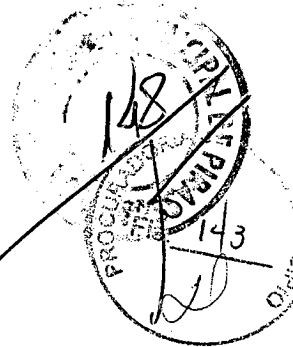
Embora embargada a obra, constatou-se nos Autos o prosseguimento da execução, sobretudo pela realização de serviços de reboco da parte externa da obra, até a sua efetiva conclusão, observada esta nos Autos às fls., 71, a partir de vistoria datada de 04.12.07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



A partir de parecer jurídico de fls., 77-78 constatou-se a inexistência de qualquer providencia administrativa que pudesse ser adotada visando a regularização da situação, opinando-se, por fim, pela demolição da área publica invadida, objeto de edificação irregular, a partir da aplicação do artigo 108 do Código de Obras Municipal, nomeando-se comissão administrativa para aferição dos trabalhos.

Antes do parecer jurídico ser objeto de homologação pelo Senhor Alcaide, a requerente atravessa nos Autos petição de "proposta de indenização", a qual, s.m.j, não deve ser recebida como recurso administrativo, já que inexistiu qualquer homologação do parecer jurídico emanado desta Procuradoria.

Por aquela manifestação, a requerente propõe o pagamento de indenização à Prefeitura Municipal, aduzindo que a edificação já se encontrava praticamente concluída quando da comunicação do embargo em 12.02.07, impossibilitando qualquer observância no que tange ao correto alinhamento, sob pena de comprometimento de toda a área construída.

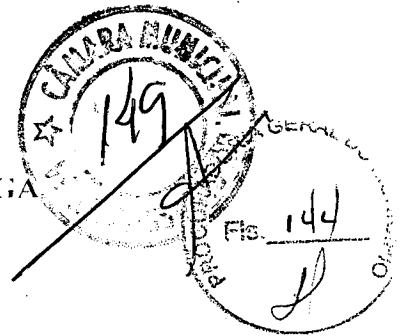
Entende, assim, a requerente, em consonância com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, aplicáveis aos Atos Administrativos, pelo descabimento da penalidade de demolição, pugnando pela regularização da atual situação do imóvel a partir de indenização ao Poder Público Municipal por conta do avanço no alinhamento do terreno, asseverando que a construção, inicialmente reconhecida como acessório do terreno (bem principal), em razão de sua efetiva conclusão e a partir das melhorias efetuadas e de sua valoração, passou à ordem de principal, e o terreno, por sua vez, de valor reconhecidamente inferior, passou a condição de acessório da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Anexa aos Autos parecer realizado pelo Engenheiro agrimensor, Sr. Jefferson José Camilo (fls., 104-109), o qual concluiu pela ocorrência de paulatina invasão nas edificações nos lotes daquele loteamento "Terras de São José", desde o lote 10 até o lote 01 da quadra "F", de propriedade da requerente, tendo o referido "efeito cascata" prejudicado sobremaneira aquela proprietária, tendo esta obrado de boa-fé quando da edificação, não se deparando de plano com indigitada invasão, baseando-se a sua planta em medidas que, até então, se presumiam constantes *in locu*.

No que tange ao valor da indenização, pela aferição elaborada pelo engenheiro agrimensor Jefferson José Camilo (fls., 108), a área invadida corresponde a exatamente 37,36 m², e o metro quadrado apontado é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) – valor de mercado – totalizando um valor indenizatório de R\$ 4.483,20 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme laudos de avaliação (fls., 98-100).

Após a confirmação do referido valor pelo setor competente da municipalidade, pleiteia a requerente a liberação provisória do HABITE-SE para fins, inclusive, de regularização da construção junto ao CRI local.

Segue manifestação.

Primeiramente, cabe salientar que a proposta de indenização ofertada está muito bem amparada pelo direito privado, a partir do regime jurídico respectivo. De fato, a legislação civil proclama que "se a construção ou plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



O mencionado comando normativo, contudo, aplicável às relações privadas, onde a transação patrimonial é livre e dependente exclusivamente da vontade e acerto das partes interessadas, não pode, s.m.j, ser aplicado na presente hipótese, ao menos não da forma pretendida pela requerente, posto que não se está exclusivamente diante de particulares, presente se encontrando como interessado o Poder Público Municipal e, com ele, os princípios e regras que regem a sua atuação.

Assim, o embargo da obra em razão do avanço no alinhamento foi de rigor, pelo fato de que houve invasão de área pública municipal. O alinhamento, nas palavras do Professor Hely Lopes Meirelles, é "aquele que delimita o domínio público e a propriedade particular", o que confirma a invasão de área pública, devendo a questão ser melhor analisada a partir dos princípios e normas atinentes ao regime jurídico administrativo, e não privado, não podendo, outrossim, o mérito do presente protocolado ser encerrado da forma pretendida, sem melhor análise do regime jurídico aplicável aos Atos praticados pela Administração Municipal.

As restrições e limites derivados do regime de direito público atingem os institutos privados. Ainda que se aperfeiçoe a indenização pretendida, a qual, em meu entendimento, deve ser convertida em alienação através de compra e venda da área pública invadida, aplicar-se-ão indubitavelmente os princípios de direito público.

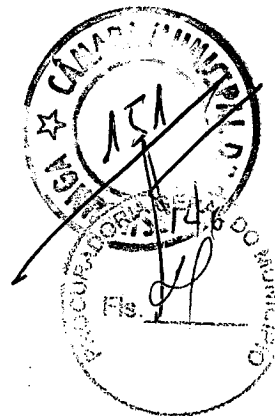
Assim sendo, a área invadida, correspondente a 37,36 metros quadrados, por ser bem público municipal de uso comum do povo (parque público), a princípio, reconhecido, não poderia ser alienada face a sua indisponibilidade, por estar afetada a um fim específico, ao menos enquanto conservar tal qualificação (art.100 CC), salvo se por meio de lei específica for desafetada, ou ficar constatado que tal bem tenha perdido a sua utilidade ou necessidade, não mais conservando a sua qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Contudo, sem entrar no mérito da utilidade ou necessidade da área para a coletividade, certo é que a doutrina nacional vem reconhecendo a possibilidade da alienação de bens públicos, ainda que de uso comum do povo, desde que não sejam reconhecidos como inerentemente públicos, como uma praça, ou rua principal de uma cidade, p.ex. Assim, nas palavras do Professor Marçal Justem Filho, "a autorização legislativa apenas possui valia quando se trata de bem de uso comum que possa ser desafetado do patrimônio público. Os bens inerentemente públicos não podem ser alienados nem mesmo mediante autorização legislativa (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Dialética, 10ª Edição, pg. 176).

Neste caso, por se tratar de bem de uso comum do povo por ter sido a área incorporada ao patrimônio público em razão da aprovação do loteamento, a alienação passa a ser possível, sobretudo em razão das especificações e características que sobre ela recaem (rua sem saída, sem movimentação), não sendo daqueles bens de uso comum de toda a coletividade, como uma praça ou uma movimentada avenida, o que, neste caso, inviabilizaria a alienação por ser manifesto o prejuízo aos munícipes em não poder gozar do seu uso, situação diversa da hipótese ventilada.

Há precedente jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo a possibilidade da desafetação de bens de uso comum do povo, neste sentido: "*não havendo prejuízo, o município pode, pois ato discricionário, através de lei municipal, implementar a desafetação de bem de uso comum do povo para bem dominical*" (apelação cível nº 598.438.539).

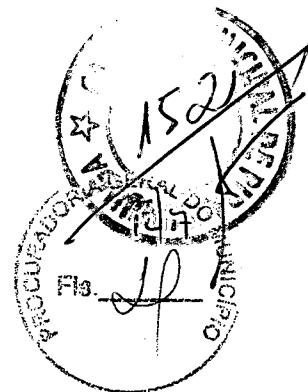
Assim, reconhecida a possibilidade da desafetação, a solução jurídica fornecida pela lei seria a dada pelo artigo 17, I da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93), a qual determina que "*a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas : (...) I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais , e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência..."

A princípio, assim, para dar cabo ao pretendido, necessária a promulgação de lei específica que venha a desafetar a área pública invadida, autorizando a sua alienação. Por sua vez, a abertura de certame licitatório no presente caso, parece-me inviável, primeiramente porque a área a ser alienada à requerente é rua sem saída localizada em loteamento fechado. Sua aquisição, segundo o que foi constatado pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município, às fls., 141, não traria prejuízo algum aos transeuntes ou à própria municipalidade, podendo, inclusive, face a real situação do imóvel, (rua sem saída) ser considerada, na prática, inutilizável. E, somado a isso, verifico que pelo fato da metragem ser ínfima, qual seja, 37,36m², inexistiria qualquer condômino licitante interessado na aquisição da área, a qual, em razão da metragem, não possibilitaria qualquer edificação.

Ademais, a aquisição de vielas públicas, para fins de mera exemplificação, é autorizada pela Municipalidade. A Lei Municipal nº 2.180/91 expressamente desafetou os bens correspondentes às vielas de passagem que foram incorporadas ao patrimônio municipal a partir da aprovação do loteamento "Cidade Jardim", o que, em meu entendimento, vem ratificar a possibilidade de alienação independentemente de certame licitatório, dada as características do imóvel em questão.

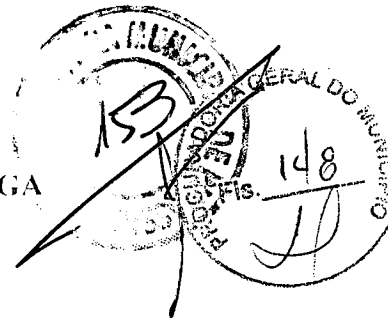
Face ainda aos Princípios da Razabilidade e Proporcionalidade, aplicáveis ao regime jurídico de direito público, a penalidade de demolição, no presente caso, dada exclusivamente a especificidade da situação do imóvel, não me parece mesmo a adequada, mesmo porque a edificação encontrava-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



concluída desde a época do Auto de Embargo, tendo sido realizados pequenos serviços de finalização.

Assim, diante disso, opino pelo deferimento do pedido formulado, nos termos deste parecer. Em sendo homologado o presente, devem os Autos ser encaminhados à Seção competente para a medição e avaliação da área pública invadida, a fim de confirmar as informações lançadas aos Autos pela interessada. Após, ratificado ou retificado as metragens da área, devem os autos retornar para análise e cientificação da interessada, para, se for o caso, efetuar-se posterior remessa à Secretaria de Administração para confecção da necessária autorização legislativa.

Assim é como opino, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 18 de maio de 2009.


CAIO VINICIUS PERES E SILVA

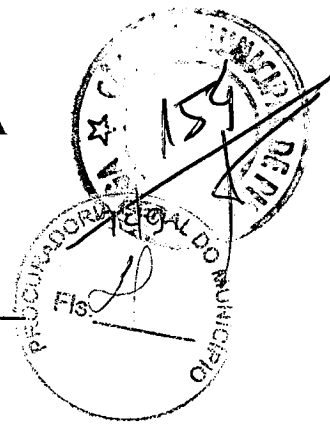
OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 3667/05

De: Procuradoria Geral do Município
Para: GAB

Opino pela HOMOLOGAÇÃO do bem elaborado parecer jurídico retro, revendo, por conseguinte, meu posicionamento de fis. 77-78, em especial no que dizia respeito à impossibilidade de alienação da área em questão, curvando-me, pois, aos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais colacionados pelo Dr. Caio.

Ressalto, por oportuno, que a solução estampada no parecer jurídico retro é absolutamente excepcional, decorrendo das circunstâncias específicas do caso vertente, não servindo, em hipótese alguma, como antecedente ou respaldo para o amparo de pretensões assemelhadas.

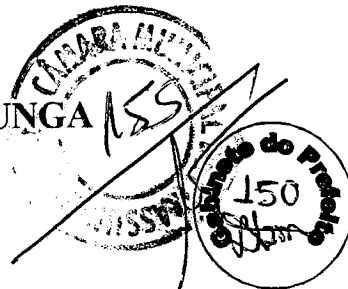
Por fim, sugiro que após a medição da área, intimação da Reqte. e edição da competente lei autorizativa, deverá o feito ter por destino a SEPLAN para que, dentro de critérios técnicos e comerciais, afira a razoabilidade do valor do metro quadrado da área proposto pela Reqte. para fins de aquisição.

Pirassununga, 19 de Maio de 2009.

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



REF. PROT. Nº 3667/2005

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 142/149.

Providenciar a medição e avaliação da área invadida, juntando os documentos necessários.

Após encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para confecção do autorização legislativa.

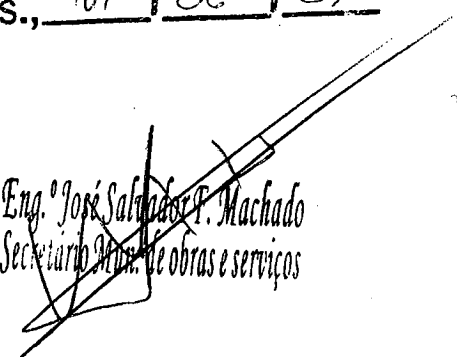
Em seguida à Secretaria Municipal de Planejamento para as demais providências, conforme fls. 149.

Pirassununga, 21/5/09.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

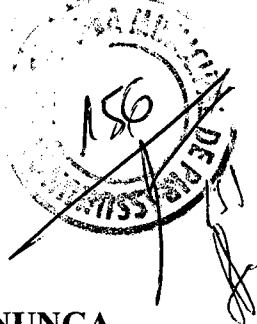
Ao Du. Projetos Ensc.
João Ladislau Pinto

Para as devidas providências.
Piras., 01 | 06 | 09


Eng.º José Salvador P. Machado
Secretário Mun. de obras e serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SETOR DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**



EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP

SR. ADEMIR ALVES LINDO.

Ref. Protocolo 3.667/2005 apensado ao Protocolo 2168/2007

Atendendo a solicitação de fls. 150 – Procolo nº 3667/05 do presente protocolo, conforme solicitado pelo Procurador do Município para avaliação do imóvel de propriedade da **TÂNIA MARIA SIBÉRI**, atendendo ao requerimento de fls. 150, vem mui respeitosamente apresentar seus resultados alcançados, consubstanciados pôr meio do seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(Descrição Perimétrica do todo do imóvel original conforme matrícula)

Área de 349,33 m²

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de julho de 2009, de um lote de terreno urbano sem benfeitorias, lote 01 da quadra “F” do loteamento denominado “TERRAS DE SÃO JOSÉ”, município e comarca de Pirassununga, que tem as seguintes características e confrontações: medindo 5,42 metros na frente confrontando com a Rua (2) Paulo Senhorini, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros da frente ao fundos, confrontando com o lote n.º (02) Paulo Senhorini ; do lado direito mede 16,45 metros confrontando com a Rua (3) José Hunglauber, na face dos fundos mede 15,20 metros confrontando com a gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona na esquina da Rua (2) Paulo Senhorini com a Rua (3) José Hunglauber mede 13,71 metros em curva de concordância inscrita por uma raio de 9,00 metros. Encerra uma área de **349,33** metros quadrados, conforme contrato de compra e venda Protocolo nº 3667/05, folhas 05 a 09, apensado ao Protocolo nº 2168/07.



CONSIDERAÇÕES DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação baseia-se nos autos considerado pela Procuradoria Municipal, sobre o aspecto de direito legal da legislação da constituição brasileira, o ressarcimento pelo proprietário do imóvel em moeda corrente deste país ao cofre público municipal, no que se refere a ocupação de uma área pública contígua ao imóvel supra citado, propriedade de TANIA MARIA SIBERI.

Encartado nos autos "PARECER TÉCNICO" folhas 101 a 134, Protocolo nº 3667/05, apresentado pelo Engenheiro Agrimensor JERFERSON JOSÉ CAMILO, qualificado como responsável técnico, na folha nº 133 – Protocolo 3667/05, resumo do "PARECER TÉCNICO" da área **37,36 metros quadrados**, considerada como, invasão do passeio público, objeto desta avaliação.

Para a composição do valor unitário, relativo ao custo por metro quadrado, foram utilizados os métodos convencionais de pesquisa de mercado com inserção de fatores (F) para ajustar o valor próximo da realidade comercial imobiliário.

Procedida as verificações técnicas habituais e efetuada as verificações necessárias "in loco", apresentamos a situação atual com as características principais do objeto da presente avaliação:

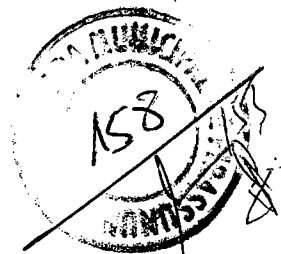
CADASTRO MUNICIPAL

O referido Imóvel cadastrado fiscal nesta municipalidade sob os números: 6887.80.006.001.00-2 nesta cidade, vem mui respeitosamente apresentar seus resultados alcançados, consubstanciados pôr meio do seguinte:

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel avaliando situa-se no bairro periférico da cidade de Pirassununga - SP, com frente para a Rua (02) Paulo Senhorini esquina com a Rua (03) José Hunglauber, loteamento denominado "TERRAS DE JOSÉ".

MELHORAMENTOS PÚBLICOS.



O imóvel em questão está localizado no âmbito da área urbana, município de Pirassununga/SP, cujo imóvel está provido de serviços básicos essenciais de infra-estrutura:

Rede de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, redes de energia elétrica domiciliar e pública, rede de telefonia, coleta de lixo residencial, galeria de água pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjeta etc.

Tendo como principal via de acesso a Rua Martimiano dos Santos, que liga a SP 225 a Avenida Newton Prado e desta até o centro da cidade.

ZONEAMENTO

O imóvel avaliado apresenta-se uma ocupação no Setor 80 da Planta Genérica.

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo "Edificações – Valores de Venda" da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

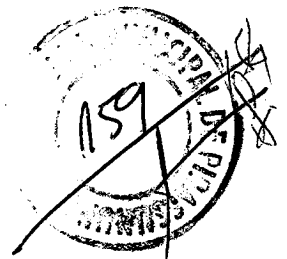
Neste caso presente, utilizamos os métodos mais recomendados:

- ***Método Comparativo de Dados de Mercado***, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: IMOBILIÁRIA LIMA (Creci n.º 40.689); EDILSON IMÓVEIS (Creci n.º 65.370), EDIVALDO DOS SANTOS LEAL (Creci n.º 14.771); para a avaliação do terreno;

AVALIAÇÃO DE TERRA NUA

O terreno a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a





máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terreno urbano, considerando a área total de 349,33 m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "Critério do Metro Quadrado Médio", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

$$VT = S \times Q$$

Onde: **VT** = valor do terreno; **S** = área do terreno (m²) e **Q** = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias:

IMOBILIÁRIA LIMA Creci n.º 40.689, Valor Avaliado = R\$ 42.000,00 fls. 96 e 97;

EDILSON IMÓVEIS Creci n.º 65.370, Valor Avaliado = R\$ 40.000,00, fls. 98 E 99;

EDVALDO DOS SANOS LEAL Creci n.º 14.771; Valor Avaliado = R\$ 45.412,90, fls.100.

O valor médio para a avaliação do terreno, tendo em vista que não existem outros elementos, foi adotado o valor de **R\$ 121,58 /m² (metro quadrado)**, como preço unitário básico.

Valor Total do Terreno (VT).

Aplicando-se os dados:

S (área do terreno) = **37,36 metros quadrados**

Q (Valor unitário básico) = **R\$ 121,58/m²**, na

fórmula apresentada, temos:

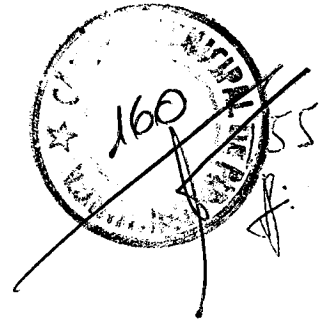
$$VT = 37,36 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 121,58/\text{m}^2$$

VT = R\$ 4.542,23 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

FATOR DE AJUSTE PARA A ÁREA AVALIANDA

Para incidir maior exatidão, o valor de mercado apresentado, deverá ser efetuado os descontos ou valorizações necessárias através dos fatores de ajuste (F).

Ou seja Fonte, topografia, superfície, solo e acessibilidade:



- a) Ff – Fator fonte adotado.....=1.12
- b) Ft – Fator Topografia.....=0.99
- c) Fs – Fator Superfície.....=0.98
- d) Fac – Fator Acessibilidade.....=1,00
- e) Ftc – Fator Terra Classe I.....=0.99

Terreno próprio para parcelamento do solo urbano.

VALOR TOTAL (VT) = R\$ 4.542,23 x Ff. 1.12 x Ft. 0.99 x Fs.0.98 x
Fac.0.99 x Ftc.0.99

VT = R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

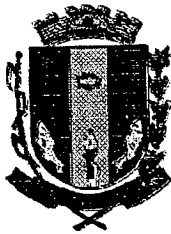
Segundo as documentações apresentadas no presente protocolado, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado da área invadida correspondente a **37,36 metros quadrados**, avaliando para o mês de Julho de 2009, para transação à vista, é de **R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

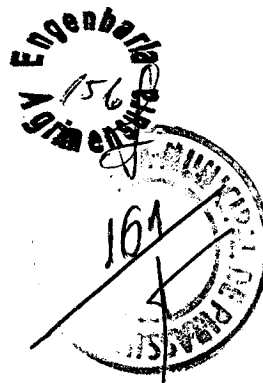
Pirassununga, 10 de julho 2009.

Atenciosamente,

JOÃO LADISLAU DE PINTO
CREA-SP 5060121768/D
Eng.º Agrimensor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Engenharia de Agrimensura



A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Prot. n° 3667/2005 ap. 2168/2007/2007

Atendendo ao solicitado de fls. 150, providenciamos ao presente a avaliação da área invadida correspondente a **37,36 m²**, com o valor atual de **R\$ 4.886,34** (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), efetuamos a medição *in loco* e verificamos que o laudo técnico apresentado pelo responsável técnico corresponde com a situação atual *in loco*, porém é necessário que o interessado providencie ao presente o respectivo memorial descritivo da área invadida de 37,36 m², elaborado pelo responsável técnico e respectiva certidão atualizada da matrícula do imóvel para confecção da autorização legislativa.

Pirassununga, 21 de julho de 2009

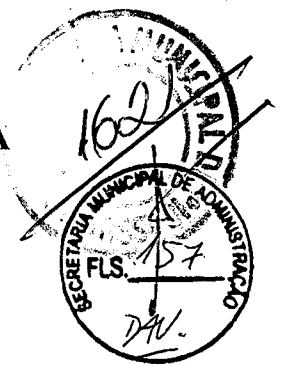
Atenciosamente,


João Ladislau Pinto
Diretor de Projetos de Engenharia

José Salvador Fusca Machado
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. N.º 3.667/2005 apenso ao de nº 2.168/2007

À SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO:

Atendendo solicitação verbal encaminhamos os presentes autos para o que couber ao caso.

Conclusos, retornem.

Pirassununga, 31 de julho de 2009.

- JORGE LUIS LOURENÇO -
Secretário Municipal de Administração

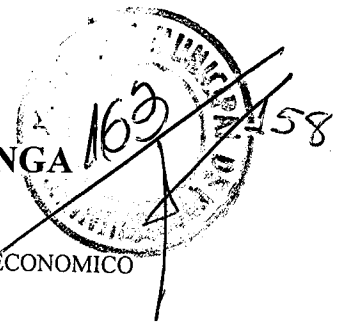


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

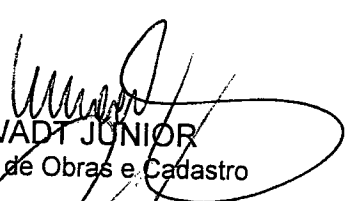


PROT Nº 3667/2005

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após verificação dos autos, retornamos o presente protocolo, para que, S.M.J, que seja atendido o decidido no parecer do Sr. Prefeito Municipal de fls. 150, pois esta Seção não solicitou os presentes autos.

Pirassununga, 31 de julho de 2009.


LAURO WADT JUNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro


JOSÉ WALDE DUARTE
Secretário Municipal de planejamento
Desenvolvimento Econômico



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda

164
159

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Requerente: **Tânia Maria Siberi**

Finalidade: **Regularização de Imóvel.**

Titularidade: Matrícula nº 27.796 – Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga – Estado de São Paulo.

Local: Rua Paulo Senhorini, nº 687 – Jardim Terras de San José.

Município: Pirassununga – SP.

Áreas: **37,36 m², 349,33 m² e 386,69 m².**

Memoriais Técnicos Descritivos para fins de **Regularização de Área** de imóvel urbano, pertencente à matrícula nº. 27.796 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga/SP, sob cadastro municipal nº. 6887.80.006.001.00-2.

Após realização dos Serviços de Engenharia de Agrimensura, referente ao Levantamento Planimétrico Cadastral, realizado com aparelho de medição Estação Total Eletrônica (Station Total) marca Topcon modelo 105N, constatamos para o IMÓVEL supracitado, a seguinte descrição:

Descrição Perimétrica da Faixa de Invasão

(Situação Invasada)

Segue o memorial técnico descritivo de uma faixa de terras da quadra "F" do loteamento "Jardim Terras de San José", situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hungräuber), inicia no trecho da curva, com a medida de 1,56 (um vírgula cinqüenta e seis) metros; depois deflete à esquerda medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini); depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezessete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hungräuber); depois, na face dos fundos, deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba "B" de propriedade de Celsó Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva

Camila



Agrimensura
Geoprocessamento
Consultoria Ltda

165
2
160

à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Descrição Perimétrica do Imóvel (Prédio nº 687)

(Situação Final – Após fusão da faixa de terras)

Segue o memorial técnico descritivo de um lote de terreno, sob nº 1 (um) da quadra “F” do loteamento “JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ”, situado nesta cidade, localizado na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber), medindo 5,42 (cinco vírgula quarenta e dois) metros na frente confrontando com a Rua 2; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros confrontando com o lote nº 2; do lado direito mede 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber), na face dos fundos mede 16,44 (dezesesseis vírgula quarenta e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; na esquina da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini) com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber) segue em curva à esquerda medindo 2,37 (dois vírgula trinta e sete) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros; depois deflete à direita medindo 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros; depois deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros, perfazendo uma área total de 386,69 (trezentos e oitenta e seis vírgula sessenta e nove) metros quadrados.

Pirassununga, 01 de Setembro de 2009.

Responsável Técnico do trabalho:

Requerente:


Jefferson José Camilo

AGER Agrimensura, Geoprocessamento e Consultoria Ltda.
Sócio/Administrador

Eng. Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código INCRA: AOB


Tânia Maria Siberi

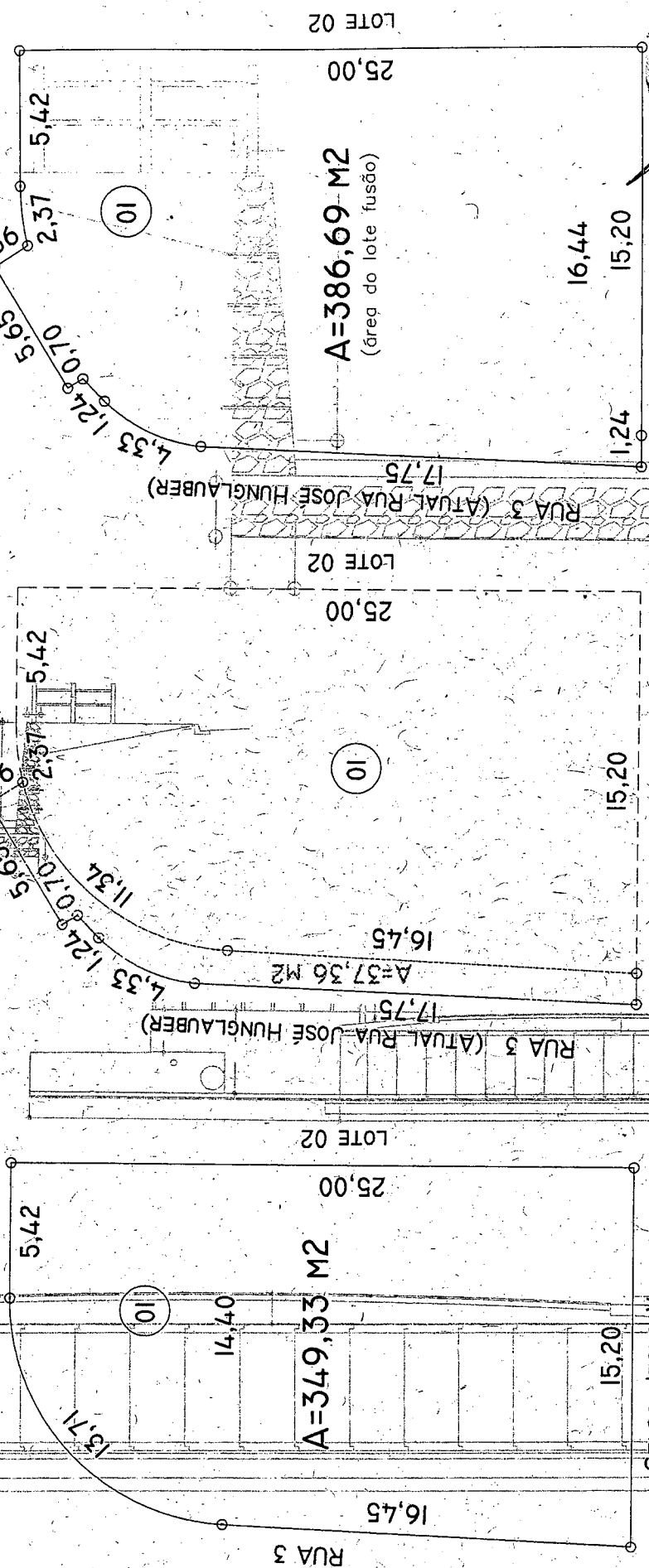
Proprietária / Requerente

DETALHE DO LOTE 01 DA QUADRA "F" DO LOTEAMENTO JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ

RUA 2 (ATUAL RUA PAULO SENHORINI)

RUA 2 (ATUAL RUA PAULO SENHORINI)

RUA 2



CELSO JESUS VERONA

CELSO JESUS VERONA

CELSO JESUS VERONA

LOTE - MATRÍCULA 27.796
(SITUAÇÃO ORIGINÁRIA - PROJETO)

FAIXA / INVASÃO
(FAIXA DE TERRAS - INVADIDA À ANEXAR)

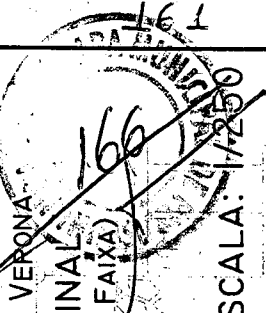
SITUAÇÃO FINAL
(APÓS A FUSÃO DA FAIXA)

DIVISA LOTE MATRÍCULA (PLANTA URBANÍSTICA)

DIVISA LOTE EXISTENTE "IN LOCO"

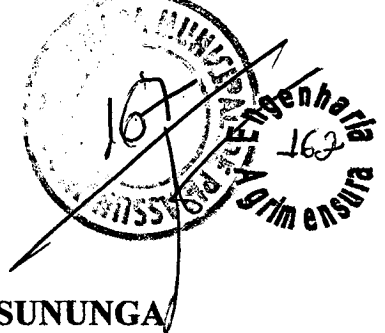
Jefferson José Camilo
Eng.º Agrimensor - CREA/SP 5061059317
Geomensor - Código INCRA AOB

ESCALA: 1/2500





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Engenharia de Agrimensura



A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Prot. n° 3667/2005 ap. 2168/2007/2007

Atendendo ao solicitado de fls. 150, providenciamos ao presente a documentos necessários da área invadida correspondente a **37,36 m²**, para confecção da autorização legislativa.

Pirassununga, 17 de setembro de 2009

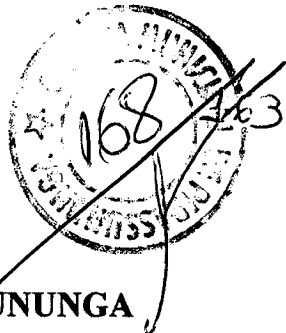
Atenciosamente,


João Ladislau Pinto
Diretor de Projetos de Engenharia


José Salvador Fusca Machado
Secretário Municipal de Obras e Serviços

DP 08-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Imóvel: Área pública municipal invadida - Faixa de terras da via pública "Rua 3" denominada Rua José Hunglauber confluência com a "Rua 2" denominada Rua Paulo Senhorini

Imóvel: Faixa de terras da Via Pública - loteamento Jardim Terras de San José.

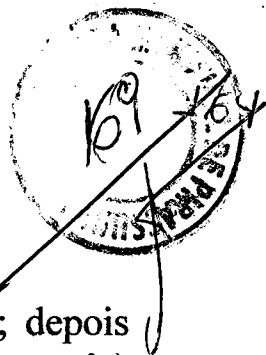
Município: Pirassununga – SP.

Área: 37,36 metros quadrados.

Memorial descritivo de uma faixa de terras, oriunda da via pública "Rua 3" denominada Rua José Hunglauber confluência com a "Rua 2" denominada Rua Paulo Senhorini, localizada no loteamento Terras de San José, após vistoria in loco e medições necessárias para conferência e análise de documentos constantes no processo sob n.º 2.168 de 13 de julho de /2007, constatamos a seguinte descrição da área invadida correspondente a 37,36 metros quadrados.

Descrição Perimétrica da faixa de terras da via pública "Rua 3" denominada Rua José Hunglauber confluência com a "Rua 2" denominada Rua Paulo Senhorini
(área de 37,36 m²)


IMÓVEL: Uma faixa de terras oriunda da via pública "Rua 3" denominada Rua José Hunglauber confluência com a "Rua 2" denominada Rua Paulo Senhorini, localizada no loteamento Terras de San José, situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber, inicia-se na divisa do lote 01 com o alinhamento da Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini), mede em curva 1,56 (um vírgula cinqüenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, confrontando com a Rua 2 (atual Rua Paulo Senhorini); depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros); depois deflete



à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezessete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 (atual Rua José Hunglauber); depois, na face dos fundos, deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba "B" de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Pirassununga, 17 de setembro 2009.

Atenciosamente,


JOÃO LADISLAU PINTO
CREA-SP 5060121768/D
Eng.º Agrimensor



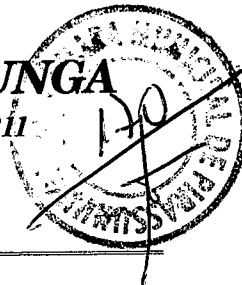
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 111/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Otacília José Barreiros
Presidente

03 NOV 2009


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

09 NOV 2009


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

09 NOV 2009



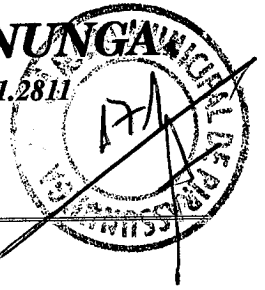
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 NOV 2009

Antônio Carlos Duz
Presidente

09 NOV 2009

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

03 NOV 2009

Roberto Bruno
Membro

09 NOV 2009

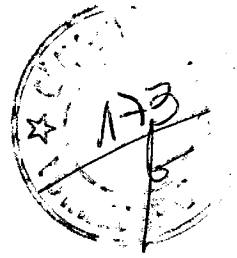
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 –

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, **uma área de terras** assim compreendida: uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber, inicia-se no trecho da curva, com medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a Rua 2 atual Rua Paulo Senhorini; depois na esquina da Rua 2 com a Rua 3 deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a Rua 3 atual Rua José Hunglauber; depois, na face dos fundos deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros, de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º, ao confrontante no aporte de R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 10 de julho de 2009 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta do adquirente.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



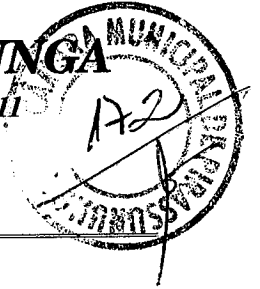
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 111/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

09 NOV 2009

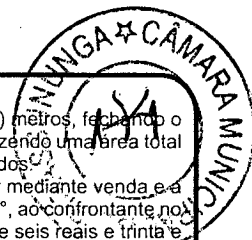

Roberto Bruno
Relator

09 NOV 2009


Wallace Ananius de Freitas Bruno
Membro

03 NOV 2009

Cmp/asdba.



Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a Dalva Rosim Baggio, portadora do RG nº 19.992.361 – SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido Mozart Baggio, portador do RG nº 1.974.942 – SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03º16’NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02º56’NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01º16’NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00º19’NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01º25’NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05º18’NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66º08’SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23º52’SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65º30’NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com a TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perímetrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras assim compreendida: uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da rua 2, atual rua Paulo Senhorini, com a rua 3, atual rua José Hunglauber, inicia-se no trecho da curva, com medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a rua 2, atual rua Paulo Senhorini; depois na esquina da rua 2, com a rua 3, deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezesete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a rua 3, atual rua José Hunglauber; depois, na face dos fundos deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros,

de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º, ad confrontante no aporte de R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 10 de julho de 2009 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta do adquirente.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“Denomina de Augusto Cera, a Rua 01, do Jardim Residencial Ferrari”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “AUGUSTO CERA”, a Rua 01, do Loteamento denominado “Jardim Residencial Ferrari”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.887, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“Denomina de Romilda Pegoraro Scharlack, a Rua 02, do Jardim Residencial Ferrari”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ROMILDA PEGORARO SCHARLACK”, a Rua 02, do Loteamento denominado “Jardim Residencial Ferrari”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “MILTON ROMOLO DE LIMA”, o Centro de Cidadania, localizado na avenida Padre Léo Lunders, nº 1.877, Vila Guilhermina, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

* * * * *